



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36° DA REPUBLICA — N. 241

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 1924

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.849, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial até a quantia de 3.000:000\$, destinado a soccorros publicos nos Estados ultimamente assolados por inundações, e cujos governos solicitem o auxilio da União.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.539, que rectifica os arts. 27 e 28 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, que regula a concessão de licenças aos funcionarios publicos, civis e militares, da União.

Decreto n. 16.574, que desapropria, por utilidade publica, um terreno em Campo Limpo, municipio e comarca de Jundiahy, Estado de S. Paulo, pertencente a João Baptista de Camargo Mendes e sua mulher.

Mensagem.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Decreto de 27 de agosto findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e Despesa Publicas, da Recebedoria do Distrito Federal, da Inspectoria de Seguros, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Expediente, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes da Propriedade Industrial, de Contabilidade e do Serviço de Industria Pastoral.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedade anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.849 — DE 27 DE AGOSTO DE 1924

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito especial até a quantia de 3.000:000\$, destinado a soccorros publicos nos Estados ultimamente assolados por inundações e cujos governos solicitarem o auxilio da União.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir um credito especial até a quantia de 3.000:000\$, destinado a

soccorros publicos nos Estados ultimamente assolados por inundações e cujos governos solicitarem o auxilio da União.

Art. 2.º Os soccorros da União consistirão em serviços de prophylaxia rural e assistencia medica e na reparação ou execução de obras publicas de caracter permanente.

Art. 3.º Para execução da presente lei, é o Governo autorizado a fazer as necessarias operações de credito.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.539 — DE 5 DE AGOSTO DE 1924

Rectifica os arts. 27 e 28 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, que regula a concessão de licenças aos funcionarios publicos, civis e militares, da União.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, á vista do que expoz o consultor geral da Republica, em seu parecer de 17 de junho ultimo, resolve declarar que os §§ 1º e 2º do art. 28 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, pertencem ao art. 27, devendo ficar incorporados a este dispositivo do alludido decreto.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

José Felix Alves Pacheco.

R. A. Sampaio Vidal.

Francisco Sá.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Alexandrino Faria de Alencar.

Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.574 — DE 27 AGOSTO DE 1924 (*)

Desapropria, por utilidade publica, um terreno em Campo Limpo, municipio e comarca de Jundiahy, Estado de São Paulo, pertencente a João Baptista de Camargo Mendes e sua mulher.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que se torna necessaria a construcção de uma caixa do agua e respectivo encanamento para o serviço contra incendio do armazem regulador de café de Campo Limpo e desapropriação de um terreno de cerca de 1.500m² (mil e qui-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

nhentos metros quadrados), pertencente a João Baptista de Camargo Mendes e sua mulher, sito em Campo Limpo, município e comarca de Jundiáhy, Estado de São Paulo, nos termos do art. 5º, do decreto n. 4.950, de 9 de setembro de 1903, expedido por força da lei n. 1.021, de 26 de agosto de 1902, e do accôrdo com o art. 599, § 2º, n. III do Código Civil, decretada:

Artigo unico. Fica desapropriada por utilidade publica uma area de terreno até 1.500 metros quadrados, sita em Campo Limpo, município e comarca de Jundiáhy, Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa referente á autorização para abrir um crédito especial até a quantia de 3.000:000\$000, destinado a socorros publicos nos Estados ultimamente assolados por

inundações e cujos governos solicitarem o auxilio da União, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 65, de 16 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Departamento Nacional de Saude Publica — Seção de Contabilidade — Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1924.

Exmo. Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, com a qual são restituídos dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, iniciada nessa Camara, referente á autorização para abrir um credito especial até a quantia de 3.000:000\$000, destinado a socorros publicos nos Estados ultimamente assolados por inundações e cujos governos solicitarem o auxilio da União, resolução essa sancionada por S. Ex. o Sr. Presidente da Republica.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração. — João Luiz Alves.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 27 de agosto findo, foi concedido um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, com 2/3 da diaria, de accôrdo com o § 1º do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao diarista da fiscalização do portos da Parahyba, Arnaldo Pessoa Guimarães.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias desta data, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De seis mezes, ao fiscal da Inspectoria de Vehiculos Manoel de Oliveira Ramos

De 45 dias, em prorrogação, ao fiscal da mesma inspectoria Euclides Vieira de Anrade;

De 45 dias, em prorrogação, ao guarda civil de 3ª classe Tiburecio de Souza Paes;

De seis mezes ao major da Policia Militar Horminio de Azevedo Müller;

De tres mezes, em prorrogação, ao soldado da mesma corporação Alberto Ferreira Pinto Guimarães;

De dous mezes, em prorrogação, ao pratico de pharmacia do Laboratorio Pharmaceutico, ainda da mesma corporação, Sebastião da Silva Campos.

Directoria do Interior

Por portarias de 2 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

George Missojnikoff, natural da Russia, nascido a 14 de fevereiro de 1891, filho de Miguel e Eudoxia Missoknikoff, solteiro, residente no Estado de Minas Geraes;

José Maclerevsky, natural da Russia, nascido a 12 de agosto de 1878, filho de Mauricio Maclerevsky e de Rosa Kurischkin, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

Remetteram-se aos governos dos ditos Estados as respectivas portarias.

Additamento ao expediente de 30 de agosto de 1924

Transmittiu-se ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á resolução do Congresso Nacional, que prorroga a actual sessão legislativa até ao dia 3 do novembro do corrente anno.

Requerimentos despachados

Dia 2 de setembro de 1924

Eugem Eduardo Adolpho Pajekem e Nicolau José de Brito. — Apresentem folha corrida das pretorias criminaes, passadas separadamente.

Manoel Maria de Sá Moraes, residente no Estado de S. Paulo. — Apresente novas folhas corridas das justicas federal e local.

Directoria de Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 1 de setembro de 1924

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que, por conta de «Depositos», sejam pagas aos encarregados do archivo e alistamento eleitoraes, que serviram durante o anno de 1921, as importancias de:

150\$, a Aristides Cardoso, no termo de S. Joaquim, Estado de S. Paulo (aviso n. 3.371 C);

300\$, a João Gonçalves de Araujo, na comarca de Cananéia, Estado de S. Paulo (aviso n. 3.372 C);

150\$, a Raymundo Joaquim Damaso, no termo de Igaratá, Estado de S. Paulo (aviso n. 3.373 C);

300\$, a Fernando Lopes Rodrigues, na comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo (aviso n. 3.374 C);

300\$, a José Feliciano de Camargo Junior, na comarca de S. Manoel, Estado de S. Paulo (aviso n. 3.375 C);

300\$, a Manoel Vieira de Camargo, na comarca de Tatuhy, Estado de S. Paulo (aviso n. 3.376 C);

300\$, a Marciano Jorge do Amaral Junior, na comarca de Piracicaba, Estado de S. Paulo.

— Ao mesmo ministerio solicitou-se o pagamento no Thesouro Nacional de réis 480\$, a Luiz Pestana & Comp., por fornecimentos feitos á Colonia de Alienados em dezembro de 1923 (aviso n. 3.370 C).

— Ao Tribunal de Contas solicitaram-se providencias afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Santa Catharina o credito de 7:500\$, para occorrer ao pagamento de tres quartas partes da subvenção deste anno, a que tem direito o Asylo de Orphãos S. Vicente de Paulo (aviso numero 3.378 C);

Ao mesmo tribunal solicitaram-se providencias sobre o novo adiantamento para o trimestre de setembro a novembro do corrente anno, da quantia de 1:800\$000, ao ajudante do porteiro desta Secretaria de Estado Julio José Barboza (aviso numero 3.379 C).

— Ao Tribunal de Contas solicitou-se pagamento, no Thesouro Nacional:

De 205:000\$, a Leopoldo Cunha Filho, de trabalhos executados nas obras do novo edificio do Forum do Districto Federal, em abril findo (aviso numero 3.363 C);

De 900\$, a tres funcionarios da Secretaria do Estado, de substituições feitas durante o mez do agosto ultimo (aviso n. 3.361 C);

De 600\$, da gratificação por serviços technicos de escripturação por partidas dobradas, fóra das horas do expediente, em agosto findo, que compete aos terceiros officiaes José Lopes de Castro e Alberto Alves da Torre (aviso numero 3.366 C).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja restituída a Magalhães Travassos & Comp. a quantia de 5:000\$, que ali depositaram como garantia do contrato para reforma e pintura geral do pavilhão grande do Eumitorio da Colonia de Alienados, no Engenho de Dentro (aviso n. 3.367 C).

— Ao engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras recommendaram-se providencias, afim de ser aberta concorrên-

cia publica para a venda dos machinismos inserviveis, caldeira e seus pertences, locomovel com todas as peças e pertencimentos, que se acham na Escola 15 de Novembro (aviso n. 3.368 C).

— Ao depositario publico da Capital Federal solicitaram-se providencias, afim de serem recolhidas, com urgencia, aquelle deposito as *maquettes* não premiadas do monumento da Proclamação da Republica, que se acham no Deposito do Material Sanitario do Exército (aviso n. 3.369 C).

Dia 2

— Ao chefe de Policia, directores das Casas de Detenção e Correção, director de Assistencia a Alienados, director do Instituto Benjamin Constant, director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, director do Instituto Oswaldo Cruz e director da Escola 15 de Novembro foi expedido o seguinte telegramma:

«Autorizo-vos fazer concorrências mensaes administrativas fornecimentos artigos que não foi possível contratar pertencentes generos alimenticios, pedindo preços ao maior numero negociantes do genero de conformidade disposto artigo 757 RegulamentoCodigo Contabilidade procedendo pela forma estabelecida paragraphos primeiro, segundo e terceiro do artigo 763 enviadas a este ministerio relação convites expedidos e cópia das respostas procurando adquirir artigos por preços não superiores bases edital publicado *Diário Official* sete agosto findo. Saudação. — João Luiz Alves, ministro da Justiça.»

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao expediente de 1 de setembro de 1924

Ao director do Instituto Medico Legal solicitaram-se providencias no sentido de serem os credores das contas de 1.021\$ a que se refere o officio daquelle instituto n. 58, de 26 de janeiro do corrente anno, scientificados da necessidade de requererem o pagamento das respectivas contas por exercicios findos (officio n. 1.095).

Ao director da Casa de Detenção remetteu-se o pedido n. 429, visto haver organo de calculo na parcella relativa a acido citrico (officio n. 1.096).

Ao delegado fiscal do Thesouro no Estado de Santa Catharina communicou-se que foram solicitadas providencias no sentido de ser distribuido aquella delegacia o credito de 7.500\$, para occorrer ao pagamento de tres quartas partes da subvenção deste anno, a que tem direito o Asylo de Orphãos S. Vicente do Paulo (officio n. 1.097).

Ao secretario geral da Policia do Districto Federal solicitou-se a remessa das contas, na razão de 250\$ mensaes, referentes aos alugueis do predio occupado pela delegacia do 24º districto policial, em Jacarépaguá, e relativas aos meses de janeiro a outubro de 1923 (officio n. 1.098).

Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras solicitou-se a remessa de um orçamento para os melhoramentos necessarios ao serviço do protocolo da directoria (officio n. 1.099).

Montepio:

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional solicitaram-se providencias para:

Reversão da pensão concedida a dona Maria da Gloria Maia Jacy, viuva do Dr. Domingos Jacy Monteiro Junior, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para suas filhas maiores, donas Maria Dulce e Florinda Maia Jacy (officio n. 83);

Pagamento no Thesouro Nacional das pensões annuaes de 800\$, respectivamente, a D. Rosa Lourenço de Vasconcellos Silva e D. Maria Hortencia da Silva, viuva e filha solteira do bacharel Antonio Hortencio Cabral de Vasconcellos, procurador da Republica na Parahyba (officio n. 85).

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portarias de 30 de agosto findo, do Sr. ministro da Justica, foram concedidas, de accordo com o decreto n. 11.63, de 1º de fevereiro de 1921, as seguintes licenças:

De seis mezes, de accordo com o art. 17, a Carlos da Silva Almeida, bombeiro da Inspeccão dos Serviços de Prophylaxia, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de oito dias;

De seis mezes, nos termos do art. 16 e a partir de 1 do corrente, ao Dr. Mario Camara da Motta, inspector sanitario da Directoria de Saneamento Rural;

De tres mezes, a partir de 25 de julho ultimo e nos termos do n. 1 do art. 8º, ao Dr. Demosthenes Alves de Carvalho, inspector sanitario da Directoria de Saneamento Rural;

De um mez, a partir de 18 de agosto findo e de accordo com o n. 1 do art. 8º, a Thereza Alves Marzullo, visitadora de hygiene.

Por outra da mesma data, do Sr. director geral, foram concedidos quinze dias de licença, a contar de 31 de julho ultimo e de accordo com o n. 1 do art. 9º, a Ariotoles Tito Lave, tralhador do serço rural no Districto Federal.

Expediente de 30 de agosto de 1924

Solicitou-se ao Sr. ministro das Relações Exteriores, que se sirva informar si houve convite official e si aquele ministerio dispõe de recursos para a representação do Brasil na 7ª Conferencia Sanitaria Pan-Americana (aviso E 94).

Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem concedidos passes com abatimento, a s. funcionários da Secretaria Geral (officio E 1.º 15).

Ao mesmo, laze do idem o pedido, para diversos serventes da Inspeccão de Fiscalização do Exercício da Medicina (officio E 1.516).

Requerimento despachado

Dia 31 de agosto de 1924

Pelo Sr. Director Geral:

Dr. Carlos Duarte Pereira (697-524). — Forneca-se a certidão, de accordo com o despacho do Sr. ministro.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 1 de setembro de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, a informação da Inspeccão de Fiscalização de Generos Alimenticios, relativa ao assumpto do recurso apresentado pelos Irmãos Comacchi sobre a invenção de um novo tipo de servete e de seu revestimento, denominado «Polar», em resposta ao vosso officio n. 1.425, de 16 de agosto findo (officio n. 1.713);

Ao Sr. Dr. inspector de prophylaxia da tuberculose, a replica feita pelo autor da invenção de um artefacto hygienico, Dr. Cassiano Gonçalves Barbosa, afim de ser distribuida ao Dr. Telles de Menezes, em exercicio nessa inspeccão, para prestar novamente informação sobre aquelle invento, visto ter sido este inspector que, em maio de 1923, deu a devida informação sobre o mesmo, resultando della indeferimento á invenção (officio n. 1.716);

Ao Sr. Dr. delegado de saude, Interior, do 3º districto, a portaria designando-vos para assumir a direcção dessa delegacia de saude, enquanto durar o impedimento do effectivo, Dr. Franklin de Faria (officio n. 1.715).

Communicou-se:

Ao Sr. director da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, que, em 23 do corrente, a Inspeccão de Fiscalização de Generos Alimenticios impoz as seguintes multas: de 200\$, a A. Monteiro & Irmão, por infracção do art. 812, letra d, do regulamento em vigor; em 100\$, cada um dos Srs. Teixeira Cardoso & Irmão e Albino Alves de Azevedo, por infracção do art. 1.092 e do artigo 762, respectivamente, (officios ns. 1.708, 1.709 e 1.710);

Ao mesmo, que, em 23 e 25 do corrente, a 4ª Delegacia de Saude, impoz as seguintes multas: de 300\$, a cada um dos Srs. Gustavo Martins de Azevedo Coutinho e Antonio J. de Castro Saldanha, por infracção do art. 1.084 do mesmo regulamento, e em 100\$, João Batalha Rodrigues, por infracção do mesmo artigo e regulamento (officios ns. 1.707, 1.711 e 1.712);

Foram multados:

Pela Inspeccão de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 200\$, A. Monteiro & Irmão, e em 100\$, cada um dos Srs. Teixeira Cardoso & Irmão e Albino Alves de Azevedo; pela 5ª Delegacia de Saude, em 300\$, cada um dos Srs. Gustavo Martins de Azevedo Coutinho, Antonio J. de Castro Saldanha, e em 100\$, João Batalha Rodrigues.

Requerimentos despachados

Pela Inspeccão de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Antonio de Souza Paulista (3.333-3.802). — Sim, por 60 dias.

José Loureiro (3.333-3.805). — Sim, por 60 dias.

Salvador & Cunha (3.334-3.810). — Sim, por 60 dias.

Martins & Carvalho (3.335-3.811). — Sim, por 60 dias.

Benjamin Gonçalves de Magalhães (3.336-3.812). — Sim, por 60 dias.

Antonio Pereira (3.337-3.817). — Sim, por 60 dias.
 Montes & Irmãos (3.338-3.819). — Sim, por 60 dias.
 Cunha & Pinto (3.339-3.820). — Sim, por 60 dias.
 José Leal (3.340-3.824). — Sim, por 60 dias.
 Pedro Macarella & Comp. (3.341-3.830). — Sim, por 60 dias.
 Varanda Souza & Com. (3.342-3.836). — Sim, por 60 dias.
 J. R. Peres & Irmão (3.343-3.882). — Deferido.
 Manoel de Jesus Silva (3.344-3.894). — Sim, por 60 dias.
 Fernandes & Trindade (3.345-3.896). — Deferido.
 Dias & Teixeira (3.346-3.927). — Sim, por 60 dias.
 Augusto Rodrigues Perpetuo (3.347-3.931). — Deferido.
 Pinheiro & Sobrinho (3.348-3.933). — Sim, por 60 dias.
 Alves & Loureiro (3.356-3.814). — Sim, por 60 dias.
 Augusto do Alencida & Silva (3.357-3.813). — Sim, por 60 dias.
 Paschoal Declave (3.358-3.809). — Sim, por 60 dias.
 Joaquim Martins Dias (3.359-3.778). — Sim, por 96 dias, nos termos da informação.
 Antonio Joaquim Dias (3.360-3.635). — Sim, por 60 dias.

1ª Delegacia de Saude:

D. Amelia dos Santos (3.186-372). Indeferido.
 Maria José Quirino dos Santos (3.350-390). — Deferido.
 Maria Virginia R. Dantas (3.351-391). — Deferido.
 Anna Maria de Souza Margado (3.352-389). — Indeferido.

2ª Delegacia de Saude:

Adelaide de Andrade Bastos (3.361-403). — Sim, por 60 dias.
 Francisco de Andrade Bastos (3.362-402). — Sim, por 60 dias.

3ª Delegacia de Saude:

Josephina Fernandes Guimarães (3.161). — Indeferido.
 Alice Miguez Sauan (3.354-387). — Concedo mais 30 dias para cumprimento da intimação.
 José Mattoso Maia Forte (3.355-386). — Sim, por 30 dias.

Aditamento ao expediente do dia 30 de agosto de 1924

Communicou-se:

Ao Sr. director da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional que, por despacho de 3 de julho proximo passado, desta directoria, foi indeferida a petição em que D. Francisca C. Metello, multada em 100%, pela 4ª Delegacia de Saude, na qual pedia relevação da multa. O talão da Thesouraria Geral tem os ns. 4.084/3.543 (officio numero 1.706);

Ao Sr. Dr. secretario geral, que, por despacho de 3 de julho proximo passado, foi indeferida a petição em que D. Francisca C. Metello, multada em 100%, pela 4ª Delegacia de Saude, na qual pedia relevação da multa. O talão de deposito tem os ns. 4.084/3.543 (officio n. 1.706 A).

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 1 de setembro de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, communicando que durante o mez de agosto proximo findo, foram passadas por esta inspectoria 13 cartidões, rendendo de sellos a quantia de réis 3,5603 (officio n. 668).

Ao Sr. Amoxarife Geral, o pruido numero 353, de accordo com a circular datada de 21 de junho de 1923 (officio n. 639).

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 50 — Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1924.

De conformidade com o que ficou resolvido sobre o objecto do processo anexo ao officio n. 584, de 28 de maio do corrente anno, da Inspeção de Repartições de Fazenda, declaro aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro nos Estados que a gratificação concedida aos funcionarios designados para o serviço de inspeção de Fazenda está sujeita ao pagamento do imposto de sellos, de accordo com o disposto no n. 3, § 8º, da tabella A do regulamento que baixou com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920. — R. A. Sampaio Vidal.

Por titulos de 30 de agosto findo:
 Foram nomeados:

Antonio Britto, collector das rendas federaes no Municipio de Propriá, Estado de Sergipe;

João Cavalcante, fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio em Aracaju, Estado de Sergipe;

Luiz Frotti, collector das rendas federaes no Municipio de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro.

Foi exonerado, a pedido, José Joaquim Chevrant do logar de collector das rendas federaes no Municipio de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro;

Foi declarada sem effeito a nomeação de José Soares de Oliveira para o logar de fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio em Aracaju, Estado de Sergipe, visto ter accedido outro emprego.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao de 30 de agosto de 1924

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 126 — Declarando que importou em 4:970\$ a remessa ao Dr. Julio Barbosa Carneiro da importancia do frs. 10.000,00, correspondente á ajuda de custo a que fez jus por ter sido incumbido adquirir na Italia, Hespanha e outros paizes reproductores asininos e bovinos destinados ao Ministerio da Agricultura.

N. 127 — Em solução ao assumpto do aviso n. 2.969, de 24 de junho ultimo, solicitando providencias no sentido de serem autorizadas as Delegacias Fiscaes do Thesouro nos Estados a attender as

requisições de adeantamentos que, nos casos previstos pelo art. 267 do Codigo de Contabilidade, lhes forem feitas pelos directores das Escolas de Aprendizizes Artifices, tenho a honra de communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que a communicação allegando competencia para expedição de ordens de pagamentos deve ser feita ao Thesouro e ao Tribunal de Contas si o adeantamento for nesta Capital, por conta de creditos «em sera», e ás delegacias fiscaes o delegações do mesmo tribunal quando houver de ser effectuado nos Estados, por conta de creditos aos mesmos distribuidos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 135 — Communicando o fallecimento do chefe de secção, extinto, do Arsenal de Guerra do Mato Grosso, adido a Alfandega de Corumbá, Manoel Quirino Jorge.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 125 — Transmittindo o processo referente ao requerimento em que o Hospital de Caridade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catharina, solicita o pagamento da subvenção que lhe compete e declarando que o Tribunal de Contas recusou registro á despesa, visto haver divergencia quanto á denominação daquelle estabelecimento o quanto á indicação do anno a que pertencia a despesa.

N. 126 — Solicitando providencias no sentido do ser informado qual o motivo que determinou o pedido de restituição da caução de 300\$ a Magalhães Travassos & Comp.

N. 127 — Solicitando informar, em referencia á restituição da quantia de 500\$ a Magalhães, Travassos & Comp., o proveniente do deposito que fizeram para garantia de sua proposta á concorrência para as modificações de um pavilhão da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, qual o motivo da restituição do que se trata.

— Sr. ministro da Viagem e Obras Publicas:

N. 158 — Remettendo o aviso numero 760, de 6 do corrente, para ser anexo ao processo relativo á dração de uma aguada á Estrada de Ferro Central do Brasil por José Manoel da Motta.

N. 159 — Devolvendo o processo relativo ao requerimento o mais papeis em que o carteiro de 1ª classe dos Correios do Ceará Pedro Maciel Parente solicita os favores de que trata o decreto n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e communicando que o requerente deve aguardar oportunidade.

N. 160 — Devolvendo o processo relativo aos requerimentos em que Messias Costa de Almeida e outros, funcionarios da Repartição Geral dos Correios, pedem auxilio para construcção de casas, de conformidade com o decreto numero 4.561, de 21 de agosto de 1922, e communicando que os requerentes devem aguardar oportunidade.

N. 161 — Solicitando informações relativamente ao pedido de providencias afim de ser pela Alfandega de São Francisco, no Estado de Santa Catharina, concedido á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande o favor aduaneiro a que se refere o art. 7 da vigente

lei orgamentaria da receita para os materiaes constantes das relações enviadas.

N. 162 — Solicitando informae com referencia á restituição da apolice ao portador n. 15.921, emissão de 1903, do valor de 1:0008, depositada no Thesouro Nacional pela firma Alberto d'Almeida & Comp., para garantia da assignatura do contracto a celebrar com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, si a caução em aprego tambem foi prestada para garantia de execução do contracto.

N. 163 — Solicitando informação com referencia á restituição á Société de Construction du Port de Bahia dos re-torços de caução no total de 38:1778696.

N. 164 — Solicitando informae em relação á restituição da apolice ao portador n. 74.586, do valor de 1:0008, emissão de 1920, depositada no Thesouro Nacional pela firma Eme Costa & Comp., si a caução em aprego tambem foi prestada para garantia de execução de contracto.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas

N. 146 — Remetendo novamente o processo relativo á habilitação do Montepio civil de DD. Elisa Grunewald de Carvalho e Odette Delgado de Carvalho, e solicitando reconsideração do acto do tribunal julgando illegal a concessão da pensão de que se trata, á vista das razões allegadas na informação da 2ª Sub-directoria da Despesa Publica, exarada no mesmo processo.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 19 — Solicitando providencias no sentido de ser devolvido o processo referente ao precatório expedido pelo Juizo Federal da Secção do Estado de S. Paulo a favor de Augusto de Azevedo.

— Sr. Dr. José Emigdio Rodrigues Galhardo, director do Hospital Hahnemanniano — Rio de Janeiro:

N. 182 — Agradecendo a communicação de haver sido eleito director do Hospital Hahnemanniano.

— Sr. presidente da Associação Commercial de S. Paulo:

N. 23 — Respondendo ao officio sem numero, de 26 de junho do anno passado, no qual essa associação consulta como deve proceder em relação á expedição de duplicatas para pagamento do imposto sobre vendas mercantis, uma firma que possui diversas fabricas, estabelecidas em varias cidades do paiz, cujas facturas são remetidas á matriz, que, juntando ao de um mesmo freguez, emitta um unico saque para o seu pagamento, englobando em uma factura geral e da fabrica do bordados, a da de gravatas e a da de artigos de malha, etc., declaro-vos que, em solução a uma consulta da Companhia Industrial de Valença, com fabrica naquella cidade e escriptorio central no Districto Federal, tendo se fazem as vendas dos respectivos productos, cabendo ao estabelecimento fabril apenas a entrega ou remessa da mercadoria, este ministerio decidiu que as vendas mercantis a prazo ou á vista devem ser registradas nos livros de escripta fiscal do estabelecimento onde se effectuarem, attendendo a que, de accordo com o art. 27 do regulamento, a fiscalização do imposto resultará, nas vendas á vista, do confronto entre o registro respectivo e o caixa e nas vendas a prazo, entre o Registro das Contas Assignadas e o Conta-corrente.

Achando-se em identicas condições as fabricas de que trata a consulta, é a casa matriz que cabe a execução da escripta fiscal e uma vez expedida a factura geral, é ella obrigada a emittir a duplicata, devendo-se, porém, exigir das fabricas, para facilidade da fiscalização, que façam acompanhar as remessas das mercadorias, da nota, extrahida a car-bono, do talão numerado, mencionando a data da remessa.

Requerimentos despachados

Baldomero Carqueja de Fuentes, pedindo sua reintegração no legar do contador de linhas da revisão do *Diario Official*. — Não ha o que deferir, de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Aditamento ao de 30 de agosto de 1924

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 225 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 347, de 31 de março do corrente anno, relativo ao recurso interposto pelo «O Credito Popular» (Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada), do acto dessa inspectoría que julgou imprudente a reclamação que contra a mesma sociedade fez o funcionario Alfredo Nicoláo Bolhorst e mandou que o emprestimo por este contrahido, com desconto em folha, fosse posto de accordo com as disposições legais que regular a materia, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em 7 de corrente, exarou no mesmo processo o seguinte despacho:

«Consta do presente processo que o funcionario publico, Alfredo Nicoláo Bolhorst, contrahiu, com a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «O Credito Popular», um emprestimo e, julgando estar pagando juros em desacordo com a lei, requereu á Inspectoría Geral dos Bancos providencias no sentido de lhe ser restituído o que suppe ter pago em excesso.

A inspectoría julgou procedente a reclamação, feita a 27 de dezembro de 1923, contra a referida sociedade e mandou que o emprestimo contrahido por aquelle funcionario, com desconto em folha, fosse posto de accordo com as disposições legais reguladoras da materia.

Bem consideradas, porém, as razões que serviram de fundamento ao recurso interposto, pela sociedade, do auto da inspectoría e ainda:

Attendendo a que a sociedade recorrente está constituída de perfeita conformidade com as determinações consignadas no decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, que criou os syndacatos profissionais e sociedades cooperativas;

Attendendo a que, em taes circunstancias, dado o caracter de cooperativismo, a sociedade é regida por seus estatutos, que representam, pois, a sua lei basica;

Attendendo a que, assim, todo o funcionario, para que possa gosar das vantagens do cooperativismo, tem de se submeter ás condições estipuladas em os estatutos respectivos, como se verificou no caso em aprego, em que o reclamante é considerado socio, visto como

está pagando, quotas que se destinam a integralizar a accão de sua propriedade;

Attendendo a que o reclamante, para gosar das regalias do socios e, portanto, ter direito a um emprestimo, fez com a sociedade um contracto, em que foram observadas as condições estipuladas pelos estatutos, aceitas pelo novo socio, que tambem ficou habilitado a gosar do beneficio constante do art. 4º da lei basica da sociedade;

Attendendo a que, realizada a operação, em virtude de um contracto revestido das formalidades indispensaveis, restava apenas um acto complementar, qual o de desconto em folha, determinada pelo reclamante a consignação a ser deduzida mensalmente dos seus vencimentos, e para tanto existe autorização, constante do art. 171 da lei numero 3.454, de 8 de janeiro de 1918, revogada, mais tarde, o determinadamente, pelo art. 32 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, segundo o qual ficou extensivo á recorrente a permissão legal concedida ao Montepio dos Servidores do Estado e ao Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro, a respeito dos funcionarios publicos, civis e militares;

Attendendo a que da interpretação do ultimo dos dispositivos citados só se póde concluir a permissão para emprestimos, pela sociedade, aos funcionarios publicos, mediante desconto em folha, emprestimos, porém, que deverão ser effectuados de conformidade com os estatutos proprios de cada sociedade;

Attendendo a que não se torna possível só sejam feitos emprestimos, por sociedades cooperativas, a funcionarios publicos que já tenham, antes de realizarem as transações, a qualidade de accionistas, visto como depende tal circumstancia de uma providencia no sentido de permittir transações de emprestimos a socios cujas accões já estiverem integralizadas, o que importaria em restricção á liberdade de contractar;

Attendendo, finalmente, a que o reclamante, mediante contracto escripto com a sociedade recorrente, não só adquiriu uma accão, como contrahiu um emprestimo, para cujo pagamento assumiu um compromisso, uma obrigação contractual e, além disso, por se tratar de uma operação dupla, de tal forma que sómente sobre a parte referente ao emprestimo devem incidir as disposições constantes do art. 273 e seus paragrafos da vigente lei da despeza, não dispensada, a providencia para que as diversas associações de classe, bancarias, e sociedades cooperativas reformem os seus estatutos em harmonia com os dispositivos da lei acima mencionada;

Resolvo, á vista do exposto e das razões expendidas no parecer do Dr. consultor da Fazenda, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação de fis.

Remetta-se o processo á Inspectoría Geral dos Bancos, que continuará a providenciar de accordo com o que sugger a parte final do parecer, já mencionado, do Dr. consultor da Fazenda.

— Sr. director da Estatística Commercial:

N. 29 — Remetendo o processo relativo ao requerimento em que Antonio Alves Torres pede providencias afim de ser descoberto o paradeiro do processo encaminhado com o officio da Delegacia

Fiscal na Bahia, n. 130, de fevereiro de 1919, e pedindo providências no sentido de serem pelo escripturário Raul Borges Fortes prestadas informações a respeito.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 171 — Enviando para ser informado, o processo relativo ao requerimento em que Alberto Cassiano da Rosa, ex-servente da mesma imprensa, reclama contra o acto que indeferiu o requerimento em que solicitava a sua reintegração no alludido cargo.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 35 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 130, de 4 do corrente, relativo ao requerimento de 24 de outubro do anno passado, em que a Companhia de Seguros «A Mundial», com sede nesta Capital, pede reconsideração do despacho que approvou a nova labela de seguros populares, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por acto de 20 do corrente, approvar as alterações a que se refere o parecer dessa inspectoría, mantido, porém, o objectivo da sexta modificação autorizada no despacho de 9 de outubro de 1923.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 103 — Communicando que o fiel de armazem, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro, Idomeneu Alexandrino dos Reis, com exercicio, presentemente, na Recebedoria, foi julgado nas condições de invalidez, na 1ª inspecção de saúde a que se submetteu.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 49 — Em referencia ao vosso officio n. 1, de 5 de janeiro ultimo, solicitando providencias afim de que voltem a ser julgadas pelas delegações do Tribunal de Contas as comprovações de adeantamentos feitos pelas delegacias fiscaes, declaro-vos, para os fins convenientes, que aquelle instituto, conforme communicou o seu presidente, em officio n. 797, de 29 de março ultimo, resolveu, em sessão de 23 de janeiro deste anno, reconsiderando a sua decisão de 23 de março do anno passado, que as suas delegações compete, nos termos dos arts. 300 e 903 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, combinado com o n. VII do art. 60 do decreto n. 15.770, de 4 de novembro de 1922, o julgamento dos processos de comprovação dos adeantamentos por ellas registrados, desde que os mesmos processos sejam apresentados dentro do exercicio financeiro em que forem feitos os respectivos adeantamentos.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 171 — Transmittindo o titulo nomeando Jorge Eichenberg, collector da 2ª Collectoria das Rendae Federaes em Santa Cruz, no mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 61 — Recommendo providencias no sentido de ser remettido ao Thesouro Nacional o titulo da nomeação de Joaquim Tertuliano de Souza Vieira, para o logar de despachante aduaneiro da Alfandega de Santa Catharina, afim de ser resolvido o seu pedido de exoneração.

Requerimento despachado

Felizardo Barata Ribeiro, agente fiscal do imposto do consumo no Districto Federal, pedindo entrega de documentos. — Ficando certidão no processo, entreguem-se os documentos mediante recibo.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 2 de setembro de 1924

Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

Officios:

N. 652 — Apresentando o auxiliar tecnico, Sr. Humberto J. J. Sportelli, designado para inspecionar e regularizar os serviços de escripturação daquelle delegacia e demais repartições naquelle Estado, nos termos do art. 920, paragrapho do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Corumbá:

N. 653 — Apresentando o auxiliar tecnico Sr. Humberto J. J. Sportelli, designado para inspecionar e regularizar os serviços de escripturação daquelle alfandega e demais repartições do Estado, auxiliado pelo 2º official aduaneiro extinto Raymundo Hermelino Ribeiro, nos termos do art. 920 paragrapho do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Portaria

N. 30 — Desligando do serviço desta contadoria o auxiliar tecnico Sr. Humberto J. J. Sportelli, designado para inspecionar e regularizar os serviços de escripturação daquelle delegacia e demais repartições do Estado de Matto Grosso.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de agosto de 1924

Sr. delegado fiscal em S. Paulo

N. 479 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requerer a São Paulo Electric Company, em petição de 14 deste mez, resolveu, em 26 tambem do corrente mez, autorizar a requerente a ceder á Brazilian Hydro-Electric Company, vinte (20) tambores com 1.066,5 galloes de oleo lubrificante (cerca de 4.115 kilos bruto e 3.656 kilos liquido), vindos pelo vapor American Legion, entrado em 23 de junho ultimo e despachados na Alfandega de Santos com redução de taxas.

Dia 30

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 464 — Em officio n. 1.535, de 9 de julho ultimo, recorrestes *ex-officio* do despacho que, á vista das circulares numeros 32 e 33, de 22 de maio e 3 de junho do corrente anno, reconsiderou a multa imposta á firma Macedo & Nunes, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 29 de julho proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio*, de accordo com o parecer.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda foi o seguinte:

«Em face da circular do Ministerio da Fazenda n. 32, de 22 de maio ultimo, o recurso *ex-officio* não deve merecer provimento.»

O que vos communico, para os devidos fins.

Portaria

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector das rendas federaes em Rio Claro, no Estado do Rio de Janeiro, que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o recurso *ex-officio* daquelle exactoria, do acto pelo qual julgou improcedente a representação da agente fiscal Jorge Vasconcellos contra Joaquim Cardoso por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 15.889, de 29 de julho de 1922 proferiu, em data de 12 do corrente mez, o seguinte despacho:

«Confirmo, por seus fundamentos, o acto recorrido.»

O acto recorrido foi o seguinte:

«Em vista da circular n. 32, de 22 de maio, do senhor ministro da Fazenda, e da certidão de fls. — julgo improcedente a representação de fls. — e recorro *ex-officio* para a autoridade superior.»

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 466 — Com vosso officio n. 1.359, de 23 de junho do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela Companhia Estrada do Ferro Victoria a Minas, do acto dessa recebedoria que lhe impoz a multa de 500\$ por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.618, de 11 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 18 de julho proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

«Do accordo com o parecer, dou provimento ao recurso, por equidade.»

O parecer que esta directoria emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«Tendo em vista que o prazo determinado pelo art. 18, do decreto numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921, foi concedido apenas de um dia, sou de parecer que se dê provimento ao recurso, por equidade.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. P/138, de 31 de julho ultimo, resolveu em 16 do corrente, autorizar o despacho, livro de direitos e demais taxas, de 3 caixas marca B.F.A. ns. 931, 53, 931, 60, 931 e 61, vindas pelo vapor *Hernaund*, entrado em 19 de maio deste anno, contendo escudos de ferro esmaltado, destinados aos consulados allemães em Guyabá, Victoria, e ao vice-consulado em Juiz de Fora.

N. 591 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento de 10 de julho de 1923, em que a firma Bollingrodt & Meyer, representante da Fabrica de Louca Boel Frères, La Louvière (Belgica), pede lhe seja facultado pagar de accordo com a taxa cambial das entradas da mercadoria no Pavilhão de Honra Belgica os direitos de importação e os 2 % para melhoramento do porto, resolveu por despacho de 19 de julho ultimo, deferir o pedido.

N. 592 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. P/109, de 30 de junho deste anno, resolveu em 19 de julho ultimo, autorizar o despacho, livre de direitos e demais taxas, de duas caixas marca F. G. us. 1 e 2, viudas de Bordeaux, pelo vapor francez *Aurigny*, contendo artigos pertencentes ao addido naval da Embaixada Chilena, capitão de fragata Luiz Caballero.

N. 593 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. P/31, de 28 de abril deste anno, resolveu por despacho de 29 de julho ultimo, mandar declarar a essa alfandega que a isenção de direitos concedida para uma caixa M. A. H. 491, contendo reclames, destinados à Legação Alemã, nesta capital, a que se refere a ordem desta directoria, n. 169, de 10 de março do corrente anno, comprehendendo todas as taxas e bem assim a exigencia de apresentação de conhecimento e factura consular.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 112 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 12 de este mez, proferido no processo encaminhado com o vosso officio n. 184, de 11 de março do corrente anno, deferiu o requerimento em que Francisco Pomposo de Mello Falcão, escrivão da 3.ª Collectoria Federal de Camelleira, nesse Estado, pede para prestar fiança de 3:600\$, em vez de 8:600\$, obrigado, porém, ao recolhimento da renda semanalmente ou em menor prazo, desde que atinja o valor da fiança e quando estiver em exercício do cargo de collector.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 463 — Com o officio n. 1.364 de 24 de junho ultimo, submittestes à consideração superior, o acto dessa directoria, que reconsiderou a multa imposta a Bento Botelho Macedo, em vista da circular n. 33, de 3 de junho do corrente anno.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 23 de janeiro ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Approvo».

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 481 — Com o officio n. 897, de 29 de junho do corrente anno, encaminhastes a esta directoria, para ser submettido à consideração superior, o processo n. 32.909, do corrente anno, referente aos autos lavrados contra as firmas *Atendença Cortez* e outros, por infracção

do regulamento annexo ao decreto numero 14.713, de 8 de março de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 4 de agosto corrente, proferiu o seguinte despacho:

«A vista do parecer, resolveu considerar nullo o presente processo, determinando, porém, seja inutilizado o producto apprehendido, de conformidade com o paragraho unico do art. 39, do regulamento do sello sanitario».

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

«O decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921, determina em seu art. 35, que servirá de base para imposição das multas nelle comminadas a notificação feita pelos funcionarios que constatarem a infracção. Não foi, porém, notificação a base dos processos reunidos, mas autos de infracção e apprehensão.

Determina ainda o regulamento citado (art. 39), que nos casos de apprehensão de productos por suspeita de falsificação, serão os specimens necessarios enviados ao Departamento Nacional de Saude Publica, que, examinando os mesmos, transmittirá o laudo respectivo ao ministro da Fazenda. Este preceito regulamentar não foi tambem cumprido: O Departamento Nacional de Saude Publica, tendo examinado o producto apprehendido, officiou ao 1.º collector federal de São Paulo sem que o laudo tivesse seguido juntamente (officio numero 589, de 9 de junho de 1922).

O mesmo art. 39, do decreto n. 14.713, manda impor a multa de 5:000\$000 a 10:000\$000 ao falsificador. Não foi possível, no presente processo, determinar quem seja o falsificador.

A vista do exposto, e principalmente por não ter sido possível determinar o verdadeiro responsavel pela falsificação apurada, sou de parecer que se annule o processo, procedendo a collectoria, de accordo com o paragraho unico do art. 39, do alludido decreto n. 14.317».

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 462 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 12 de junho ultimo, accitou a proposta complementar da approvada por despacho de 11 de fevereiro do corrente anno, feita por Valentim P. Bouças, contractante dos serviços «Holerith», encaminhada com o vosso officio n. 707, de 31 de março tambem deste anno.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 251 A — Com o officio n. 469, de 27 de junho do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Oswaldino Caldeira, do acto dessa delegacia confirmando o da Collectoria Federal de Diamantina, que lhe impoz a multa de 1963, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 25 de julho proximo finda, proferiu o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, deu provimento ao recurso».

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«Sou de parecer que o recurso deve ser provido em face da circular do Ministerio da Fazenda n. 32, de 22 de maio ultimo».

O que vos communico para os devidos fins.

Dia 1 de setembro de 1924

Sr. inspector da Alfandega de Santos:

Com o officio n. 603, de 10 de maio deste anno, encaminhastes a Alfandega do Rio de Janeiro, o processo em que a Atlantic Refining Company of Brazil recorre do acto dessa inspeccoria que mandou cobrar direitos em separado, dos envolveres (latas) da mercadoria despachada pela nota de importação numero 47.787, de 1923.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 31 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«Deixo de tomar conhecimento do recurso por ter sido indevidamente interposto para este ministerio, visto não se tratar de classificação ou valor de mercadoria».

O que vos communico, para os devidos fins.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de agosto de 1924

Officinas:

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 369 — Concedendo o credito de réis 50:000\$000, para os fins suggeridos no aviso n. 2.688, de 16 de julho ultimo.

N. 370 — Declarando que sobre o requerimento do D. Rita Amalia Mantovos Abbott, encaminhado pelo officio dessa delegacia n. 615, de 11 de junho do corrente anno, deve a alludida pensionista se dirigir ao Ministerio da Viação.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 141 — Remettendo para os devidos fins o titulo de D. Benevides da Silva Henri e outros.

N. 142 — Remettendo, afim de ser satisfeita uma exigencia, o processo numero 54.521.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 347 — Remettendo, afim de ser a divida liquidada por exercícios findos, o processo annexo ao officio dessa delegacia n. 848, de 18 de outubro de 1923.

N. 348 — Idem, idem, o processo numero 28.388.

N. 349 — Concedendo o credito de 38:088\$350, para os fins suggeridos no aviso n. 2.799 de 11 de junho ultimo do Ministerio da Agricultura.

N. 350 — Concedendo o credito de 21:110\$000 para os fins suggeridos no aviso n. 1.502, de 1 de julho ultimo do Ministerio da Viação.

N. 351 — Concedendo o credito de 8:373\$332, para os fins suggeridos no aviso n. 2.669, de 16 de julho ultimo do Ministerio da Justica.

N. 352 — Restituindo, afim de ser satisfeita uma exigencia, o processo numero 14.787.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 287 — Remettendo o título da pensão de D. Julia Lessa de Faria.

Dia 25 de agosto de 1924

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 98 — Concedendo o credito de réis 266\$611, para pagamento da restituição devida a Protazio Figueiras & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 353 — Concedendo o credito de 4:500\$000, para os fins suggeridos no aviso n. 3.833, de 29 de julho ultimo do Ministerio da Agricultura.

Dia 2 de setembro de 1924

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:
N. 375 — Solucionando o assumpto constante do officio n. 1.862, de 28 de agosto de 1923, dessa directoria.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 377 — Idem, idem, do processo numero 23.624.

— Ao Sr. inspector de Seguros:

N. 152 — Remettendo, afim de ser visada a classificação da conta de fls. 3, o processo annexo ao officio dessa inspectorio n. 120, de 26 de julho ultimo.

N. 153 — Remettendo afim de ser satisfeita uma exigencia o processo numero 15.085.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 45 — Solicitando a remessa do processo annexo—Precatorio expedido pelo juiz da Primeira Vara a favor do coronel Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 236 — Solucionando o assumpto constante do officio dessa delegacia numero 755, de 25 de julho ultimo.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Precatorios despachados

Dia 2 de setembro de 1924

Juizo da 2ª Pretoria Civil, entrega de 1508, a favor de José Candido Pimentel.
— A 1ª Sub-directoria para informar, tendo em vista o officio em frente.

Requerimentos despachados

Sem numero — J. Fogliati & Comp.
— Restitua-se o processo á Directoria da Receita, informando convenientemente.

N. 14.069 — Pedro Thotonio da Costa. — Publique-se edital, na forma do regulamento em vigor.

N. 15.303 — A. Giroti & Comp. — Pago o imposto do corrente exercicio, transfira-se. Quanto á redução do valor locativo e desclassificação da industria, indeferido.

Sem numero — Francisco Nunes. — Restitua-se, informando de accordo com parecer.

Sem numero — Nigri Primos & Comp.
— Préviamente, digam os autoados sobre as allegações do recurso, com o prazo de dez dias.

Auto de infração

Auto n. 171, lavrado em 27 de abril de 1924 contra Olympio de Campos & Comp. — Solicite-se da Casa da Moeda a diligencia indicada no parecer.

Auto n. 284, de 1923, contra Couto & Soares e outro. — Por infracção dos artigos 1º, ns. 17 e 3 do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, e 78 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, foi lavrado auto contra as firmas Couto & Soares e J. A. Sardinha, respectivamente, estabelecidas ás ruas Uruguayana n. 9 e Senado n. 218.

O producto apprehendido, analysado pelo Laboratorio Nacional, foi reconhecido como materia corante, derivada de alcatrão de hulha, constituindo uma anilina não sujeita a imposto, e quanto á contravenção de rotulos, não estando provada, segundo bem accentua o parecer do Sr. sub-director, interino, julgo insubsistente o auto e recorro *ex-officio*, para a superior autoridade.

Feitas as devidas annotações, encaminhe-se o processo ao Sr. ministro da Fazenda, por intermedio da Directoria da Receita.

Auto n. 745, de 20 de outubro de 1923, contra S. A. Etablissements Américains Gratry. — Contra a Sociedade Anonyma Etablissements Américains Gratry, foi lavrado o auto de fls. 16, por não ter sido pago, no endosso dos documentos de fls. 2 a 15, o sello proporcional a que se refere o numero 21 do § 1º da tabella A, annexa ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Pelos fundamentos constantes das decisões proferidas no auto n. 621, de 1923, contra Affonso Alves Pereira, publicada no *Diario Official* de 22 de maio ultimo, e no auto n. 772, tambem de 1923, contra U. Joncker, e publicada no *Diario Official* de 21 do mez findo, julgo procedente o auto de fls. 16 e imponho á Sociedade Anonyma Etablissements Américains Gratry a multa de 500\$000, grão maximo do art. 13 da lei n. 1.144, de 31 de dezembro de 1903, com a obrigação ainda de pagar com revalidação o sello devido pelo endosso dos documentos de fls. 2 a 15.

Intime-se para o recolhimento da multa e da revalidação no prazo de 30 dias e, se o não fizer, extraia-se certidão da divida para cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto no prazo marcado pelo artigo 74 do decreto n. 3.564, citado.

Auto n. 710, de 14 de agosto de 1923, contra a firma Soares & Dutra. — Contra Soares & Dutra, foi lavrado o auto de fls. 11, por não ter sido pago no endosso dos documentos de fls. 2 a 10, o sello proporcional a que se refere o numero 21 § 1º da tabella A, annexa ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Pelos fundamentos constantes das decisões proferidas no auto n. 621, de 1923, contra Affonso Alves Pereira, publicada no *Diario Official* de 22 de maio

ultimo, e no auto n. 772, tambem de 1923, contra U. Joncker, e publicada no *Diario Official* de 21 do mez findo, julgo procedente o auto de fls. 11 e imponho á firma Soares & Dutra, a multa de 500\$000, grão maximo do art. 13 da lei n. 1.144, de 31 de dezembro de 1903, com a obrigação ainda de pagar com revalidação o sello devido pelo endosso dos documentos de fls. 2 a 10. Intime-se para o recolhimento da multa e da revalidação no prazo de 30 dias e, se o não fizer, extraia-se certidão da divida para cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto no prazo marcado pelo artigo 74 do decreto n. 3.564, citado.

Auto n. 616, de 14 de agosto de 1923, contra The National City Bank of New York. — Contra The National City Bank of New York foi lavrado o auto de fls. 4, por não ter sido pago, no endosso dos documentos de fls. 2 e 3, o sello proporcional a que se refere o n. 21 do § 1º, da tabella A, annexa ao decreto numero 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Pelos fundamentos constantes das decisões proferidas no auto n. 621, de 1923, contra Affonso Alves Pereira, publicada no *Diario Official* de 22 de maio ultimo, e no auto n. 772, tambem de 1923, contra U. Joncker, e publicada no *Diario Official* de 21 do mez findo, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho ao The National City Bank of New York a multa de 100\$000, grão minimo do art. 13 da lei n. 1.144, de 31 de dezembro de 1903, com a obrigação ainda de pagar com revalidação o sello devido pelo endosso dos documentos de fls. 2 e 3.

Intime-se para o recolhimento da multa e da revalidação no prazo de 30 dias e, se o não fizer, extraia-se certidão da divida para cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto no prazo marcado pelo artigo 74 do decreto n. 3.564, citado.

Auto n. 717, de 22 setembro de 1923, contra a firma Jessouroun Irmãos & Comp. Contra a firma Jessouroun Irmãos & Comp. foi lavrado o auto de fls. 12, por não ter sido pago no endosso dos documentos de fls. 2 a 11, o sello proporcional a que se refere o n. 21 do § 1º da tabella A, annexa ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Pelos fundamentos constantes das decisões proferidas no auto n. 621, de 1923, contra Affonso Alves Pereira, publicada no *Diario Official* de 22 de maio ultimo, e no auto n. 772, tambem de 1923, contra U. Joncker, e publicada no *Diario Official* de 21 do mez findo, julgo procedente o auto de fls. 12 e imponho á firma Jessouroun Irmãos & Comp. a multa de 500\$, grão maximo do art. 13 da lei n. 1.144, de 31 de dezembro de 1903, com a obrigação ainda de pagar com revalidação o sello devido pelo endosso dos documentos de fls. 2 a 11.

Intime-se para o recolhimento da multa e da revalidação no prazo de 30 dias e, se o não fizer, extraia-se certidão da divida, para cobrança executiva, salvo o direito de recurso, de quo o multado se pôde valer no prazo marcado pelo art. 74 do decreto n. 3.564, citado.

Auto n. 615, de 14 de agosto de 1923, contra o Banco Hollandez da America do Sul. — Contra o Banco Hollandez da America do Sul foi lavrado o auto de fls. 21, por não ter pago, nos endossos

dos documentos de fls. 2 a 20, o sello proporcional a que se refere o n. 21 do § 1º da tabella A, annexa ao decreto numero 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e dispositivo correspondente no decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Pelos fundamentos constantes das decisões proferidas no auto de n. 624, de 1923, contra Affonso Alves Pereira, publicada no *Diario Official* de 22 de maio ultimo, e no auto n. 772, tambem de 1923, contra U. Juncker, e publicada no *Diario Official* de 21 do mez findo, julgo procedente o auto de fls. 21 e imponho ao Banco Hollandez da America do Sul a multa de 500\$, grão maximo dos arts. 13 da lei n. 1.141, de 31 de dezembro de 1903 e 60, a, do decreto n. 14.339, de 1 de dezembro de 1920, com a obrigação ainda de pagar com revalidação o sello devido pelo endosso dos conhecimentos de fls. 2 a 20.

Intime-se para o pagamento da multa e da revalidação, no prazo de 30 dias, e, si o não fizer, extraia-se certidão de divida, para cobrança executiva, salvo o direito de recurso, de que o multado se póde valer, no prazo marcado pelo artigo 74 do decreto n. 3.564, referido.

Auto n. 357, de 1923, contra Rodrigues & Oliveira. — A firma Rodrigues & Oliveira, por ter vendido a Vianna & Filhos, café torrado, não estando estes ultimos commerciantes devidamente habilitados com a patente do registro, foi autuada, ás fls. 3.

A defesa não contesta a contravenção, e, ao contrario, confessa-a nas allegações offerecidas.

Julgo, pois, procedente o auto e imponho á firma Rodrigues & Oliveira a multa de 600\$, minimo do art. 111, § 12, d, do decreto n. 11.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; si não cumprir, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, de que se póde valer, dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do decreto mencionado.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE, INTERINO

Processos despachados

Dia 2 de setembro de 1924

N. 7.057 -- Eugenio Barcellos. — Transfira-se.
N. 9.817 -- Djanira Sá de Noronha. — Idem.
N. 10.450 -- Bernardo Furtado do Alpoim. — Idem.
N. 4.705 -- Arminda Duque Estrada Resener e outros. — Idem.
N. 6.419 -- Affonso Pappacena. — Idem.
N. 16.920 -- Antonio dos Santos Calteira. — Idem.
N. 13.365 -- Antonio Rodrigues Lessa. — Idem.
N. 9.135 -- Maria Pinheiro & Diniz. — Idem.
N. 15.201 -- Maria Olivia. — Idem.
N. 8.921 -- Manoel Salgado Pereira Guimarães. — Idem.
N. 6.034 -- Maria Eugenia de Castro Menezes. — Idem.
N. 13.722 -- Dario de Castro Diniz. — Inscrava-se.
N. 12.329 -- Catharina Piolo Dorniques. — Idem.

N. 2.419 -- Deocleciana José dos Santos. — Complete-se o lançamento pela forma proposta.

N. 5.079 -- Antonio Francisco Magarinos Torres. — A vista do parecer e informação supra, archive-se.

N. 13.703 -- Antonio José de Carvalho. — Inscrava-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 6.583 -- Hermann London. — Averbe-se a mudança, de accordo com o parecer.

N. 6.983 -- Lino Alves da Fonseca Junior. — Averbe-se a mudança. Prosi-ga-se a cobrança do debito apontado na informação supra.

N. 3.893 -- Rosalina Carolina Ferreira Fontes. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 8.150 -- Sylvio Rodrigues da Costa. — Transfira-se.

N. 3.368 -- Lauriano Alvarez. — Transfira-se.

N. 2.087 -- José de Souza Bastos. — Transfira-se.

N. 21.246 -- José Rodrigues Cardoso Filho. — Transfira-se.

N. 3.019 -- Angelina Lourenço do Amaral e outros. — Transfira-se.

N. 9.097 -- Congregação dos Filhos da Divina Providencia. — Transfira-se.

N. 11.871 -- Francisco Marques Baptista. — Idem.

N. 3.031 -- Joaquim da Silva Pereira. — Idem.

N. 12.182 -- Luizio Jannuzzio. — Idem.

N. 5.416 -- José Malveira & Irmão. — Idem.

N. 10.009 -- Maximino Cardoso. — Transfira-se. Imponho á vendedora a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 10.438 -- Antonio de Souza Dias Corrêa. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, por não ter requerido transferencia para seu nome.

N. 13.711 -- Celso Bayma. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 13.768 -- Innocencio Chaves de Figueiredo. — Inscrava-se.

N. 13.720 -- João Cancio Alves. — Idem.

N. 10.226 -- Antonio Fernandes Alves. — Inscrava-se, de accordo com o parecer supra.

N. 13.463 -- Albertina Fial Kracnor. — Inscrava-se pela forma proposta no parecer supra. Imponho a multa de réis 20\$, minimo da lei.

N. 11.991 -- Henrique Sileple. — Inscrava-se, na forma do parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 13.783 -- José Ferreira Portas. — Complete-se o lançamento pela forma indicada.

N. 19.346 -- Manoel de Souza Neves. — Complete-se o lançamento.

N. 12.383 -- Miguel Ferreira. — Complete-se o lançamento.

N. 13.726 -- Manoel de Souza Neves. — Complete-se o lançamento, na forma proposta.

N. 12.155 -- Maria dos Santos. — Complete-se o lançamento.

N. 9.591 -- Slopier Irmãos. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 4.726 -- Leoncio Ribas Marinho. — Indeferido.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 29 de agosto de 1924

N. 9.074 -- Antonio Gomes Faria. — Satisfaca a exigencia.
N. 13.538 -- Avelina Martins. — Idem.

N. 200 -- Cypriano Souza Soares. — Idem.

N. 11.821 -- Elisa Saraiva Santos. — Idem.

N. 6.162 -- Alberto Andrade Pinto. — Idem.

N. 13.079 -- Julieta Olga Cortez. — Idem.

N. 9.981 -- Henrique Pacheco Marques. — Idem.

N. 9.877 -- João Magalhães Oliveira. — Idem.

N. 13.058 -- João Figueiredo Junior. — Idem.

N. 12.400 -- Santos Martins & Comp. — Idem.

N. 15.010 -- Palmyra Figueiredo Lobo. — Idem.

N. 9.047 -- Alvaro Santos Tavares. — Idem.

N. 13.614 -- Antonio Oliveira Tarra. — Idem.

N. 2.630 -- José Maximiano Gomes Paiva. — Idem.

N. 9.225 -- Gabriel Osorio Almeida. — Idem.

N. 9.216 -- Alvaro Ozorio d'Almeida. — Idem.

N. 6.236 -- Antonio Maria Magalhães. — Idem.

N. 4.614 -- Virginius Brito de Lame-re. — Idem.

N. 8.603 -- Antonio Souza Santos. — Idem.

N. 2.631 -- Joaquim Marinho Cunha. — Idem.

N. 4.986 -- Fabricio Gomes Pedrosa. — Idem.

N. 15.807 -- Manoel Soares Amurino. — Idem.

Sem numero -- Alves Ramalho & Comp. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo informado pelo Protocollo.

Sem numero -- J. Vieira & Villela. — Idem, idem.

Sem numero -- Pompeu Ribeiro Nisto. — Idem, idem.

N. 6.832 -- Luiz Targino Gonçalves Filho. — Pague o debito.

N. 570 -- Guimar Queiroz Muniz. — Faça reconhecer por notario publico a firma do signatario do documento de folhas 3 a 15, podendo retirar-o mediante recibo.

N. 7.457 -- Francisca Lopes da Silva. — Pague o debito.

N. 8.910 -- Abel Nicolau Floy. — Provo o pagamento da pena da agua do corrente exercicio.

N. 13.338 -- Antonio Coelho. — Apresente conhecimento do 1º pagamento do imposto predial.

N. 12.272 -- Celso Veiga de Sá. — Idem, idem.

N. 12.682 -- David & Comp. — Proven o direito de propriedade.

N. 9.464 -- Heitor d'Almeida. — Selte o documento de fls. 7.

N. 8.504 -- Antonio Pereira Rodrigues Rocha. — Selte o documento de fls. 6.

Sem numero -- José Alves Ferreira. — Intime-se por via postal para allegar o que entender a bem de sua defesa dentro no prazo de cinco dias uteis; findo este, volte o processo informado pela Porta.

Sem numero -- Dr. Waldemar Rolando da Silva. — Idem, idem.

Sem numero -- João Continho. — Idem, idem.

Sem numero -- Frederico Guilherme Gauder. — Idem, idem.

W. G. Lush. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis, findo o qual volte o processo ao lançador do districto, devidamente informado pelo encarregado do Livro da Porta.

S. B. Trazen. — Idem.
Carlos Paglia & Comp. — Idem.
Robert R. Prentice. — Idem.
Antonio Balboa. — Idem.
John E. Aldred. — Idem.
Villalba Alvina. — Idem.
F. Paula Lope. — Idem.
Falba & Comp. — Idem.
Miray & Figueiredo. — Idem.
J. Bukler & Comp. — Idem.
Themistocles de Freitas. — Idem.
Gastão de Carvalho. — Idem.
Lavanderia Modelo, S. A. — Idem.
G. Parke. — Idem.
W. J. Biennett. — Idem.
Ernanj Gonçalves Amarante Guimarães. — Idem.
M. Pereira & Comp. — Idem.
The Pacific Steam Navigation Co. — Idem.
Mala Real Inglesa. — Idem.
Empresa de Publicidade Balnearia. — Idem.
D. Torre. — Idem.
Agencia do Banco Brasileiro de Deposito e Descontos. — Idem.
Humberto Cinelli. — Idem.
Luiz Santerre Guimarães. — Idem.
Antonio Estevão de Carvalho. — Idem.
Jayme Ferreira. — Idem.
William Smith. — Idem.
John Lane. — Idem.
J. Cheralier Filho. — Idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. DR. INSPECTOR
Dia 30 de agosto de 1924

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 139 — Requirindo o pagamento dos salarios aos serventes da repartição, relativo ao mez hoje findo.

N. 140 — Remettendo a folha de frequencia dos funcionarios da repartição, durante o mez cadente.

N. 141 — Comunicando que o bacharel João D. de Oliveira, addido á repartição, compareceu durante todo o mez que hoje finda.

N. 142 — Comunicando que estiveram durante todo o mez no exercicio dos cargos de inspector, interino, o fiscal do seguros Dr. Edmundo Perry; de chefe de secção o 1º escripturario João Vieira de Segadas Vianna e de fiscal de seguros, interino, o 3º escripturario Ignacio Tavares Guimarães.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 349 — Solicitando o fornecimento do material para expediente da repartição, conforme a relação.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 350 — Comunicando que o 2º official aduaneiro, extinto, dessa Alfandega João Dolzel, compareceu durante todo o mez cadente.

— Ao Sr. director do Patrimonio Municipal:

N. 351 — Respondendo ao seu officio do 14 de agosto expirante.

— Ao Sr. delegado regional do seguros na 5ª Circumscripção — S. Paulo:

N. 352 — Remettendo, para ser cumprido o despacho de hontem, o processo n.º 190 — P —, de 1920, sobre a Produce & Warrant Company.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na 4ª Circumscripção — São Salvador:

N. 353 — Remettendo, para cumprimento do despacho de 27 do corrente, o processo n.º 107 — A —, de 1924, da Companhia Alliança da Bahia.

Dia 28 de agosto de 1924

Requerimentos despachados

Companhia Nacional de Seguros Operarios. — Petição para funcionar em seguros terrestres e maritimos. — Preliminarmente, prove a companhia, por certidão da Camara Syndical, a cotação dos debentures emitidos pela Companhia Industrial Santa Fé, bem como quaes os juros desses titulos e si os mesmos tem sido pagos. Com relação á reforma dos estatutos, não poderá ser approvada integralmente, pelos motivos abaixo expostos. O art. 8º dispõe sobre uma classificação de seguros, materia exclusivamente regulamentar, com o defeito de collocar no ramo terrestre e maritimo o seguro contra «desemprego», que muitos autores consideram como pertencendo ao ramo dos seguros sociaes. Os arts. 21 e 26 dão á assemblea geral a attribuição de fixar os vencimentos dos administradores e fiscaes, tornando-se necessario que tal fixação seja sujeita á apreciação desta inspectoría. O paragraho unico do art. 30 dispõe sobre assumpto perfeitamente regulado pelo art. 134 do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891, sendo portanto desnecessario, mas, a ser mantido, deve tratar tambem das assembleas ordinarias, porque tanto estas, como as extraordinarias, só podem tratar do assumpto para que tenham sido convocadas. Os arts. 33 e 34 cuidam das reservas, sem se referirem absolutamente a reservas estatutarias, e não póde deixar de ser regulada nos estatutos e que, segundo a praxe adoptada ultimamente por esta repartição, deve ser constituída na razão de 10 % dos lucros liquidos verificados annualmente, até attingir um terço do capital e dahi por diante na razão de 5 %. O art. 37 é inaceitavel, porque, constituindo garantia dos empréstimos dos debentures, todo o activo social, nos termos da lei, os segurados seriam prejudicados, desde que parte de activo serve exclusivamente para garantia dos mesmos.

Dia 1 de setembro de 1924

Companhia de Seguros Indemnizadora. Gesta capital. — Petição de 28 de agosto, remettendo documentos em cumprimento ao despacho de 4. — Junte-se ao respectivo processo.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de setembro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.107 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, solicitando empenho de despesa.

N. 2.108 — Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização, idem, idem.

N. 2.109 — Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização, idem, idem.

N. 2.110 — Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização, idem, idem.

N. 2.111 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 2.112 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 2.113 — Ao Sr. director geral do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, idem, idem.

N. 2.114 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 2.115 — Ao Sr. director do Patrimonio Nacional, idem, idem.

N. 2.116 — Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 2.117 — Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas, idem, idem.

N. 2.118 — Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas, idem, idem.

N. 2.119 — Ao Sr. director da Recbedoria do Districto Federal, idem, idem.

N. 2.120 — Ao Sr. director da Recbedoria do Districto Federal, idem, idem.

N. 2.121 — Ao Sr. director da Estatística Commercial, idem, idem.

N. 2.122 — Ao Sr. director da Estatística Commercial, idem, idem.

N. 2.123 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 2.124 — Ao Exmo. Sr. Dr. presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando uma conta de obras solicitadas a esta repartição.

N. 2.125 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, encaminhando a relação dos operarios desta repartição que tem direito a passes com abatimento.

N. 2.126 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, solicitando empenho de despesa.

N. 2.127 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, idem, idem.

N. 2.128 — Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, idem, idem.

Requerimentos despachados

Oswaldo Paixão, Augusto de Mendonça e Salvador Carapito. — Como requerem.

Arthur Ferreira Vaz Gasse, Antonio da Fonseca Monteiro, Marietta Menezes Pinho e Leopoldino José Ribeiro. — Sim, em termos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 30 de agosto de 1924

N. 180 C — Candido Cezar da Silva Leão. — Expeça-se guia.

N. 186 E — Eduardo Burnett & Comp. — Reconhecida a firma de folhas 2, expeça-se guia.

N. 163 L — Leopoldina Pires Soares. — Deferido.

N. 73 P — Paulo Alvares Souza. — Cumpra-se o alvará.

N. 184 E — Emilio da Conceição Barros. — Satisfaca a exigencia.

N. 503 J — José Jorge de Siqueira Franco. — Deferido.

N. 588 A — Adolpho da Costa-Madruga. — Deferido.

N. 594 A — Antonio Roque Pedrosa. — Deferido.

N. 587A — Antonio Gomes Vinhas Novaes. — Deferido.

N. 87 B — Baeco Francez e Italiano. — Deferido.

N. 86 B — José Almeida da Costa. — Deferido.

N. 169 L — Laurinda Izabel Bastos Corrêa. — Satisfaca a exigencia.

N. 462 Dja Caixa Economica do Rio de Janeiro e Estephania Henriqueta da Freitas. — Faça-se a anotação e comuniquem-se.

N. 26 N — Nestor José de Oliveira Sampaio. — Deferido.

N. 505 J — José Augusto dos Santos Werneck. — Cumpra-se o alvará.

N. 75 P — Paulino Augusto Poubel. — Satisfaca a exigencia.

N. 118 D — Oduvaldo do Nascimento Motta. — Cumpra-se o alvará.

N. 707 EJA — Maria Lucy Neves. — Archive-se.

N. 187 E — Eugenia Poubel de Carvalho. — Satisfaca a exigencia.

N. 181 G — Carolina Euphrasia Poubel Pinto. — Satisfaca a exigencia.

N. 598 A — Antonio Gonçalves de Siqueira. — Cumpra-se o alvará, de accordo com o parecer.

N. 171 L — Luiz Corrêa da Rocha Sobrinho. — Satisfaca a exigencia.

N. 188 E — Eugenio Augusto Poubel. — Satisfaca a exigencia.

N. 592 A — Arthur Leão e Silva. — Remetta-se guia.

N. 504 J — Joaquim Celso Moreira Spinola. — Remetta-se guia.

N. 237 R — Ramiro Moreira da Costa. — Remetta-se guia.

N. 65 H — Helvidio Clementino de Aguiar. — Remetta-se guia.

N. 167 L — Lincoln da Fonseca Leite. — Remetta-se guia.

N. 197 R — Delegacias Fiscaes. — Officio-se nos termos da informação.

N. 94 O — Origene Paparini. — Satisfaca a exigencia.

N. 317 M — Maria Gabriella de Andrade Ferreira. — Deferido, procedendo-se, de accordo com o parecer.

Dia 2 de setembro de 1924

N. 599 — A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Certifique-se.

N. 600 — A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Certifique-se.

N. 180 C — Candido Cesar da Silva Leão. — Remetta-se.

N. 510 — J — José Ribeiro Gomes. — Deferido.

N. 508 — J — Joaquim Gonçalves Ferreira de Carvalho. — Ao Sr. corretor.

N. 172 — L — Leandro de Arango Sampaio (Dr.). — Ao Sr. corretor.

N. 351 — M — Martin Adolpho Kock. — Deferido.

N. 352 M — Maria Bastos de Accioly Silva. — Expeça-se guia.

N. 242 — R — Ricardo Nunes Rabelo. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 37 — V — Vera de Faria Coelho. — Deferido, de accordo com o parecer.

N. 38 — V — Vera de Faria Coelho. — Certifique-se.

N. 196 — F — Fernando Alvares de Souza. — Cumpra-se o alvará.

N. 493 — J — José Nazario Gonçalves. — Cumpra-se o alvará.

N. 5 — Q — Querino Alves de Mello. — Compareça para esclarecimentos.

N. 173 — L — Lucrecio Fernandes de Oliveira. — Cumpra-se o alvará.

N. 174 — L — Lucrecio Fernandes de Oliveira. — Cumpra-se o alvará.

N. 33 — T — Thereza Julia Rimes. — Compareça para esclarecimentos.

N. 87 — S — Sociedade Protectora dos Mestres Praticos da Bahia do Rio de Janeiro. — Deferido.

N. 119 — O — O Credito Popular. — A seção de Contabilidade.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 2 de setembro de 1924:

Foi exonerado o capitão-tenente E. rico Parga Viveiros de Castro do cargo de comandante do navio-tanque *vovues de Ab. cu.*, qu interinamente exercia.

— Foi nomeado o capitão-tenente Eurico Parga Viveiros de Castro para servir no Estado Maior da Armada.

— Foram concedidos, de accordo com o parecer da junta medica, seis mezes de licença, na forma da lei, ao servente do serviço geral do Arsenal de Marinha desta capital, Gastão Martins, para tratar d sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de setembro de 1924

Sr. director geral do Pessoal:

N. 3.505—Assumpto: Contagem de tempo para reforma.

1—Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido d ferir o requerimento em que o escrevente de 2.ª classe do Corpo d Sub-O ficiaes da Armada João Baptista Maranhão pede lhe seja contado, pe o dobro, para effeitos de futura reforma, o periodo decorrido entre 26 de outubro a 31 de dezembro de 1917, em que esteve embarcado no encouraçado *Deodoro*, quando o Brasil declarou guerra ao ex-imperio allemão.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 2 do corrente:

Foram concedidas licenças para tratamento de saúde:

De accordo com o art. 8º, I, do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921, por dous mezes, ao professor do Collegio Militar do Ceará tenente-coronel honorario Heitor Gonçalves de Araujo e ao xiliar de 1.ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Antonio Felipe de Souza, sendo áquelle em prorrogação.

De accordo com o art. 17, § 2º, do referido decreto, por seis mezes, tambem em prorrogação, ao cont a-mestre do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Joaquim Antonio Soares.

Requerimentos despachados

João Moraes Machado, pedindo isenção do se viço militar. — Defer do visto não tendo sido sorte do com 21 annos completos, di accordo com a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal.

João Siqueira Bezerra de Menezes, capitão, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saúde de a cõrdo com o art. 1º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Sim, em face das informações e de acta de inspecção d. saúde.

José Leovegildo de Oliveira, 3º sargento, pedindo passagens, para desconto, de Maceió á capital Federal. — Como p de.

José Rochael de Medeiros, cabo, pedindo dispensa do serviço e permissão para ir a Santos. — Concedo.

Werd'er & Comp., pedindo despacho de armas e munições. — Pe mito o despacho. A mercadoria, porém, deverá ser recolhida no deposito regional de accordo com a 2ª parte do aviso n. 449, de 19 de junho de 1922.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

AVISOS AO TRIBUNAL DE CONTAS

Dia 27 de agosto de 1924

Para o fim de registro por esse Tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto, celebrado entre a Inspectoria Federal das Estradas e «The Baldwin Locomotive Works», para o fornecimento de sobressalentes para locomotivas á Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, no corrente anno, acompanhado dos respectivos documentos.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official*, de 29 do corrente me. (aviso n. 1.909).

Para o fim de registro por esse Tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto, celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma M. S. Lino, para execução de obras na lancha *Merity*, no corrente anno, acompanhado dos respectivos documentos.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official*, de... do corrente me. (aviso n. 1.910).

Dia 28

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas, de Fred. Figner (2), na importância de 3:8568760; de Mendes, Pinto & Comp., na de 1738890; de Marques Couto & Comp., na de 78200, e de Villas-Bôas & Comp., na de 48, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despeza, na importância total de 3:8568760, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 26.287, de 26 de dezembro de 1923 (aviso no me. 1.911).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta, de Adalberto Machado de Novaes Newton, na importância de 5098, do fornecimento feito e trabalho executado, no corrente anno, para a Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação n. 9 — Aquisição de lampadas e acessórios — da verba 2^a, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 1.912).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Andrade Veiga & Comp., da importância de 958, e de Isnard & Comp., na de 408, de fornecimentos feitos, no corrente anno a Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importância total de 1358, deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação n. 25 — Materiaes, materias primas, etc. — da verba 21, art. 196 da vigente lei orçamentaria, empenhos ns. 208 C e 209 C (aviso n. 1.913).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as duas inclusas contas de Castro d'Almeida & Comp., na importância total de 1738, de fornecimentos feitos, no corrente anno, a Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» — II — «Material de consumo», sub-consignação n. 42 — Sobretalantes para caixa de agua, etc., da verba 21^a, art. 196 da vigente lei orçamentaria, empenhos ns. 420 C e 273 C (aviso n. 1.914).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, as dez inclusas contas de The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company Ltd., na importância total de 2.978\$880, de consumo de energia electrica, no corrente anno, pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material», sub-consignação n. 63 — Energia electrica para oficinas, etc., da verba 21^a, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 1.915).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as cinco inclusas contas da Brazilian Telephone Company, na importância total de 23.0658, do serviço telefonico executado, no corrente anno, para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» — III — Diversas despesas, sub-consignação n. 61 — Serviço telephonico, etc., da verba 21^a, art. 196 da vigente lei orçamentaria, empenhos ns. 1, 2, 4, 19 e 20 (aviso numero 1.916).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Castro d'Almeida & Comp., na importância de 2688; da Companhia Fornecedor de Materiaes, na de 2:731\$200; da Fonseca, Almeida & Comp., na de 476\$300; de Fontes Garcia & Comp., na de 2:590\$700 e de Marques Couto & Comp., na de 264\$600, de fornecimentos feitos, no corrente anno, a Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importância total de 6:330\$800, deverá correr por conta da consignação — «Material», sub-consignação n. 60 — Materiaes para construção e reconstrução, etc., da verba 21^a, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.917).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Cardinale & Comp., na importância de 598\$400; da Companhia Fornecedor de Materiaes, na de 1388; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 1:187\$305; de Fontes Garcia & Comp. (2), na de 2:468\$820; de Isnard & Comp., na de 1:451\$900; de Marques Couto & Comp. (2), na de 3:002\$400; de Mendes, Pinto & Comp., na de 1108 e de Villas Boas & Comp., na de 528\$800, de fornecimentos feitos, no corrente anno, a Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importância total de 8:916\$625, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.287, de 26 de dezembro de 1923 (aviso numero 1.918).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Castro d'Almeida & C., na importância de réis 98000; de Fontes Garcia & C., na de réis 35\$600; de Fonseca, Almeida & C., na de 30\$800; de J. G. Pereira & C. (2), na de 158\$400; de Janot Rody & C., na de 32\$400 e de Marques Couto & C., na de 48\$750, de fornecimentos feitos, no corrente anno, a Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importância total de 323\$950, deverá correr por conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 19 — Artigos do expediente e escriptorio, da verba 21^a, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1919).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Fontes Garcia & C., na importância de 58\$800; de J. G. Pereira & C. (2), na de réis 588\$210; de Marques Couto & C., na de

117\$000 e de Janot, Rody & C., na de 129\$600, de fornecimentos feitos, no corrente anno, a Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importância total de 873\$610, deverá correr por conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 33 — Artigos do expediente e escriptorio — da verba 21^a, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1920).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Castro d'Almeida & C., na importância de réis 210\$000; de Fonseca, Almeida & C., na de 760\$000; e de Fontes Garcia & C., na de 165\$480, de fornecimentos feitos, no corrente anno, a Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com o respectivo contracto.

A despesa, na importância total de 1:135\$480, deverá correr por conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 30 — Lubrificantes etc. — da verba 21^a, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.921).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Dias Garcia & C., na importância de 19\$400 e de Castro d'Almeida & C., na de 3:913\$000, de fornecimentos feitos, no corrente anno, a Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importância total de 2:932\$400, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.287, de 26 de dezembro de 1924 (aviso n. 1.922).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Villas Boas & C., na importância de 314\$520, de fornecimento feito, no corrente anno, a Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com o respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.287, de 26 de dezembro de 1923 (aviso n. 1.923).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Fontes Garcia & Comp., na importância de 44\$950 e de Isnard & Comp., na de 19\$700, de fornecimentos feitos, no corrente anno, a Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importância total de 21\$650, deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação n. 38 — Artigos para soldagem, etc., da verba 21^a, art. 196, da vigente lei orçamentaria, empenhos ns. 385 C, e 342 C, respectivamente (aviso n. 1.924).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pa-

gamento, as inclusas contas de Cardinale & Comp. (2), na importância de 745\$640; de Castro d'Almeida & Comp., (2), na de 41\$600; de Fred. Figner (3), na de 869\$400 e de Villas-Bôas & Comp. (2), na de 927\$390, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importância total de 2:584\$030, deverá correr por conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 35 — Artigos de expediente e de escriptorio — da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 1.925).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Castro d'Almeida & Comp., na importância de 75\$800; de Fontes Garcia & Comp., na de 67\$700; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 26\$500 e de Marques Couto & Comp., na de 3\$700, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importância total de 173\$700, deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação n. 21 — Artigos para conservação, etc. — da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.926).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Cardinale & Comp., na importância de réis 36\$200; de Castro d'Almeida & Comp., na de 34\$800 e de Villas-Bôas & Comp., na de 6:547\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importância total de réis 6:618\$, deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação n. 26 — Papel, papelão, etc. — da verba 21ª, artigo 196 da vigente lei orçamentaria, empenhos ns. 169 C/170 C, 172 C e 104 C, respectivamente (aviso numero 1.927).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Castro d'Almeida & Comp., (2), na importância de 600\$000; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 69\$600 e de Fontes Garcia & Comp., na de réis 72\$000, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importância total de 741\$600, deverá correr por conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 40 — Artigos de limpeza e conservação — da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 1.928).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Castro d'Almeida & Comp., (2), na importância de 50\$400; de Dias Garcia & Comp., na de 17\$000 e de Heraclito &

Comp., na de 45\$000, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importância total de 112\$400, deverá correr por conta da consignação — Material — I Material permanente — Sub-consignação n. 8 — Machinas, aparelhos, etc. — da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria, empenhos ns. 249-C, 482-C, 393-C e 497-C, respectivamente (aviso n. 1.929).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Villas Bôas & Comp., na importância de 191\$000; de Fred. Figner (Casa Edison), na de 17\$940 e de Cardinale & Comp., na de 232\$600, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importância total de 442\$140, deverá correr por conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 19 — Artigos de expediente e de escriptorio — da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 1.930).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Castro d'Almeida & Comp., na importância de 6\$800 e de Soares, Lavrador & Comp., (2), na de 2:619\$800, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importância total de 2:626\$600, deverá correr por conta da consignação — Material — II Material de consumo — Sub-consignação n. 41 — Custeio de animaes — da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria, empenhos ns. 343-C, 19-C e 557-C, respectivamente (aviso n. 1.931).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Castro d'Almeida & Comp., na importância total de 183\$600, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — II Material de consumo — Sub-consignação n. 20 — Artigos de iluminação — da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.932).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de José da Silva & Comp. (2), na importância de 6:082\$600; de Dias Garcia & Comp., na de 9\$120; de Castro d'Almeida & Comp., na de 1:201\$200 e de Hime & Comp., na de 304\$000, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importância total de 7:596\$920, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.287, de 23 de dezembro de 1923 (aviso numero 1.933).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as duas inclusas contas de Castro d'Almeida & Comp., na importância total de 1:489\$000, de fornecimentos feitos no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação numero 43 — Lubrificantes, etc., da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria, empenhos ns. 357 C, 378 C e 560 C (aviso n. 1.934).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Isnard & Comp., na importância de 8:417\$600, de material adquirido no corrente anno, para a Inspectoria Federal de Navegação, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 3 — Para o serviço da lan-cha, da verba 19ª art. 196 da vigente lei orçamentaria, empenho global numero 1 M (aviso n. 1.935).

Afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o respectivo pagamento á Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, empreiteira da construção das estradas de ferro federaes nos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, tenho a honra de solicitar a esse tribunal o registro da despesa, na importância de 379:496\$571, correspondente a 75 % das medições provisórias dos trabalhos por ella executados em 1923, sendo 53:830\$834, durante o bimestre de julho e agosto, na ligação da Estrada de Ferro Bahia a Joazeiro, em Bomfim, á Estrada de Ferro Central da Bahia, em Paraguaçu, trecho de Jacobina a Mundo Novo, ks. 0 a 50: réis 258:813\$155 durante o bimestre de novembro e dezembro, na ligação do ramal de Feira de Sant'Anna com o ramal de Agua Comprida a Buranhem, kilometros 17,500 a 52,380; 27:964\$358, durante o bimestre de novembro e dezembro, na ligação da Estrada de Ferro Bahia a Joazeiro, em Bomfim, á Estrada de Ferro Central da Bahia, em Paraguaçu, trecho de Jacobina a Mundo Novo, kilometros 0 a 50, o 38:891\$194, durante o bimestre de novembro e dezembro, na mesma ligação, kilometros 50 a 60, tudo conforme os documentos juntos e na forma da clausula 52 § 2ª, letra b, do contracto a que se refere o decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920.

O pagamento, de accordo com a clausula 50, § 1ª, do alludido contracto, deverá ser feito em moeda corrente, á conta do credito aberto pelo decreto numero 15.288, de 26 de dezembro de 1923, transferido para 1924, de conformidade com o art. 12 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (aviso numero 1.936).

Segunda secção

Expediente de 2 de setembro de 1924

Foram mandadas averbar as declarações de família dos seguintes funcionários:

Francisco Demétrio de Souza Filho, almoxarife da Inspectoria de Obras Contra as Seccas.

Eurico Americano de Carvalho, 1º escripturario da Inspectoria de Obras Contra as Seccas.

Requerimentos despachados

Maria Moura de Freitas, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Emília Maria Alves, idem, idem. — Apresento a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1886.

Francisca Laura de Lima Ribeiro, idem, idem. — Deferido, considerando a pensão deixada pelo contribuinte, na qualidade de ex-official da Locomoção da Estrada de Ferro de São Francisco.

Pedro José de Toledo, pedindo revogação de montepio para suas tuteladas Dorvalina, Maria e Conceição, filhas da finada pensionista Georgina Pereira Lage. — Deferido.

D. Agatha Capolino Bravo, pedindo certidão. — Certifique-se.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 29 de agosto findo, foi exonerado Paulo Lyra Tavares, do lugar de 3º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos, visto ter sido effectivado no cargo de auxiliar-técnico da Contadoria Central da Republica, conforme publicou o *Diário Oficial* de 26 de março ultimo.

— Por outra, da mesma data, foi promovido, por antiguidade, a 3º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos, o 4º escripturario Bento de Almeida Maia Rubião, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outras, de 1º do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

Tres mezes, em prorrogação, ao cabineiro de 3ª classe, Antonio Alves de Carvalho.

Seis mezes, ao trabalhador de 2ª classe, Alzemi Paulo Ribeiro.

Na Directoria Geral dos Correios:

Dous mezes, ao administrador dos Correios do Rio Grande do Sul, Alfredo Carlos Soares da Camara.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

Seis mezes, ao mensageiro, Arthur Gonçalves.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de setembro de 1924

Autorizou-se a Estrada de Ferro Central do Brasil:

A pagar aos herdeiros, legalmente habilitados, do ex-guarda de 1ª classe, Alfredo Francisco Martins, 2/3 da di-

ria que o mesmo perceberia como si licenciado estivesse nos termos do artigo 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, durante quatro mezes o 10 dias que esteve ausente do serviço por motivo de molestia (aviso numero 259).

A pagar aos herdeiros, legalmente habilitados, do ex-trabalhador Luiz de Souza, a importância a que o mesmo teria direito como licenciado, nos termos do art. 8, ns. I e II, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, no periodo de 1 de janeiro a 24 de maio ultimos (aviso n. 260).

A pagar aos herdeiros, legalmente habilitados, do ex-official operario de 4ª classe, Manoel Conde, 2/3 da diaria que o mesmo perceberia como si licenciado estivesse nos termos do artigo 8, ns. I e II, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, durante um mez e 7 dias que faltou ao serviço até a véspera do seu fallecimento (aviso numero 261).

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Attendendo ao que expozestes em officios ns. 2.150 e 2.186, de 23 de junho e 2 de agosto do corrente anno, resolvo conceder a autorização que solicitastis para substituir por «Capão do Leão», a denominação da pedreira a que se referem os arts. VI e VII das instrucções de 7 de dezembro de 1922 para a tomada de contas das obras do porto e da barra do Rio Grande do Sul (aviso n. 258).

Requerimentos despachados

N. 57-N-24 — Nicolau Campanelli, pedindo licença. — Indeferido.

N. 127-L-24 — Laurindo Corrêa, pedindo licença. — Indeferido.

N. 210-J-24 — José F. de Fradua, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido.

N. 714-J-24 — José Paes Pinto, pedindo licença. — Indeferido.

N. 90-II-24 — Hermogenes Barbôsa Junior, pedindo licença. — Indeferido.

N. 130-C-24 — Carlos Fortunato da Silva, pedindo licença. — Indeferido.

N. 667-A-24 — Aldowando Meira Freire, pedindo licença. — Indeferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de setembro de 1924

Sr. inspector federal das estradas:

Em solução á consulta constante do requerimento da Companhia Great Western, informado pelo vosso officio n. 703/S, de 9 de agosto ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que pessoa aggregada á familia de empregado da Estrada não tem direito aos favores concedidos pelo aviso n. 99/2/3, de 13 de agosto de 1921; apenas faz jus ao transporte gratuito quando acompanha a familia do empregado em casos de remoções definitivas deste, conforme as instrucções já adoptadas na Estrada do Ferro Central do Brasil pela circular 44, de 3 de abril de 1920, da respectiva Directoria (aviso n. 115).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Tenho a honra de restituir a V. Ex. o requerimento, acompanhado de documentos, em que a Companhia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini pede autorização para funcionar no Brasil,

com o objectivo de lançar cabos submarinos e explorar o respectivo trafego.

A respeito dessa petição, que V. Ex. submetten á minha apreciação com o aviso n. 115, de 27 de junho proximo passado, cabe-me declarar a V. Ex. que o decreto n. 15.435, de 7 de abril de 1922, a que a mesma allude, outorgou concessão a Enrico Schoch, para si ou empresa que organizar, para lançar, aterrar, e explorar cabos telegraphicos submarinos; mas a transferencia dessa concessão á Companhia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini, só poderá ser objecto de estudo deste ministerio no caso dessa companhia vir a ser autorizada a funcionar no Brasil, o que não importará, aliás, em lho assegurar a transferencia daquella concessão ou a outorga de permissão identica para aterramento e exploração de cabos telegraphicos submarinos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e alta consideração (aviso n. 167).

«Ministerio da Guerra — N. 75 — Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1924.

Sr. Ministro de Estado da Viagem e Obras Publicas — Cabe-me communicar-vos que os serviços insupríveis que, durante as operações militares contra a sedição iniciada em São Paulo, prestou a este ministerio a Repartição Geral dos Telegraphos, tornaram o seu operoso director geral, Dr. Paulo Neves de Moraes Gomide, creador dos meus melhores agradecimentos, pela ardorosa dedicação e intelligente solicitude com que prestou uma valiosa collaboração pessoal tão prompta e util, como era necessaria á rapidez e segurança das communicações. Tive ainda a feliz oportunidade de verificar com quanto real devotamento á causa publica exercem as suas funções telegraphistas, que afrontam os mais graves perigos para cumprir todo o seu dever. — São dignos servidores do Estado, que contribuem obscuramente, mas grandemente, para o bem commum. Rogo que vos digneis de dar a mais larga publicidade ás minhas palavras de agradecimento áquelles que, nos Telegraphos, honram, sem medir sacrificios, com tanta abnegação, as nossas brilhantes tradições de patriotismo. Saude e fraternidade. — Setembrino de Carvalho.»

«Ministerio da Guerra — N. 72 — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1924.

Sr. ministro de Estado da Viagem e Obras Publicas — Tenho a mais viva satisfação de vos agradecer os inestimaveis serviços que, na repressão da sedição de São Paulo, prestou a este ministerio a Estrada do Ferro Central do Brasil, cuja collaboração assidua, dedicada e intelligente, e, por isso mesmo, effizaz e prompta, foi inquestionavelmente um factor de primeira importancia na execução opportuna das ordens. Confesso sinceramente que me é difficil dizer quaes os que ahi mais se distinguiram por sua franca solicitude patriótica, na adopção de providencias urgentes para prover ás necessidades do serviço da tropa de operações. Não deixarei, entretanto, de citar nominalmente, entre os altos funcionarios, o seu illustre director Dr. João Carvalho de Araujo e os incansaveis engenheiros Luiz Carlos da Fonseca, Erico de Lamare São Paulo, Romero Zander, Eduardo Cicero de Faria,

José Assumpção Viriato de Medeiros, José Ferraz de Vanconcellos, Sebastião Gualberto de Oliveira e Hilmar Tavares. Quero ainda testemunhar aqui minha calorosa admiração por todos os dignos serventuários dessa grande via-ferrea, que acabam de dar, em todos os graus de hierarchia, uma prova brillantissima de sua alta educação patriótica, e de offerecer uma demonstração pratica irreversivel de sua efficiencia tecnica na defesa nacional. Rogo que vos dignéis de dar a mais ampla publicidade ás minhas palavras de reconhecimento áquelles que nessa estrada resistiram, dia e noite, ás fadigas do serviço, como só sabem fazer os que haurem forças na consciencia dos seus deveres patrióticos. Saúde e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Tercera Secção da Directoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas. Confere. Em 30 de agosto de 1924. — *L. Pinheiro*, 2º official. — Visto. Em 4 de setembro de 1924. — *O. de Figueiredo*, director de secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL.

Dia 2 de setembro de 1924

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Junto vos remetto, por mim rubricados, o orçamento (em duas folhas) e as plantas (duas em uma só via) approvados pelo decreto n. 16.544, de 13 de agosto proximo findo, o qual foi publicado no *Diário Official* de 31 do mesmo mez.

Esses documentos, que se referem ás obras de melhoramento do porto de Ilheus, acompanharam o vosso officio n. 3.157, de 14 de julho proximo-passado (officio n. 68).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Com as congratulações deste ministerio, tenho a honra de passar ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, cópia do aviso do Ministerio da Guerra n. 72, de 23 de agosto ultimo, agradecendo e elogiando os inestimaveis serviços prestados por essa estrada por occasião da sedicção de São Paulo (officio n. 131).

De ordem do Sr. ministro, solicito o parecer dessa directoria sobre as suggestões constantes do officio junto por cópia, n. 441, de 12 do mez findo da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

Refere-se ao assumpto o officio dessa directoria n. 238 G, de 4 de julho ultimo (officio n. 132).

Sr. inspector federal das Estradas:

Havendo o Sr. ministro, por despacho de 29 de agosto ultimo, mandado que se guardasse o processo relativo ao requerimento em que a Companhia Brasileira Carbonifera de Araraguá, solicitou approvação do projecto e orçamento por ella apresentados, dos estudos do poligonamento da Estrada de Ferro Dona Thereza Christina até Itacimha, junto vos devolve, de sua ordem, os referidos documentos, em duas vias, os quaes acompanharam o vosso officio n. 651 S, de 19 de julho deste anno (officio n. 144).

Remetto-vos, em volume em separado, as dez plantas em duas vias e a segunda via memorial da Brazilian Hy-

dro Electric Company, Limited, todas por mim rubricadas, as quaes acompanharam o vosso officio n. 578 S, de 25 de junho proximo passado, e foram approvadas pelo decreto n. 16.561, de 27 de agosto ultimo (publicado no *Diário Official* do dia 2 do corrente mez).

Esses documentos refererem-se á modificação dos planos das obras projectadas no rio Parahyba, no lugar denominado Ilha dos Pombos, a serem executadas pela referida companhia (officio n. 145).

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Transmittindo, por cópia, o aviso incluso do Ministerio da Guerra, n. 75, de 25 de agosto ultimo, relativo ao auxilio effcaz dessa repartição á acção do governo contra o movimento sedicioso iniciado no Estado de São Paulo, communico-vos que o Sr. ministro manda apresentar-vos e ao pessoal sob vossas ordens suas congratulações por este autorizado testemunho dos valiosos serviços prestados (officio n. 261).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 2 de setembro de 1924

Alberto de Castro Leite, pedindo certidão — Certifiq e se.

Benedicto Marco da Silva, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se mediante recibo.

Hercules Baessa de Campos, pedindo permissão para construir um barracão no pteo da estação de Hemilio Alves. — Attendido, de accordo com as informações.

Maria da Glória Carvalho, pedindo collocação. — Aguarde a terminação do concurso e consequente classificação.

Gabriel Ferreira da Silva, idem idem. — Não ha vaga.

Antonio Perrotto, pedindo permissão para montar um pequeno negocio de caldo de canna na plataforma da estação de Villa Militar. — Indeferido.

Anibal do Amorim Filgueiras, pedindo readmissão. — Indeferido.

Luiz Ferreira da Silva, pedindo fornecimento de luz electrica. — Idem á vista da informação.

The Brazilian Meat Company Limited, pedindo embarque de carnes verdes pelo peso real. — Indeferido.

Sociedade Anonyma Frigorifico Anglo, pedindo certidão. — Compareça á secretaria.

Anna da Rosa Cerdeira, pedindo rectificação de aviso. — Compareça á secretaria.

Francisco Antonio dos Passos, pedindo readmissão. — Compareça á secretaria.

José Joaquim Ferreira Bessa, Maria Rosa Gomes e Felix Pompeu (Vigario). — Sellem o presente afim de obter o que solicitam.

Zulmira Monteiro de Oliveira, pedindo autorização para collocar um varejo na plataforma da estação de Santissimo. — Attendida a título precario e em beneficio dos cofres da Associação Geral de Auxílios Mutuos.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das estradas, baseado nos arts. 9º e 8º n. 1, do decreto n. 14.603, de 1 de fevereiro de 1921, resolve conceder trinta dias de licença, com dois terços da diaria, a contar de 4 de julho ultimo, para tratamento de saúde, a D. Ibaõ Bebeza de Alencar, telegraphista da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1924. — *Osorio de Almeida*, Inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Propriedade Industrial

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral:

Dia 1 de setembro de 1924

Joaquim Corrêa Pinto, Duarte Costa, Jesse Paul Youtz, Henrique Schayé, Rütgerswerke-Aktiengesellschaft e Leopoldo Kahl, Dr. Karl Hiltbrandt e Juan Tagliabue. — Lavre-se o termo.

Boston Rubber Shoe Co. — Deferido. Zefirino Rebello de Oliveira (dous requerimentos). Junte-se ao processo.

Simcon W. Harris. — Dê-se certidão. Arthur Emil Zachau. — Concedo a prorrogação.

Schwarz, Falkman & Comp. — Dê-se certidão de accordo com a informação.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de «um novo systema de fabricação de cintas herniaes e semelhantes», para a qual pediu privilegio Henrique Schayé. (Deposito numero 465, de 1 de setembro de 1924):

Um novo systema de fabricação de cintas herniaes e semelhantes, caracterizado pelo emprego de tiras de borracha pura perfurada, colladas ou cosidas entre si, formando uma cinta provida de um coxim ou pelota de madeira envoltiva em borracha, borracha consistente ou semelhante, em posição conveniente, cuja cinta é presa ao corpo humano por uma alça de typo conveniente que envolve a coxa ou as coxas do paciente, direita ou esquerda ou as duas ao mesmo tempo, tudo como se acha descripto no presente memorial para os fins especificados.

Pontos característicos da invenção de «um processo aperfeiçoado para a destillação de alcátrões», para a qual pediram privilegio a Rütgerswerke-Aktiengesellschaft e Leopold Kahl (deposito n. 463, de 1 de setembro de 1924):

Um processo para immediata decomposição de alcátrões crus de toda especie, pela destillação discontinua, e productos intermedios e productos finaes directamente elaborados, sem redistillação intermedia das fracções cús, caracterizado pelo facto de que se encaminham os vapores desprendidos do alambique de destillação pela repulsão do refluxo da columna de fraccionamento para o dito alambique, immediatamente para uma columna de fraccionamento de grande potencia; das fracções obtidas, que contém predominatemente os hydrocarburetos fixos, põem-se a esfriar estes hydrocarburetos, pelo arrefecimento das fracções, e separam-se os mesmos mecanicamente dos hydrocarburetos liquidos; em seguida, os hydrocarburetos fixos obtidos são de novo distillados, submettendose immediatamente os vapores escapos do alambique de destillação a um forte fraccionamento, mediante repulsão do refluxo, da columna para o alambique.

Ponto característicos da invenção de aparelhoamento em electrodos para o arco-voltáico, para a qual pediu privilegio Je se Paul Youtz (deposição n. 467, de 1 de setembro de 1924):

1. Em um arco-voltáico para caldeamento eléctrico e fins sem limites um electrodo tubular ou ôco e ja superfície de radiação seja grande comparada com o volume.

2. um electrodo de conformidade com o ponto 1, cujo interior é aproveitado para acondicionar os materiais que devem ser depositados pelo arco-voltáico, mas que, em virtude de sua composição, não sejam adaptados para servirem de conductor eléctrico por possuírem resistência demasiada ou por outra razão qualquer;

3. um electrodo de conformidade com os pontos 1 e 2, que, além das matérias mencionadas no ponto 2, pode conter também uma haste metálica que conduza corrente ou não e que se destina a ser derretido ou fundido juntamente com as outras partes componentes do electrodo mediante contacto com o arco voltáico;

4. um electrodo de conformidade com os pontos 1, 2 e 3, em que a construção tubular proporciona uma superfície de esfriamento em contacto com o ar até o momento de produzir-se a fusão, no arco, das partes componentes do electrodo, e em que os materiais contidos no tubo podem ser esculpidos segundo a sua adaptabilidade de applicação á obra a ser realizada independentemente do tubo conductor da corrente que lera o arco;

5. um electrodo de conformidade com os pontos 1, 2 e 3, em que os materiais são depositados com o mínimo de alteração devidas a localisação no centro do arco onde ficam ao abrigo de mudanças no ambiente;

6. um electrodo de conformidade com o ponto 1, em que o tubo conductor de corrente pode ser escolhido segundo a sua adaptabilidade para conduzir corrente eléctrica, resistir á acção de temperatura elevada e oxidação e que não affecta o depósito feito devido ao seu volume pequeno quando comparado com o volume total do electrodo;

7. um electrodo de conformidade com o ponto 1, em que o tubo conductor também serve de resguarda ou para proteger os materiais contidos no seu interior contra as mudanças ou alterações físicas ou químicas provenientes do exterior;

Pontos característicos da invenção de dentes postiços ou artificiais, para a qual pediu privilegio Dr. Karl Hiltbrandt (deposição n. 468, de 1 de setembro de 1924):

1. Dente postiço da forma de um dente plano com um só canal de agulheta dirigido obliquamente para baixo.

2. Dente postiço ou artificial com superfície de articulação e com um ou vários canais de agulheta horizontaes ou dirigidos obliquamente para baixo.

3. Dente artificial, conforme reivindicado em 2, caracterizado porque a sua parte superior, com a superfície de articulação, está munida de um «alente» inferior cuja superfície é paralela ao canal ou canais de agulheta.

4. Dente artificial, conforme reivindicado em 2 ou 3, caracterizado por uma parte posterior com cavidades de agulheta, com uma superfície de articulação com superfícies lateraes paralelas ou convergentes, de maneira que o dente pôde ser empregado segundo a proporção ou a medida do seu polimento, em diversas grossuras com superfície de articulação e em diversas grossuras igualmente como dente plano, conser-

vando invariavelmente o seu perfil longitudinal.

5. Dente artificial, conforme qualquer das reivindicações de 1 a 4, em combinação com um porta dentes em forma de caixa que o sujeita por um ou varios lados.

Pontos característicos da invenção de explosivo Potentia com base de mineraes sulfurosos de antimonio e de mineraes sulfurosos de ferro, para a qual pediu privilegio Juan Tagliabue (deposição n. 469, de 1 de setembro de 1924):

Um explosivo em cuja mistura entram os mineraes sulfurosos de chumbo, de antimonio e de ferro em mistura com carvão e nitrato de sodio, potassio ou amonio, o misturado e de accôrdo com a fórmula acima ecripta.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediu registro Duarte Costa, destinada a artigos da classe 37 (deposição n. 751, de 1 de setembro de 1924):

A marca consiste em uma gravura composta de desenhos e dizeres. Os dizeres, que se acham escriptos ao redor dos desenhos, são, na direcção vertical, os seguintes: «Pôdes puxar. Esta camisa não rasga. Por que? Porque foi feita na Casa Um — Darte Costa — Rio de Janeiro». As palavras «Casa Um» estão desenhadas em letra manuscrita e de phantasia. Os desenhos, com distribuição abaixo, ao lado e por cima dos dizeres referidos, mostram um cavalleiro, vestindo uma grata e sobre uma camisa «feita na Casa Um». Um gato ao lado do homem procura brincar com uma manga de camisa, puxando com as garras nella. Os dizeres acima referem-se a esta brincadeira do gato, explicando o que representam os desenhos.

A marca, que servirá para distinguir artigos do fabrico e do commercio do depositante, comprehendidos na classe 37, pôde variar de cô e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Joaquim Corêi Pinto, destinada a artigos da classe 3 (deposição n. 752, de 1 de setembro de 1924):

Para distinguir productos pharmaceuticos de accôrdo com a classe 3, taes como: viñhos, xarops, poões, depurativos, empiolas, pomadas, capulas, pastilhas, comprimidos, pós, soluções, granulados, desinfectantes, sabonetes medicinaes. Consiste no nome característico «Citrodio», escripto dentro de um ellipse, a qual poderá variar de cô, dimensões e tipo de letra.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de agosto de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em additamento ao meu aviso n. 2.809, de 11 de junho ultimo, em que solicitei ao Sr. ministro da Fazenda, as necessarias providencias no sentido de ser feito, no Thesouro Nacional, ao chefe de secção do Jardim Botânico, Benjamin Franklin da Fonseca Vaz, o adeantamento na importância de 10:000\$, de larovos que o mesmo adeantamento deverá ter applicação nos

mezes de setembro, outubro e novembro do corrente anno (aviso n. 3.749).

Havendo esse illustre recado o registro do despezo de 653:660, proveniente de diarias a que fez jus no mez de abril ultimo, João Luiz Monteiro de Souza, director de secção da Directoria Geral de Agricultura, desta secretaria de Estado, em conformidade do mini terio no Estacoe de S. Paulo e Minas Geraes, restituo-vos a respectiva folha com a glosa de uma das allud das diarias, e solicito os reconsideração do primitivo acto desse instituto (aviso n. 3.750).

Rogo-vos dignéis de providenciar para que seja distribuido, ao Thesouro Nacional, o credito na importância total de 7:000\$, destinado a attender ao pagamento das gratificações que compete, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno, ao Sr. José Viçoli, contractado para servir na qualidade de espediente em entomologia agricola, nest ministerio, com a gratificação mensal de 1:000\$, conforme a clausula III do respectivo contracto de 4 de junho ultimo (aviso n. 3.751).

Em resposta ao vosso officio n. 1.470, de 26 de julho ultimo, declaro-vos que o adeantamento na importância de 5:00\$, cuja entrega solicitei fosse feita ao me e de Artes Graphicas, contractado da R modelação do Ensino Profissional Tchiro deste ministerio Plinio Dinamico, em virtude do aviso n. 1.637, de 2 de abril ultimo, dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, deverá ter applicação nos mezes de agosto, setembro e outubro do corrente anno (aviso numero 3.752).

Rogo-vos dignéis de providenciar para que seja distribuido, a delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, o credito na importância de 2:50\$, destinado a attender ás despesas da Estacão Geral de Experimentação de Cacaú, de Goytacazes, naquella Estado, comprehendidas na sub-consignação adiante indicada, durante o corrente anno (aviso n. 3.753).

Rogo-vos dignéis de providenciar para que seja distribuido, ao Thesouro Nacional, o credito na importância de 9:000\$, destinado a attender ao pagamento das gratificações que compete, no periodo de 1 de janeiro a 31 de junho do corrente anno, ao Sr. Raymundo Monteiro da Costa, contractado para servir na qualidade de tecnico em oleos vegetics, com a gratificação mensal de 1:500\$, conforme a clausula III do respectivo contracto, de 10 de junho ultimo (aviso n. 3.754).

Rogo-vos dignéis de providenciar para que seja distribuido, ao Thesouro Nacional, o credito na importância total de réis 3:50\$, destinado a attender ao pagamento das gratificações que competem, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, ao Sr. Newton Pires Leal, contractado para servir na qualdade de desenhista phytologo do Jardim Botânico, com a gratificação mensal de 50\$, conforme a clausula VIII do respectivo contracto de 4 de julho ultimo (aviso n. 3.755).

Rogo-vos dignéis de providenciar para que seja distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, o credito na importância de 4:000\$, destinado a attender ás despesas da Inspeção e Fomento Agrícolas, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, comprehendidas na sub-consignação abaixo indicada, durante o corrente anno.

Adapça, que deverá correr por conta do art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, verba 5, consignação «Material — III — Diversas despesas», sub-consignação 18, «Carrões, etc.», foi deluzada do respectivo credito na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso n. 3.756).

Rogo vos digreis de providenciar para que seja annullado o credito na importancia de 4:800\$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, por conta da verba 14, consignação pessoal — sub-consignação 71—1—Auxiliar de 1.ª classe, etc., art. — 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, em virtude do aviso n. 537, de 1 de fevereiro ultimo, e transferido para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado da Paraná, para attender ao pagamento de vencimentos que competem, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, ao auxiliar de 1.ª classe, da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, Jorge Padilha Marcus, que se acha ali servindo (aviso numero 3.757).

— Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo-vos o processo de divida de exercicios findos, sob n. 3.462, na importancia ouro de 265\$730, de que é credor Fernando Lombe, rogo vos digreis de providenciar para que a mesma divida seja liquidada no Thesouro Nacional nos termos do art. 37 da lei n. 1.453, de 3 de dezembro de 1905 (aviso n. 3.75).

De accordo com o art. 267 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, letra a, peço vos digreis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja feito, ao Sr. Sylvio Pacheco de Oliveira, auxiliar interino, o Serviço de Informções o adiantamento na importancia de 8:00\$, de que prestará contas no prazo indicado no artigo 293 do mesmo regulamento, para attender a despesas urgentes com a impressão e publicação do «Boletim do Ministerio» e outras publicações, trabalhos que são executados nas officinas typographicas daquelle serviço, durante os mezes de agosto, setembro e outubro do corrente anno observada a disposição do art. 302 do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922 (aviso n. 3.766).

De accordo com o disposto no art. 267 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, letra b, peço vos digreis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja feito ao auxiliar agronomo da Escola Permanente de Lactinios de Barroena Ilidio Ferreira de Castro, o adiantamento na importancia de 3.00\$, de que prestará contas no prazo indicado no art. 298 do mesmo regulamento, para attender a despesas com a aquisição de leite para estudos e experiencias da referida escola, durante os mezes de agosto, setembro e outubro do corrente anno, observada a disposição do art. 302 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (aviso n. 3.771).

De accordo com o art. 267 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, letras a e b, e o vos digreis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja feito ao Sr. Léo Esteves, encarregado da Estação Experimental de Agrostologia do Serviço de Industria Pastoral o adiantamento na importancia de 7:000\$, de que prestará contas no prazo indicado no art. 293 do mesmo regulamento, para attender a despesas urgentes com as obras de adaptação da casa da extincta Estação Experimental de fumo para residencia do encarregado da referida Estação Experimental de Agrostologia, durante os mezes de setembro, outubro e novembro do corrente anno, observada a disposição do art. 302 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (aviso n. 3.762).

De accordo com o art. 267 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, letra a, peço vos digreis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja feito ao Dr. João Leopoldo Moreira da Rocha, ajudante agronomo da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, o adiantamento na importancia de 18:000\$, de que

prestará contas no prazo indicado no artigo 29 do mesmo regulamento, para attender a despesas urgentes com a aquisição do material necessario á obras de reparo e conservação d que carecem os edificios da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, durante os mezes de setembro, outubro e novembro do corrente anno, observada a disposição do art. 302 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (aviso n. 3.573).

Di 25

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos digreis providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a ajuda de custo que fez jús o chefe de culturas do Campo de experimentos do Espirito Santo, no Estado da Parahyba, Alfredo Domingues da Silva, por ter de segurar ao Estado da Parahyba no corrente anno, em virtude de haver sido designado para exercer interinamente, o cargo de chefe de serviço de agromomia da Estação Geral de Experimentação de Barreiros, naquella Estação de accordo com a folha na importancia de 1:800\$ (aviso n. 3.768).

Rogo vos digreis providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a primeira prestação do auxilio que compete, no corrente anno, á Sociedade Paranaense de Agricultura, sendo a primeira vez que recebe auxilio deste ministerio, na importancia de 25:00\$ (aviso n. 3.775).

Rogo vos digreis providenciar para que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, o credito na importancia de 70.000\$, destinado a attender a despesas da Estação Experimental de Algodões, no refer do Estado, no corrente anno (aviso n. 3.777).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tendo em vista o disposto no art. 93 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, peço vosso parecer sobre os recursos do Thesouro Nacional, para fazer face á despesa com a abertura do credito de réis 10:000\$, destinado á concessão de premio de 2:0:000\$, sobre usinas de beneficiamento de borracha a que fez jús o Sr. J. G. Araújo, em Manaus, Estado do Amazonas, premio esse que está o Governo autorizado a conceder, no termos do art. 180 da vigente lei oramentaria, que revigora a disposição constante do n. 19 do art. 99 da lei numero 1.535, de 10 de agosto de 1922 (aviso n. 3.773).

Tendo em vista o disposto no art. 93 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, peço vos o parecer sobre os recursos do Thesouro Nacional, para fazer face á despesa com a abertura do credito de réis 20:000\$, destinado á concessão de premio de 200:000\$, sobre usinas de beneficiamento de borracha, a que fez jús o Sr. Francisco Chané, em Belém, Estado do Pará, premio esse que está o Governo autorizado a conceder, nos termos do art. 133 da vigente lei oramentaria, que revigora a disposição constante do n. 19 do art. 99 da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922 (aviso n. 3.777).

Transmitto-vos, para as devidos fins, os requerimentos em que João Candido da Costa e outros, observadores da Directoria de Meteorologia, sollicitam pagamento da gratificação prevista de que trata o decreto n. 3.90, de 2 de janeiro de 190 e a que se julgam com direito (aviso numero 3.70).

— Sr. presidente do Estado de Matto Grosso:

Tenho a honra de communicar-vos, em resposta ao vosso telegramma de 10 de

maio ultimo, que este ministerio, por estarem esgotados os stocks de material agricola existentes, nas dependencias da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola, sente-se impossibilitado de fornecer, por conta desse Estado, o arame e instrumentos agrícolas destinados aos colonos nelle habilitados e a que se refere o citado telegramma (aviso n. 3.781).

Di 26

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tendo a Escola de Commercio de Bento Horizonte, no Estado de Minas Geraes, comprovado o auxilio recebido anteriormente, rogo vos digreis providenciar para que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella Estação, mediante distribuição de credito, seja pago o auxilio que lhe compete, no corrente anno, do qual será deduzida a quota de 10% de que trata o art. 198 da vigente lei oramentaria, conforme a folha na importancia de 7:200\$ (aviso n. 3.783).

Rogo vos digreis providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as gratificações, a que fez jús, nos mezes de abril e maio do corrente anno, o telegraphista do Observatorio Nacional Hefonso de Albuquerque da Silva Souto, de accordo com o art. 35 do respectivo regulamento e de conformidade com as folhas na importancia total de 500\$ (aviso n. 3.789).

Rogo vos digreis providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as diferenças de vencimentos que compete em, nos mezes de março a maio do corrente anno, ao assistente-chefe do Observatorio Nacional Alcio Corrêa Lemos, por ter substituido o respectivo director, de accordo com a letra a do art. 32 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.828, de 25 de maio de 1921 e com a folha na importancia total de 1:035\$774 (aviso n. 3.790).

Rogo vos digreis providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incassas contas da The Rio de Janeiro Tamway, Light and Power Company, Limited, 783.633, e Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro 653.553, provenientes de fornecimento de energia e luz electrica, feito em proveito da Directoria Geral de Estatística, durante o mez de junho do corrente anno, na importancia total de 1:511\$85 (aviso n. 3.791).

Rogo vos digreis providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Myrlink Veiga & Comp., proveniente do fornecimento feito em proveito da Remoção do Ensino Profissional Technico deste ministerio, no corrente anno, de accordo com a concorrência administrativa realizada naquella repartição, a 19 de abril ultimo, conforme estabelecido no art. 738, combinado com o art. 763 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, cujos documentos foram enviados a esse tribunal com o aviso n. 3.243, de 16 de julho ultimo, na importancia de 1:67\$599 (aviso n. 3.792).

Rogo vos digreis providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Cardoso & Pinao, na importancia de 6:000\$, proveniente da construção de um reservatorio e de uma cisterna de agua, em proveito desta Secrearia de Estado, no corrente anno, mediante concorrência administrativa realizada na mesma secretaria a 3 de julho ultimo, de accordo com os arts. 738 e 763 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica (aviso n. 3.793).

Tendo a Escola Doméstica de Natl comprovado o auxilio recebido anteriormente, rogo vos digreis providenciar para que,

no Thesouro Nacional, seja pago o auxilio que lhe compete, no corrente anno, e, conforme a folha, a qual será euzil'a a quota de 10% de que trata o art. 188 da vigente lei orçamentar, na importância de 22:50\$ (aviso n. 3.794).

Tendo a Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro comprovado o auxilio que recebe anteriormente, roo vos dignes providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja pago o auxilio que compete, no corrente anno, a qual será deduzida a quota de 10% de que trata o art. 188 da vigente lei orçamentar, conforme a folha, na importância de 22:95\$ (aviso n. 3.795).

Dia 28

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos dignes de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a gratificação a que jus, nos mezes de maio e junho do corrente anno, o auxiliar extranumario da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral Cícero Lopes da Rosa, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, de accôrdo com o arts. 68 a 71 do regulamento approved pelo decreto n. 8.89, de 11 de agosto de 1911, e de conformidade com a inclusa folha.

O expediente do referido auxiliar foi prorogado por quatro horas sendo abonadas apenas tres, de accôrdo com o art. 70 do regulamento approved pelo decreto acima citado, na importância total de 314\$784 (aviso n. 3.827).

Rogo vos dignes de providenciar para que seja distribuido, no Thesouro Nacional, o credito na importância total de 5:600\$, destinada a attender ao pagamento das gratificações que competem, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente anno, ao Sr. Fernando Ramos, contratado para servir na qualidade de chimico-ajudante do Instituto de Chimica, com a gratificação mensal de 800\$, conforme a clausula V do respectivo contracto, de 27 de junho ultimo (aviso n. 3.828).

Rogo vos dignes de providenciar para que sejam annullados os creditos na importância total de 44:000\$, distribui os á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, em virtude do avi o n. 200, de 18 de janeiro ultimo, por conta da verba 3ª, consignação «Material», II — Material de Consumo, etc., sub-consignações abaixo indicadas, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, ficando assim ser:

53 — Alimentação, etc.....	36:000\$000
54 — Vestuario, etc.....	4:000\$000
60 — Livros escolares, etc.....	2:000\$000
61 — Material para aprendizagem, etc.....	2:000\$000
Total.....	44:000\$000

(aviso n. 3.829).

Rogo vos dignes de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de diarias por serviços prestados fóra da sede da repartição, de accôrdo com o regulamento, a que fez jus Hermínio Matheiros Fernandes Silva, meteorologista de 1ª classe da Directoria de Meteorologia na importância de 620\$ (aviso n. 3.831).

Rogo vos dignes de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga ao Sr. Jeronymo Guedes Fernandes, proprietario da Chacara Conceição, em Sylvestre Ferraz, Estado de Minas Geraes, a importância de 20:000\$, relativa a subvenção que compete á refer da chacara, no 3º trimestre do corrente anno, pela manutenção do Parque Agrícola Delphim Moreira, de accôr-

do com a clausula 7ª do contracto de 11 de julho de 1919 e addiçào de 3 de março de 1921 e com a folha aviso n. 3.832).

Rogo vos dignes de providenciar para que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, mediatamente a distribuição de credito, seja paga ao director do Instituto de Pomicultura Chacara da Conceição, em Sylvestre Ferraz, no Estado de Minas Geraes, o auxilio que compete, no corrente anno, áquelle instituto, visto haver o mesmo comrovado o que recebeu anteriormente, de accôrdo com a folha na importância de 15:300\$ (aviso n. 3.833).

Rogo vos dignes de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja pago o auxilio que resolvi conceder á Sociedade Avícola do Rio Grande do Sul para a realização da Oitava Exposição de Avicultura e Industrias Connexas, que terá lugar no dia 6 de setembro proximo, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme a folha na importância de 10:000\$ (aviso n. 3.835).

Rogo vos dignes de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as diarias a que fez jus no mez de abril ultimo, o ajudante da Estação Aerologica de 2ª classe de Pirapora, Estado de Minas Geraes, da Directoria de Meteorologia Ubaldino Alves de Souza, por serviços prestados fóra da sede, de accôrdo com o § 14 do art. 13 do respectivo regulamento e de conformidade com a folha na importância de 120\$ (aviso n. 3.839).

Rogo vos dignes de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de diarias, por serviços prestados fóra da sede da repartição, de accôrdo com o regulamento, a que fez jus Aristides Ignacio Domingues, meteorologista de 3ª classe da Directoria de Meteorologia, na importância de 377 (aviso n. 3.840).

Rogo vos dignes de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as diferenças de vencimentos a que fizeram jus, no mez de julho ultimo: Dr. Armando Alves da Rocha 500\$ e Dr. Domingos Vanzellotti 200\$, respectivamente, chefe e ajudante da Secção de Enzootias e Epizootias do Serviço de Industria Pastoral, o primeiro por ter substituido o respectivo director geral, que se achava licenciado, e o ultimo o referido chefe de secção, de accôrdo com o regulamento daquela repartição e de conformidade com a folha (aviso n. 3.841).

Rogo vos dignes de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a gratificação a que fez jus, no mez de julho do corrente anno, o 2º official da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral Francisco Ferreira da Costa Filho, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, de accôrdo com a folha.

O expediente do referido funcionario foi prorogado por 4 horas, sendo abonadas apenas 3, de accôrdo com o disposto no art. 70 do regulamento approved pelo decreto n. 18.799, de 11 de agosto de 1911 (aviso n. 3.842).

—Sr. ministro da Fazenda:

De accôrdo com o art. 267 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, letra a peço vos dignes de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja feito ao Sr. Waldemar Moreno de Alagão, encarregado das installações electricas desta secretaria de Estado, o adeantamento na importância de 30:000\$, de que presará contas no prazo indicado no art. 298 do mesmo regulamento, para attender a despesas urgentes e extraordinarias que não permittem delongas na satisfação dos pagamentos respectivos e necessarias ás obras de installação definitiva desta secretaria de Estado, no Palacio dos Estados da Exposição Interna-

cional do Centenario, durante os mezes de setembro, outubro e novembro do corrente anno, observada a disposição do art. 302 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (aviso n. 3.837).

Transmitindo-vos o processo de divida de exercicios findos sob o n. 3.401, na importância total de 28:000\$, de que é credor o bacharel Manoel Dantas, ajudante, addido, de Inspector agricola, do extincto Serviço de Agricultura Pratica, rogo vos dignes de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do § 2º do art. 31 da lei n. 491, de 16 de dezembro de 1891 (aviso n. 3.838).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo.

De accôrdo com o disposto no art. 264 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, declaro-vos para os fins convenientes, haver delegado competencia ao delegado do Serviço de Povoamento, engenheiro Christiano C. Ribeiro da Luz, para requisitar adeantamentos nos casos previstos no art. 267 do citado Regulamento, a favor do zelador do Nucleo Colonial «Monção», Gottardo Langraf, por conta dos creditos distribuidos no corrente anno, para o custeio do referido nucleo (aviso numero 3.843).

—Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de S. Paulo:

De accôrdo com o disposto no art. 264 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, declaro-vos, para os fins convenientes, haver delegado competencia ao legal do Serviço de Povoamento engenheiro Christiano C. Ribeiro da Luz, para requisitar adeantamentos nos casos previstos no art. 267 do citado Regulamento, a favor do zelador do Nucleo Colonial Monção, Gottardo Langraf, por conta dos creditos distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nes e Estado, para o custeio do referido nucleo, no corrente anno (aviso n. 3.844).

Dia 29

Sr. ministro da Fazenda:

De accôrdo com o disposto no art. 267 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, letra a, peço vos dignes de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja feito ao Sr. Paulo Vilal, official de 1ª crearia de Estado, o adeantamento na importância de 7:000\$, de que presará contas no prazo indicado no art. 298 do mesmo regulamento, para attender a despesas urgentes da mesma secretaria e que não permittem delongas na satisfação dos respectivos pagamentos, durante os mezes de setembro, outubro e novembro do corrente anno, observada a disposição do art. 302 do decreto n. 15.733, de 8 de novembro de 1922 (aviso n. 3.845).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de agosto de 1924

Sr. director da Despesa Publica:

Solicito vossas providencias no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a folha de salarios a que fez jus, no mez de julho ultimo, o operario em serviço nas obras do Museu Nacional Djalma Pires Ferreira, na importância de 310\$00 (officio n. 3.767).

—Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Communico-vos que o Sr. ministro, á vista do que expuzestes em officio n. 208, de 3 de julho ultimo, resolveu autorizar essa estação a fazer o empenho das despesas com passagens e transportes do pessoal.

na sub-consignação 119 da verba 16^a do orçamento vigente, até a quantia de 3:10 \$00 (offício n. 3.769).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

Restituo-vos a conta que acompanhou o vosso officio n. 457, de 12 de julho ultimo, afim de que, na conformidade das disposições em vigor, providencias sobre o respectivo pagamento, convindo, entretanto, que inorméis sobre si a despesa, que pertence ao exercicio de 1923 foi devidamente empenhada (officio n. 3.770).

Communico-vos que o Sr. ministro, á vista do que informastes em officio n. 387, de 17 de maio ultimo, resolveu autorizar a aquisição da machina de escrever «Mercedes» a que se refere o officio n. 350, de 7 daquelle mez, devendo ser feita essa aquisição e acôrdo com a letra b do art. 246 do Código de Contabilidade Publica e por conta da sub-consignação n. 1 da consignação «Material» da verba 16^a dessa repartição (officio n. 3.771).

— Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto:

Declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, em resposta ao officio n. 16, de 3 de abril de 1922, que encaminhou o requerimento em que o substituto dessa escola Dr. José Felipe de Santa Cecilia pede o acrescimo adicional de 5 % sobre os respectivos vencimentos, por ter completado 11 annos de serviço effectivo no magisterio em janeiro do referido anno, não ter direi o o requerente ao referido acrescimo, em face do que dispõe o art. 11 do Regulamento dessa escola, approved pelo decreto n. 14.436, de 22 de novembro de 1920 (officio n. 3.772).

— Sr. encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico:

Remetto-vos, afim de que informeis a respeito, o officio em que o director da Escola de Aprendizes Artífices de Santa Catharina faz differentes considerações com o fim de justificar as difficuldades que hão de provir da votação apenas do crêdito de 50\$ para as despesas de iluminação dos predios escolares (officio n. 3.773).

— Sr. administrador do Centro Agrícola de Mamanguape:

Restituo-vos o documento remetido indevidamente a esta directoria geral com o vosso officio n. 131, de 25 de abril ultimo (officio n. 3.774).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Tendo essa directoria feito o empenho, por estimativa, na importancia de 3:000\$, da despesa a que se refere a inclusa 2^a via da conta da viuva Silva & Filhos, na importancia de 2:838\$800, que acompanhou o vosso officio n. 721, de 14 de março ultimo, convem que providencias junto ao Tribunal de Contas no sentido de ser annullada daquelle importancia a de 161\$200, deducção feita no citado empenho (officio n. 3.782).

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar, conforme solicitastes em officio n. 2.961, de 8 do corrente, a encadernação, na Imprensa Nacional, dos 120 volumes de collecções de leis, decisões do Governo, etc., pertencentes á bibliotheca de consultas dessa directoria, pela quantia de 1:125\$512, estipulada pela referida Imprensa no respectivo orçamento (officio n. 3.783).

Remetto-vos, para os devidos fins, a conta da Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, na importancia de 224\$965, e proveniente de transportes effectuados no corrente anno nas linhas da sua estrada de ferro em proveito desse Serviço (officio n. 3.784).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir 40 exemplares do livro intitulado «O café no Brasil e no estrangeiro», da autoria do Dr. Augusto Ramos, á razão de 50\$ cada exemplar, devendo a despesa, na importancia total de 2:000\$, correr por conta da verba 5^a, consignação «Material» — I — «Material permanente», sub-consignação 3, «Livros, revistas, etc.» (officio n. 3.786).

Dia 26

Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os fins convenientes que o 2^o escriptuario do Thesouro Nacional, Ernesto Bernardes da Silva posto á disposição deste ministerio, em virtude do aviso n. 75, de 9 de junho ultimo, do Ministerio da Fazenda, esteve em exercicio nos meses de junho e julho ultimos, fazendo portanto, jus aos vencimentos integrais do seu cargo.

Declaro-vos, outrossim, que, d'ora em diante, esse funcionario poderá ser considerado como requerente, desde que se não faça qualquer comunicação em contrario (officio n. 3.776).

Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a folha suplementar de diarias a que deu lugar de receber nos meses de janeiro, março, maio e julho do corrente anno o porteiro, addido, da Superintendencia do Serviço de Semeadeiras, Anthro Augusto Maia, designado, na forma do que dispõe a verba 22^a da lei orgânica da vigente, para, com a diaria de 10\$, servir no gabinete do engenheiro deste ministerio (officio n. 3.777).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Transmitto-vos, afim de que informeis, a respeito, o requerimento, em que G. Stão Poplado, proprietario do Posto de Viacultura Poplado, pede pagamento do auxilio co que foi contemplado na vigente lei orçamentaria (officio n. 3.778).

Remetto-vos, afim de que informeis a respeito, o incluso officio em que o director, em comissão, da Estação Sericícola de Barbacena, allegando não dispor da verba por onde possam correr as despesas de transportes, solicita o adiantamento de 500\$ para fazer face a taes despesas, bem como a remessa de um talão de requisições de passas (officio n. 3.799).

Sr. director de Meteorologia:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 5.970, de 19 do corrente, que o Sr. ministro resolveu autorizar que sejam prorogadas as horas de expediente dos Srs. Oscar Jorge Pereira Cabral e Carlos Magno Filho, para execução do serviço a que vos referis no mencionado officio, correndo a respectiva despesa por conta da sub-consignação n. 44 da Consignação Pessoal (titulo IV) da verba dessa directoria (officio n. 3.800).

Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Em referencia ao vosso officio n. 767, de 8 do corrente mez, communico-vos que o Sr. ministro, pelo aviso n. 3.615, de 13 tambem do corrente, solicitou ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias para que, por telegramma e por intermedio do Banco do Brasil, seja posta a disposição do nosso consul em Londres, a importancia, em libras esterlinas, correspondente a 30:000\$, papel, para attender, no corrente anno, a despesas com a aquisição de material e reactivos para o laboratorio desse serviço.

Declaro-vos, outrossim, que a despesa, inclusive a telegraphica e comissão de sa-

que foi calculada provisoriamente em rs. 39:100\$, aguardando est. directoria geral a remessa da reacção do material a ser adquirido, afim de serem dadas as necessarias insinuações ao nosso consul naquella cidade (officio n. 3.804).

— Sr. consul do Brasil em Londres.

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, em aviso n. 3.615, de 13 do corrente mez, solicitou ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias no sentido de vos ser remetida, mediante saque telegraphico e por intermedio do Banco do Brasil, a importancia em libras esterlinas, correspondente a 3:000\$ — papel destinada a attender as despesas com a aquisição de material e reactivos para o Laboratorio do Serviço Geologico e Mineralogico, de accordo com a relação que, oportunamente vos será remetida (officio n. 3.805).

Dia 27

— Sr. director da Despesa Publica:

Solicito vossas providencias no sentido de serem pagas, no Thesouro Nacional, as diarias a que fez jus no mez de julho ultimo, o 3^o officio desta secretaria de Estado, Heruano Sancho da Silva Padra, por serviços prestados fora da sede (officio numero 3.813).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Urutahy:

Restituo-vos o documento, indevidamente remetido a esta directoria geral com o vosso officio n. 203, de 1 de julho ultimo (officio n. 3.820).

— Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos que o Sr. ministro, á vista do que expuzestes em officio n. 7.525, de 7 de agosto ultimo, resolveu aprovar o vosso acto, prorogando por tres horas o expediente do escriptuario dessa directoria, João Antonio de Faria Lacerda, a começar de 1 do corrente mez (officio numero 3.821).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Barbacena:

Communico-vos que o Sr. ministro, á vista do que expuzestes em officio n. 410, de 12 do corrente mez, que acompanhou o requerimento em que Hamilton Na arro, adjunto de professor primario desse aprendizado, pediu ser designado para substituir o auxiliar agronomo que se acha afastado dessa repartição, em virtude da commissão que actualmente exerce na Prefeitura Municipal desta Capital, resolveu conceder ao referido funcionario a prorrogação de tres horas de expediente (officio n. 3.822).

— Sr. director da Estação Experimental de Combustiveis e Mineiros:

Communico-vos que o Sr. ministro, á vista do que expuzestes em officio n. 260, de 12 do corrente mez, resolveu autorizar essa directoria, conforme solicitastes, a fazer aquisição do forno mecanico destinado ás officinas dessa estação á firma Oscar Tves & Comp., pela quantia de 27:550\$, de accordo com o disposto no art. 246, letra b do Regulamento do Código de Contabilidade Publica (officio n. 3.823).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica:

Reitero a solicitação constante do meu officio n. 925, de 5 de março de 1921, afim de que, informada esta directoria sobre si foram observadas as disposições da circular n. 2.800, de 7 de dezembro de 1914, em relação á conta de Fensoca, Almeida & Comp., na importancia de 90\$, e proveniente da for-

necimento feito a essa fazenda em 1918, possa resolver sobre o seu pagamento, por exercício findo, como pede a recrida firma (officio n. 3.824).

— Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto:

Communico-vos ter o Sr. ministro proferido o seguinte despacho no requerimento que a Companhia do vosso officio n. 11, de 31 de março ultimo, e no qual o lente dessa escola, o professor Geraldo da Costa Silveira, pede a gratificação adicional de 33 % sobre os respectivos vencimentos, na conformidade do disposto no art. 11 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.480, de 22 de novembro de 1920: — Prove que completou 25 a nos de efectivo exercício (officio n. 3.825).

Dia 28

Sr. director do Gabinete de Identificação e de Estatística:

D'claro-vos, para os devidos fins, que o 3º officio desta directoria geral, Sr. José Daniel Gomes de Castro, está em efectivo exercício de seu cargo (officio n. 3.834).

Dia 29

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Remetto-vos o incluso conhecimento, na importância de 100\$ proveniente do empenho das despesas referentes à passagem e transportes que vos foram requisitados, no corrente anno, por conta deste ministerio (officio n. 3.835).

— Sr. director da Estação Sericicultura de Barbacena:

D'claro, em resposta à consulta constante do vosso officio n. 684, de 20 de junho ultimo, que se deve ser pago o augmento provisório a todos os empregados, e contempla os que, de vigor, ficando ao arbitrio dessa directoria, desde que esteja na sua alçada, fazer a redução de salarios (officio numero 3.854).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Afim de serem presentes ao Tribunal de Contas, solicito informações sobre o periodo exacto em que deverá ser applicado o adiantamento de 4.000\$ ao porteiro dessa directoria Antonio Joé Torres, e a que se refere o vosso officio n. 619, de 19 de março ultimo (officio n. 3.852).

Transmitto-vos, para os devidos fins, a conta do Lloyd Nacional, na importância de 27\$ proveniente de armazenagem de volumes vinhos do Rio Grande do Sul e retirados do armazem daquela companhia pelo Sr. João Alves Ribeiro, de accordo com a ordem expedida por essa directoria (officio n. 3.851).

— Sr. director de Meteorologia:

Solicito informações sobre se houve autorização deste ministerio para o fornecimento a que se referem as segundas vias das contas de F. Briguier & Comp., na importância de 1.553\$500, que acompanharam o vosso officio n. 4.166, de 16 de julho ultimo e si foi feito mediante concorrência administrativa (officio n. 3.849).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Remetto-vos, para os devidos fins, a conta de Oscar Taves & Comp., na importância de 9.984\$500, proveniente da venda de um motor marítimo, feita em setembro do anno passado, ao Campo de Sementes de Itajubá, da extincta Superintendencia do Serviço de Sementeiras (officio numero 3.850).

— Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

Em referencia ao vosso officio n. 279, de 2 do corrente, remetendo a esta directoria geral a 2ª via da folha do pessoal assalariado dessa estação, relativa ao mez de julho ultimo, chamo a vossa attenção para o facto de haver essa estação cedido do duodécimo com o pagamento da referida folha a importância de 2.196\$670, sem que isso se ache justificado (officio n. 3.847).

— Sr. presidente da Sociedade Phenix Caixerai, mantenedora da Escola de Commercio do Ceará:

Verificando-se, pelo exame dos documentos com que a Escola de Commercio mantida por essa sociedade comprova as despesas realizadas em 1923, por conta do respectivo auxilio e constantes do requerimento de 27 de julho ultimo, em que é pedido o pagamento correspondente ao deste anno, ter importado a despesa com o pessoal da referida escola em 19:520\$, sendo 15:80\$ relativos ao docente e 3:720\$ ao administrativo, quando, no en tanto, de accordo com a lei em vigor, a despesa com o pessoal não devia exceder a metade do auxilio recebido, restituo-vos os inclusos documentos, afim de que sejam devidamente rectificados (officio n. 3.846).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de agosto de 1924

Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices, Estado de S. Paulo:

Autorizo-vos a mandar vender em hasta publica os artefactos das produções de 1922 e 1923, que não encontrarem compradores nas respectivas exposições, conforme declarastes no officio n. 124, de 12 de junho ultimo. O producto da venda deverá ser recolhido aos cofres publicos federaes e o respectivo conhecimento remettereis a Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado (aviso n. 558).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de agosto de 1924

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 2.790, de 14 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar que seja vendido em hasta publica o automovel Overland, existente na delegacia desse serviço no Estado do Rio Grande do Sul, por se achar em pessimas condições, conforme informastes no supracitado officio (officio n. 553).

— Sr. director do Patronato Agrícola Visconde da Graça—Pelotas—Rio Grande do Sul:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 134, de 3 de julho ultimo, d'claro-vos, para os devidos effeitos, que a informação constante do mesmo officio não é sufficiente para justificar o perecimento da egua pampa a que elle se refere, sendo indispensavel o termo, cuja norma acompanhou a circular n. 1.184, de 3 de dezembro de 1917, como preliminar da prova rigorosa, a que se refere o art. 910, do Regulamento do Codigo de Contabilidade, sobre o caso fallido, torça maior ou natural do perecimento, reforçada com o attestado passado por funcionario da Industria Pastoral, como resolveu o Sr. ministro (officio n. 554).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 2.520, de 12 de julho ultimo com o qual transmitistes devidamente informado o requerimento firmado pelo Sr. Juvencio José Pinto, e lido e lido no municipio de Julio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul, que pede lhe seja vendido um garanhão barbo, existente na Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho «Autorizo a venda» (officio n. 555).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 2.521, de 12 de julho ultimo com o qual transmitistes devidamente informado o requerimento firmado pelo Sr. José Corrêa Xavier Gayão criado, residente em Bom Jardim, Estado de Pernambuco, que pede lhe seja vendida um bezerro da raça zebu, pertencente à Fazenda de Criação de Tigipió, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: Deferido.

Dia 27

Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Tendo o geologo do Serviço Geologico e Minerologico, Horace E. Williams, recebido do Thesouro Nacional, em virtude dos avisos n. 1.613, de 16 de abril de 1922 e 4.304 de 18 de agosto do mesmo anno, um adiantamento de 50:000\$, para a tender a despesa com passagens, transportes, arimenes, medicinas, material comprando do comprador dos rumos necessarios, trabalhos, diuistas e o mais que se tornasse necessario o serviço com o estudo de captação de fósforos hydraulicas nos Estados da Bahia Pernambuco e Ceará, por conta da verba 7ª consignação III, Remuneração, etc., 3ª para pagamento, etc., 35:000\$ «Material» 4ª Para estudos de captação, etc., 15:000\$, da Resolução do Congresso Nacional que fixou a despesa para 1922, votada pelo Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de vos remetter, para os devidos effeitos o processo de comprovção das despesas realzadas com o alludido adiantamento (officio n. 557).

Dia 28

Sr. superintendente do Serviço do Algodão.

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.231, de 2 de agosto cadente, ter o Sr. ministro approvado o acto pelo qual designastes o 1º escripturario dessa superintendencia Luiz Madeira Poppe, não só para apurar as irregularidades observadas na Fazenda de Sementes de Igarapé-Açu, no Estado do Pará, com relação aos machismos agrar os pertencentes à mesma Fazenda, como assistir ao inventario dos respectivos bens que passam da carga do engenheiro-agronomo Rodolpho Alves Motta para a do agronomo Leopoldo Penna Teixeira, e auxilia ainda os serviços da instalação da Fazenda de Sementes de Santaém, no referido Estado, sendo-lhe abonadas a ajuda de custo e as diárias propostas no vosso citado officio (officio n. 559).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de agosto de 1924

Sr. ministro da Fazenda:

Solicito providencias no sentido de ser escripturada a renda, deste anno, do Posto

Zootécnico Federal de Pinheiro, até a importância de 32:00\$ como reforço à diversas sub-consignações da respectiva dotação orçamentaria, conforme quadro anexo, e ao ardo com o art. 67 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revogado pelo de n. 179, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1921 (aviso n. 781).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de agosto de 1924

Sr. director do Aprendizado Agrícola da Bahia:

Em referencia ao vosso officio n. 921, de 28 de junho ultimo declaro-vos, para os devidos efeitos, que não ha necessidade de publicação de editaes para realiação do concurrencias administrativas (officio n. 786).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Em referecia ao vosso officio n. 1.212, de 16 do corrente, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro resolveu aprovar o vosso acto mandando abrir concurrencia administrativa de emergencia para aquisição do motor necessario á installação da machina e expur o pelo gaz cyanhydrico no Caes do Porto (officio n. 787).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação da Bahia:

Em referencia ao vosso officio n. 128, de 27 de junho ultimo, solicito-vos a remessa do *Diário Offical* em que foi feita a publicação do edital de concurrencia publica para a construcção dos edificios dessa estação (officio n. 788).

— Sr. director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz:

Em referencia ao vosso officio n. 362, de 27 de junho ultimo, solicito-vos que informeis se foi satisfeita na concurrencia realizada nessa escola, a disposição constante do art. 755 do Regulamento do Código de Contabilidade, cuja observancia foi recommendada por circular n. 600-A, de 24 de junho do corrente anno (officio n. 789).

— Sr. director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz:

Em referencia ao vosso officio n. 361, de 27 de junho ultimo, solicito-vos que informeis se foi cumprida a disposição constante do artigo 755 do Regulamento do Código de Contabilidade, na concurrencia administrativa realizada nessa escola a que o mesmo se refere (officio n. 790).

— Sr. superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes:

Em referencia ao vosso officio n. 20, de 10 de julho findo, solicito-vos que informeis os motivos por que não foram mencionadas as qua lidades de cada objecto a adquirir na concurrencia administrativa de emergencia que realizastes e a que se refere o citado officio e bem assim si foi cumprida a disposição constante do art. 755 do Regulamento do Código de Contabilidade, cuja observancia foi recommendada pela circular n. 600-A, de 24 de junho do corrente anno (officio n. 791).

— Sr. director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz:

Em referencia ao vosso officio n. 424, de 26 de julho ultimo, solicito-vos que informeis si foi cumprida a disposição constante do art. 755 do Regulamento do Código de Contabilidade, e recommendada pela circular numero 600-A, de 24 de junho do corrente anno (officio n. 792).

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Communico-vos, para os devidos fins, que foram, em 19 de agosto corrente, entregues, a esta directoria geral, os documentos comprobatorios da applicação dada pelo Sr. Jorge Modesto de Almeida, 3º official desta directoria geral, ao adiantamento na importância de 1:400\$, recebido em virtude do aviso n. 1.585, de 29 de março do corrente anno.

O alludido adiantamento foi entregue ao responsavel em 26 de maio ultimo, segundo communicação contida em vosso officio numero 594, da mesma data (officio n. 793).

Dia 23

Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Communico-vos, para os devidos fins, que foram, em 29 do mez proximo passado, recebidos, por esta directoria geral, os documentos comprobatorios da applicação dada pelo Sr. Sylvio Pacheco de Oliveira, auxiliar interino do Serviço de Informaçoes, ao adiantamento na importância de 2:500\$, recebido em virtude do aviso n. 974, de 6 de março do corrente anno.

O alludido adiantamento foi entregue ao responsavel em 2 de maio ultimo, segundo communicação contida em vosso officio numero 512, da mesma data (officio n. 794).

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Deacôrdo com o disposto no art. 2º, § 3º, do regulamento anexo ao decreto numero 11.435, de 13 de janeiro de 1915 tenho a honra de vos remetter para julgamento definitivo o incluso processo de compração da applicação dada, pelo Sr. Sylvio Pacheco de Oliveira, a quantia de réis 2:03\$, recebida do Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 974, de 6 de março do corrente anno.

Em officio n. 294, da presente data, foi dada conhecimento á Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional do recebimento, em 29 de junho ultimo, dos documentos comprobatorios da applicação do adiantamento (officio n. 795).

— Sr. director do Instituto Biológico de Defesa Agrícola:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorisar-vos a adquirir os artigos necessarios a esse instituto, de acôrdo com a relação annexa ao vosso officio n. 897, de 18 do corrente mez, por meio de concurrencia administrativa (officio n. 786).

— Sr. superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro resolveu autorizar a aquisição de barbante necessario a esse serviço, conforme solicitastes em officio n. 115, de 20 do corrente mez (officio n. 797).

— Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

Tendo o 3º official desta directoria geral, José Dan do Gomes de Castro, requerido licença de seis mezes para tratamento de saude, de acôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, peço-vos digneis de providenciar atim de que seja o alludido funcionar o substituido á inspecção de saude (officio n. 798).

Dia 28

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para o competente registro, duas cópias auten-

licas do termo de contracto celebrado na Directoria Ge al de Estatística deste ministério com Hartmann & Comp., para impressão de tres mil exemplares da Carta Censitaria do Distrito Federal.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diário Offical* de 26 do mez corrente (officio n. 799).

Dia 23

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos para o competente registro, duas cópias autenticas do termo de acôrdo celebrado neste ministério com o Governo do Estado de Minas Gerais, para a execução do serviço do algodão no territorio do mesmo Estado.

O alludido termo acha-se publicado no *Diário Offical* do corrente mez (officio n. 800).

— Sr. director do Serviço de Informaçoes:

Em referencia ao vosso officio n. 1.183, de 1 de agosto corrente, communico-vos que o Sr. ministro, resolveu autorisar-vos a adquirir por concurrencia administrativa o material no mesmo mencionado (officio n. 801).

— Sr. 1º official Mario de Ortiz Poppe:

Accusando vosso officio n. 248/1.79, de 9 do mez corrente, cumpre-me i nificar-vos de que o Sr. ministro resolveu manter a designação para servirdes como secretario interino do Conselho Nacional do Trabalho, no impedimento do effectivo (officio n. 802).

Dia 1 de setembro de 1924

Sr. director do Posto Zootécnico Federal em Pinheiro:

Tendo sido solicitado por aviso n. 784, de 13 do corrente, providencias no sentido de ser escripturada a renda pro uida por esse posto, na importância de 32:00\$ como reforço ás diversas sub-consignações da respectiva dotação orçamentaria, de acôrdo com o art. 67 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revogado pelo de n. 179 da lei orçamentaria vigente, assim vos communico em solução ao vosso officio n. 264, de 1 do mez fluente (officio n. 806).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Tendo sido solicitado ao Ministerio da Fazenda, por aviso n. 751, de 14 do corrente mez, providencias atim de que seja autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo a escripturar a renda do corrente anno, produzida e recolhida aquella repartição pelo Patronato Agrícola Monção, na importância de 33:000\$, como reforço ás dotações orçamentarias, de acôrdo com o art. 67 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revogado pelo de numero 179 da lei orçamentaria vigente, assim vos communico em solução ao officio numero 4.538, de 16 de julho ultimo (officio n. 808).

— Sr. director da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas em sessão de 1 do corrente registrou o contracto celebrado neste ministério com Oskar Burger para servir como chefe dessa estação.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diário Offical* de 20 de abril do corrente anno (officio n. 807).

Requerimento despachado

Moreira Barboza & Comp., pedindo restituição das cações de 1:000\$, feitas em 1923 para apresentarem propostas de fornecimen-

dos 4.º artigos dos grupos 9 e 11. — As cauções recebidas já foram mandadas restituir por officios ns. 1.397 e 1.399 de 29 de dezembro de 19.3.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

De 30 de agosto de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas;

Tenho a honra de transmitir a V. Ex. para os fins convenientes, as inclusas segundas vias dos actos originarios de empenho de despesa ns. 202 a 207 e 210 a 215, de 27 e 2 do corrente, feitos na verba 14.º — Serviços de Industria Pastoral — do orçamento, do Ministerio da Agricultura, para o corrente anno (officio n. 2.984).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as terceiras vias dos conhecimentos de despezas ns. 17/160 e 27/167, assim como os pedidos ns. 202 a 207 e 210 a 216, feitos em diversas sub-consignações da verba deste Serviço, para o corrente exercicio (officio n. 2.985).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral, Cuyba, Matto Grosso:

Recommendo-vos communicar a esta directoria a data da concessão da licença ao ve crinario Murilo Sampaio, a que se refere o vosso telegramma de 23 do corrente, bem como quando entrou em gozo da mesma (officio n. 2.981).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, Estado do Paraná:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 22 do corrente, foi suspenso por seis mezes, o Sr. Luiz de Miranda Reis Monteiro Tapajoz, do cargo de secretario dessa Fazenda (officio n. 2.982).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Tigipió, Estado de Pernambuco:

Remetto-vos; para os devidos fins, a portaria que concede noventa dias de licença para tratamento de saúde, ao Sr. Sebastião Fins Vanderley, em proogção daquella em cujo gozo se acha (officio n. 2.983).

Dia 1 de setembro de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga aos dous credores nomeados na relação annexa, á conta da verba 14.º — Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica III — Diversas despezas, e sub-consignação 34 — Despezas de gaz, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o corrente exercicio, a importância total de 2:044\$248, a que se referem as cinco inclusas facturas, proveniente do fornecimento, em julho ultimo, de gaz, luz e energia electricas a esta Directoria Geral e suas dependencias nesta capital.

A despesa, previamente empenhada por estimativa, foi deduzida, parte, 2:013\$327, do talão n. 1, e parte, 30\$921, do de n. 2, nas importancias respectivas de 39:000\$ e 1:000\$ (officio n. 2.988).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Julien Derenne, á conta da verba 14.º — Serviço de Industria Pastoral — Consignação «Material», rubrica III — Diversas despezas, e sub-consignação 37 — Aquisição, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o actual exercicio, a importância de 16:250\$, a que se referem a factura e pedido inclusos, proveniente do forneci-

mento, a esta Directoria Geral, de 25.000 doses de vaccina contra a batedeira dos porcos, feito no corrente anno com a devida autorização do Sr. ministro, e indpendente de concorrência por incidir tal fornecimento no caso da letra b do art. 51 do Codigo de Contabilidade Publica (officio n. 2.939).

Tenho a honra de, inclusos transmitir a V. Ex. para os devidos fins, o processo da concorrência administrativa que, com autorização prévia do Sr. ministro, foi realizada no dia 16 de junho ultimo, para o fornecimento de gasolina, lubrificantes e accessorios para auto novel, a esta directoria geral, no corrente anno (officio numero 2.930).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Transmitto-vos, inclusa, para os fins convenientes, a segunda via da conta de Julien Derenne, na importância de 16:250\$, proveniente de fornecimento de vaccina a esta directoria geral, no corrente anno (officio n. 2.991).

Transmitto-vos, inclusas, para os fins convenientes, as segundas vias das contas da Sociedade Anonyma du Gaz e Companhia Light and Power, na importância total de 2:044\$278, proveniente do fornecimento de gaz, luz e energia electrica a esta directoria geral, em julho ultimo (officio n. 2.992).

Sr. director geral de Agricultura:

Incluso vos remetto, para os devidos efeitos, o processo n. 25 F, de 1924, que, de accordo com o despacho do Sr. ministro, deverá ser remetido á Directoria Geral de Contabilidade, para os devidos fins (officio n. 2.995).

Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral I. Espírito Santo, Victoria:

Com referencia ao vosso officio n. 85, de 20 do corrente, relativo á suostiuição do delegado e do inspector do porto do sse Estado, pelo auxiliar da 2.ª classe Alfredo da Costa Moreira Filho, cabe-me dizer que, conquanto pareça justo o que elle allega, não é direito, porém, por não ser substituição prevista pelo Regulamento do Serviço (art. 133, alíneas A a G) e não ter havido designação desta directoria, conforme preceitua a alínea H, do mesmo artigo (officio n. 2.977).

TRIBUNAL DE CONTAS

Acta n. 96 — Sessão ordinaria em 20 de agosto de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO LEONEL FILHO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. R. R. ANDRADA — SECRETARIO, DR. JOSE DE MORAES

Prezentes os Srs. ministros Monteiro de Barros Lima, Tavares de Lyra e Agenor de Roure e auditores Passos Miranda e A. Oliveira Lima, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Compaeeram os Srs. auditores Eduardo Lopes e A. Mavignier.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Jesuino Cardo o, Alfredo Valadão e Camillo Soares, com causa participada.

Dada a palavra aos Srs. auditores e não havendo processos da tomatá de conta, a reatar, foi suspensa a sessão e marcado o dia 27 do corrente para julgamentos dos processos desta natureza.

Em seguida foi reaberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima: Mini ter o da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 712, do corrente, da Directoria de Contabilidade, remettendo cópia do con-

tracto celebrado com Wildemiro Fettmann e Aristides Brasil Travaes Alves, para servirem na Remodelação do Ensino Profissional Technico do Ministerio da Agricultura.

Avisos ns. 3.590 e 3.373, de julho ultimo e do corrente mez distribuição dos creditos de 50\$ e 1:200\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo e ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 14.º e 2.º.

Officios ns. 4.038 (203 e 231) e 4.631, de junho e julho ultimos, do Serviço de Povoamento, Directoria de Contabilidade e Estação de Pomicultura de Ododoro, pagamento de 716\$00, 77\$767 e 106 666 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos, distribuição de credito e contracto.

Officio n. 712, de julho ultimo, da Directoria de Contabilidade, pedindo relevação de multa imposta ao director do Jardim Botânico. — O tribunal resolveu relevar a multa de que se trata.

Aviso n. 695, de julho ultimo, com a cópia do contracto celebrado, com o genheiro Eugenio Gomes Outeiro, para servir na Remodelação do Ensino Profissional Technico. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de serem juntos a este os contractos firmados com o Dr. João Ludeitz e outros, a que se refere o aviso n. 695, da Agricultura, annexo.

Ns. 2.23 e 3.116, de maio e julho ultimos, adiantamento de 5:00\$ a Manoel Zenha de Mesquita, auxiliar tecnico da Secção de Zootecnia da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, para despezas em julho, agosto e setembro de corrente anno. — Reusou-se registro á despesa, de accordo com o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio a D. Maria Amelia Fernandes Bivar e menores, viúva e filhos de Manoel Bivar, ex-fiel do thesoureiro da Alfandega de Santos; e a D. Anna Falcão de Araujo e menores, viúva e filhos do ex-conferente da Alfandega do Rio de Janeiro João Marco de Araujo. — O tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despesa.

De distribuição do credito de 36.922 á Alfandega da Capital, por conta da verba 30.º.

Officio n. 132, de abril ultimo, da delegação deste tribunal em Minas Geraes, em aminhando o officio n. 353, de abril proximo fi do, da delegação no mesmo Estado em que o administrador dos Correios de Campanha, Antonio Cyrillo de Freitas Vilhena, pede relevação de multa. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitarem da delegação informações a respeito.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 147, do corrente, distribuição do credito de 127:000\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta das verbas 5.º e 15.º. — O tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.032-C, do corrente, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 4.000:000\$ para adquirir a casa em que residiu o Senador Ruy Barbosa, com mobiliario, bibliotheca, etc. — Respondeu-se affirmativamente á consulta.

N. 1.140, do mez passado, adiantamento de 500\$ a Edgard de Magalhães Bandeira, para despezas a seu cargo no 3.º trimestre do corrente anno.

Ns. 1.280, 1.161, 1.251 e 3.122-C, de julho ultimo e do corrente mez, pagamento de 16:196\$392, 207\$175, 1:111\$ e 22:83\$333 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

N. 2.903-C, de julho ultimo, pagamento de 1:066\$85 ao Dr. Joaquim Pimenta, que deixou de receber pela verba propria.—Recebeu-se registro da despesa, de accordo com o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.786, do corrente, remetendo cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e J. A. Gonçalves & Comp. e outros, para fornecimentos de cal, telhas, tijolos, etc. á 5ª divisão no corrente anno.

Ns. 1.63, 1.624 e 1.675, do mez proximo passado, pagamento de 10:367\$530, 3:033\$34:245\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

N. 1.439, de junho ultimo, distribuição do credito de 2.735:000\$ á thesouraria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, por conta da verba 8ª.—Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares do Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 744, do corrente, remetendo cópia do contracto celebrado com Leora James, Lucy May Paul, Mailli Willner e outros, para servirem na Remodelação do Ensino Profissional Technico do Ministerio da Agricultura.

Avos:

N. 2.893, de julho ultimo, adeantamento de 8:00\$ a André da Silveira Mello, ajudante de 2ª classe da Directoria do Serviço de Industria e Fomento Agricolas, para despesas nos mezes de junho, julho e agosto do corrente anno.

N. 3.589, do corrente, distribuição do credito de 50\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 14ª.

Offícios:

Ns. 4.093 e 4.631, de junho e julho ultimos, do Serviço de Povoamento, pagamento de 187\$645 e 79\$992 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Ordnou-se o registro.

N. 85, de janeiro ultimo, da directoria de Contabilidade, pedindo relevação de multa imposta ao 2º official Paulo Vidal.—O tribuna resolveu relevar a multa de que se trata.

Aviso n. 2.986, de junho ultimo, distribuição do credito de 9:500\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe, por conta da verba 16ª.—O art. 01 e seus paragrafos da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, foi expressamente revogado pelo art. 44 n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, na relativa aos cargos de eleição federal, estadual e municipal.—Converta-se o julgamento em diligencia para que o tribunal providencie previamente sobre a anulação da importancia a que se refere o aviso no credito que lhe foi distribuido.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio a D. Eugenia Mattoso Moutinho Maia e menores, viu a e filhos de Amancio Moutinho Maia, carteiro de 2ª classe, aposentado; de meio soldo a D. Maria Augusta de Cerqueira Lima Conceição, viúva do tenente-corone, reformado, do Exercito, Francisco de Borja Conceição.

Julgou-se legal a concessão das pensões e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento de 60\$ a Candido de Freitas Chaves, de ajuda de custo.

De distribuição do credito de 1:600\$ á Recebedor a do Distrito Federal, por conta da verba 22ª.

Ato n. 133, do corrente, transferencia do saldo de 290:157\$141 para o corrente

exercício, do credito especial aberto pelo decreto n. 16.191, de 30 de outubro de 1922.

O Tribunal ordenou o registro.

Officio n. 391, de junho ultimo, da Delegação deste Tribunal em Santa Catarina, remetendo o requerimento em que João Quilino do Nascimento pede relevação de multa.—O Tribunal mandou baixar o processo á directoria para o fim de ser devidamente informado.

Officio n. 13, da Delegação deste Tribunal junto á Inspectoria Federal de Obras contra a Seca, dando conhecimento ao Tribunal das irregularidades relativas ao credito de 53.000:00\$ aberto pelo decreto n. 16.241, de 5 de dezembro de 1923, e destinada a indemnizar a Caixa Especial de Irrigação de Terras Cultivadas do Nordeste Brasileiro.—Convertu-se em diligencia o julgamento, para o fim a que allude o parecer.

Officio n. 23, de março ultimo, da Delegação de este Tribunal em Piauí, remetendo o recurso interposto pela Directoria da Escola e Aprendizagem Artifices, do ato da referida Delegação que negou archivarmento dos processos e desobediencias sob ns. 12 e 28.

O Tribunal julgou prejudicado o recurso, visto ter ferido a desleza do exercício de 1923, já encerrado.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos — Avisos:

N. 1.338, do corrente, remetendo cópia do decreto n. 16.542, de 7 do corrente, que abre o credito extraordinario de 200:000\$ para attender ás despesas decorrentes do serviço de combate aos surtos epidemicos de impudismo, que interromperam em varios pontos do Estado do Amazonas.—Ordenou-se o registro do credito, fazendo-se a necessaria comunicação ao Congresso Nacional nos termos do art. 80 do Código de Contabilidade.

N. 1.278, do corrente, adeantamento de 200\$ a Lourenço Rodrigues de Oliveira, para dezas a seu cargo no 3º trimestre do corrente anno.

Ns. 1.351, 1.222, 1.328, 1.306, 3.114 D, de julho ultimo e do corrente mez, pagamentos de 157\$, 2:445\$980, 150\$, 25\$ e 185:533\$879 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

N. 3.965 C, do corrente, distribuição do credito de 991\$200 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 20ª.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.297, do corrente, remetendo cópia do contracto celebrado com a The Brasilian Coal Co., Ltd., para execução dos reparos de que carece a lancha n. 11 do Serviço do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.789, do corrente, remetendo cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Virgilio Machado e outros, para fornecimentos de lenha á 4ª divisão.

Ns. 1.627, 1.637 e 1.621, de junho e julho ultimos, pagamentos de 889\$, 436\$260 e 2:885\$80 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

N. 1.710 de agosto de 1923, pagamentos por «Depositos» de 8:898\$757 a Mayrink Veiga & Comp., de fornecimentos em 1922.

O Tribunal ordenou o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 3.533 e 3.536, de 11 e 14 do mez vigente, distribuição á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes do credito de 500\$, á conta da verba 14ª e adeantamento de

15:013\$751 ao 3º official do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Jayme E. Teves, para attender ao pagamento dos operarios e trabalhadores dos Campos de Sementes de Rezende e Lorena, á conta da verba 5ª, consignação 42.

Offícios:

Ns. 1.893, 4.781 e 4.344, de abril e julho, do Serviço de Povoamento, com o requerimento no qual o 2º official Antonio de Souza Monteiro Filho pede relevação da multa que lhe foi imposta, e pagamentos de 715\$ e 600\$, a diversos de fornecimentos.

O Tribunal resolveu relevar a multa e registrar a distribuição do credito do adeantamento e pagamentos alludidos.

N. 163 de 28 de maio, do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil pagamento de 2:54\$85) a Lutz Ferrando & Comp. e outros, de fornecimentos — já tendo o Tribunal relevado a pena de suspensão imposta á firma Lutz, Ferrando & Comp., foi mandado voltar o processo ao corpo instructivo para informar de merito sobre a ordem de pagamento em face dos documentos da concorrência administrativa.

N. 4.350, de 7 de julho do Serviço de Povoamento, pagamento de 99\$99, ao mensalista do Nucleo Cruz Machado, Leonymo Chaves Teixeira de Carvalho, de diaria.—Convertu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe quanto á divergencia sobre o numero de diarias que se verifica entre a ordem de pagamento e a folha annexa.

Requerimento de Jorge de Menezes Monteiro, escriptuario attido da extinta Superintendencia do Serviço de Sementearias, pedindo relevação de multa que lhe foi aplicada.—Convertu-se em diligencia o julgamento para que o corpo instructivo informe tendo em vista os proessos indicados pelo escriptuario informante, si são ou não procedentes as allegações do requerente.

Ministerio da Fazenda.

Processos:

De concessão:

De montepio á D. Maria da Silveira Sampaio, filha maior, solteira, de Antonio Ravma do da Silveira Sampaio, ex-inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegrafas, á D. Anna Cordovil Octaviano, viúva de Rodolpho Carlos Octaviano, ex-telegraphista de 2ª classe da referida repartição, e de meio soldo e montepio, a titulo de reversão, a DD. Carolina Short Belleza, Isolina Short Nunes, Otília Orlandina Short e Maria Candelaria Short Coimbra, filhas do fado capitão de mar e guerra reformado e contra-almirante graduado, Felipe Orlando Short.—Julgou-se legal a concessão das citadas pensões.

De pagamento de 1:533\$ a The Audit & Wihorg Brasil Company e de 300\$ a Humberto J. J. Sportelli, de fornecimentos á Casa da Moeda e de ajuda de custo.—Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

Da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catharina, apresentando suggestões sobre a reforma das Instruções das Delegações (officio n. 275, de 9 de abril ultimo).—Foi ordenado responder que o Tribunal resolveu dispensar o exame e visto nas 2ª vias do empenho antes do seu archivarmento, mantendo, porém, quanto ao julgamento das ordens de pagamento pelas delegações, o que determinam as instruções. O Sr. ministro relator fundamentou o seu voto nos seguintes termos:

«Os arts. 39 § 2º n. 1 e 72 do Regulamento do Tribunal exigem, de facto, o exame e o visto nas 2ª vias do empenho. As instruções dadas ás delegações do Tribunal obedecem tambem a esse criterio,

que não é o do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Este apenas declara, no art. 233, que o Tribunal de Contas e suas delegações, recebe dos documentos originários do empenho, mandam *archivarlos*, sem *scripturação* alguma, de modo que ao chegarem posteriormente as requisições de pagamento possam com presteza verificar si a primeira via, annexada ao processo, está em tudo conforme com a segunda, assim archivada.

Só no caso de não concordar a 1ª via com a 2ª é que o empenho deve ser devolvido à repartição para a explicação necessária (§ 3º).

O empenho consiste, segundo o § 1º do art. 235, na declaração expressa de ter sido a importância do mesmo deduzida do crédito respectivo, na sub-consignação indicada, a signada essa declaração pelo empregado que effectuar a dedução e visada pelo respectivo chefe, responsáveis ambos pela veracidade da declaração. Deve o empenho conter ainda, além da classificação da despesa e da dedução, o nome do fornecedor; a quantidade, qualidade e preço do material, a importância do talão pedido, em algarismos e por extenso, e o número de ordem do artigo no contracto, si houver.

Devido ao impenho, claro está que o documento remetido ao Tribunal sem tais requisitos não é o *empenho legal*. Deve ser archivado, mesmo assim, sem o exame e o visto de quem organiza o arquivo? O Regulamento do Tribunal diz que não e o Regulamento Geral de Contabilidade de nada diz — manda apenas *archivar*, mas manda *archivar* o que? O documento do empenho. Qualquer papel remetido ao Tribunal com o nome de empenho, sem aquelles requisitos legais deve ser archivado como si mpeio fosse, para e mais posterior, quando vier a or em de pagamento; ou deve ser examinado antes do archívamento?

No primeiro caso, a oportunidade do julgamento sobre a regularidade do documento originário do empenho seria a do exame da 1ª via de pagamento; no segundo caso, qual a vantagem do exame prévio do empenho? Si não estiver regular, e não archívamento impede o fornecimento feito por cont. do empenho? Não! porque o empenho é o pedido de fornecimento (artigo 2º § 1º). Quando o Tribunal ou a Delegação, quatro ou cinco dias depois (o prazo remessa é de cinco dias), examina o empenho e verificar que não obedecia a todas as regras legais, já o fornecimento estará feito ou encomendado, nenhuma vantagem resultando do exame determinado pelo Regulamento do Tribunal e pelas Instruções da delegação.

Si não ha vantagem nesse exame prévio do empenho, isto é, no exame do empenho antes de chegar a ordem de pagamento, havendo, entretanto, o inconveniente de augmentar o serviço das directorias e da secretaria do Tribunal, como o de suas delegações, si não o do proprio Tribunal, sem resultado pratico. A quem caberia, aqui no Tribunal, a incumbência de examinar o visto nos empenhos, dada, pelas Instruções, aos chefes das delegações? ao presidente? aos directores? atribui-se a quem? De qualquer modo o trabalho do corpo instrutivo seria duplicado, porque, não cabendo aos escripturários por o visto, eles teriam de informar os documentos do empenho antes de serem examinados por quem de direito. A secretaria por sua vez teria, o seu expediente grandemente augmentado com os officios de comunicação do visto ou da irregularidade notada no empenho, tudo em pura perda.

O argumento principal dos que entendem ser justa a exigência do visto é o de que o

empenho, pelo art. 228 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, é o acto que cria para o Estado uma obrigação de pagamento. Archivar o sem exame seria crear para o Estado a obrigação de pagar mesmo as despesas illegaes. Mas não é assim. A obrigação creada pelo empenho é condicional, porque o pagamento depende de outras formalidades da lei, como as dos arts. 244 a 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Si a obrigação creada pelo empenho valesse mais do que promessa condicional, o pagamento teria de ser feito mesmo sem o fornecimento; porque o empenho é o *pedido*; e, feito esse, o negociante teria o documento da divida ou da obrigação de pagar contraída pelo Estado. A definição de empenho dada pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública não pôde ser entendida com esse rigor. Na verdade, o empenho é apenas a declaração official de que ha verba ou saldo para o fornecimento, pois, o pagamento depende de outras condições da lei e a autoridade que julga da legalidade do pagamento é outra que não a que faz o empenho.

Assim, o facto do archívamento do empenho, com ou sem exame e visto, não torna o pagamento obrigatorio, si o fornecimento é feito sem concorrência publica ou administrativa, fóra dos casos do art. 246.

O fornecedor, que tem no empenho a garantia da existência da verba ou do saldo para o pagamento, deve saber que o facto de estar de posse da 1ª via desse documento não lhe dá *ipso facto* a certeza do pagamento si não orem obedecidas as outras condições da lei — concorrência publica, etc. Tem, pois, interesse em verificar a essa 1ª via, guardadora da existência de saldo e da dedução da importância, se seria a satisfação do pedido, obedece ás exigências da lei. Si o fornecedor aceitar a 1ª via do empenho de uma vez, illegal ou do empenho irregularmente feito, deve esperar a recusa do registro o pagamento em época oportuna sem apellar para a ignorância da lei. Por outro lado, os funcionarios que autenticam o empenho são responsáveis.

Por todos esses motivos, concordo com a revogação das instrucções das delegações na parte que exige o visto nos documentos de empenho, que devem ser archivados para exame posterior, juntamente com o das ordens de pagamento.

Responde-se, pois, á consulta da delegação em Santa Catharina, de accordo com a informação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. (798, 799 e 510), 1.157, 1.158, 1.164, 1.202, 3.657 C, 3.067 C, 3.121 C e 1.312, de abril a agosto, sobre o revigoramento, para o corrente anno, da importância de 0:000\$ do credito de 150:000\$, distribuido á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para despesas com o serviço de saneamento e prophylaxia rural; pagamento de 285:300, 305:000, 246:546, 1:000:00, 160:268:234 e 50:000\$ a diversos, de fornecimentos, trabalhos executados e multa de subvenção; adiantamento de 275\$ ao deleg do do 2º districto sanitario, Dr. Augusto Seraphim da Silva, á conta da verba 21ª e remetendo o recibo do Diário Official qual é publicado o contracto firmado entre o Departamento Nacional de Saúde Publica e Fontes Garcia & Comp., desta praça, para o fornecimento de artigos do grupo 15 — Ferragens e artigos de ferragilhas. — Determinou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Avisos ns. 1.629, 1.639, 1.711, 1.766 e 1.788, de 27 de julho, 2, 7 e 11 do corrente, pagamentos de 1:494\$855, 1:12\$ 25, 1165,

967\$500, a diversos, de fornecimentos, transportes e substituições; e transmitindo a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Fonceca, Almeida & Comp. e outros, para o fornecimento de artigos de borracha e sola, para freio Westinghouse, á 4ª Divisão daquella estrada no corrente anno. — Foi determinado o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3 537, de 11 do corrente mez, pagamento de 50\$ a Antonio Martins de Lara Fortes, de auxilio.

Officios:

N. 1.113 e 1 078, de 21 de março e 22 de julho dos Serviços d Inspeção e Fomento Agrícolas e da Superintendencia do Algodão, sobre as multas impostas aos escripturários do extinto serviço de Sementeiros Jorge de Menezes Monteiro e da Superintendencia, Renato Paulo de Mello Barreto.

Ns. 4 530, 4 626 e 637, de 16 e 21 de julho e 18 do mez vigen e, Serviço de Povoamento e Instituto de Chimica, pagamentos de 550\$, 243\$878 e 13:000\$ a diversos de fornecimentos e diarias.

N. 713 da Contabilidade, de 9, com as cópias do contracto celebrado com o Dr. Ataliba Lepige, para servir como professor da quarta cadeira do Curso de Chimica Industrial Agrícola da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

Mandou-se registrar os pagamentos e o contracto e relevar as multas alludidas.

Ns. 492 e 439, de 7 e 13 de julho, da Junta dos Correioes, pagamento de 630\$ ao Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro, de aluguel de parte do edificio desse Centro, occupada pela Secretaria da Junta em junho. — Recusou-se registro á despesa, pelo fundamento do parcer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de meio soldo a D. Zelma de Souza Pinheiro dos Santos e outros, viúva e filhos do Dr. Eduardo Pinheiro dos Santos, ex-major medico do Corpo de Bombeiros. — Julgou-se legal a mencionada concessão.

De relevação de multas ao geologo contractado do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Paulino Franco de Carvalho, encarregado dos trabalhos de sondagem no Estado do Paraná e ao pagador da Comissão de linhas telegraphicas nos Estados de Matto-Grosso e Amazonas, João do La o Monteiro (officios ns. 665 e 104, de dezembro e janeiro findos, das Delegações do Paraná e Matto-Grosso). — O Tribunal resolveu relevar as multas referidas.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 145, de 14 de agosto, distribuição do credito de 606\$ á Delegacia Fiscal no Paraná, por conta da verba 15ª. Foi mandado annullar e registrar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

A isos ns. 1.153, 1.162, 1.166, 1.210, 1.250, 1.297, 3.048 C, 1.325 e 3 116—C, de 17, 22 e 30 de julho, 6, 9, 12 e 13 do andante, pagamento de 822\$100, 1:119\$100, 855\$, 896\$500, 145\$ 300\$, 3:750\$ e 100\$ a diversos, de fornecimentos, subvenção e substituições e distribuição do credito de 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, á conta da verba 34ª. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Avisos ns. 1.625, 1.632, 1.740, 1.771 e 1.785, de 25 de julho, 4, 8 e 11 do cor-

rente, sobre o pagamento de 7:722, réis 570\$276, 74\$ e 15:403\$500 a diversos, de fornecimentos, transportes e trabalhos executados, e transmitindo cópia dos contratos celebrados entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Cardinale & Comp., e outros, para fornecimento de material com formulas impressas. — Foi ordenado o registro dos pagamentos e dos contratos citados.

— Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Lima:

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 3.203, 3.360, 3.367, 3.502, 3.586 e 3.611, de 12 e 26 de julho, 6, 11 e 12 do vigente, além amonto de 110:000 ao superintendente do Serviço do Algodão, Francisco Leite Alves Costa (a conta de verba 2ª e pagamentos de 6:790\$, 14:49), 241\$95 e 4:80\$ a diversos, de fornecimentos, auxílios, substituições e ajuda de custo.

Officio:

Ns. 315 642, 591 e 609, de 3 de junho, 6 e 9 do corrente mez, das Escolas Normais Wenceslau Braz e Superior de Agricultores e Instituto de Chimica, pagamentos de 1:105\$80\$, 15\$ e 3:00\$ a diversos, de fornecimentos e transporte em automoveis.

N. 131 de 8, do Ministério Publico de Tribunal com o exemplar do *Diário Officiel*, no qual vem publicado o termo de contrato firmado com D. Georjia Buarque Casado Lima para arrendamento do predio. — Determinou-se o registro.

N. 25, de 25 de junho, da Estação de Portulura de Dedodoro, pagamento de 68\$73 a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Ltd., de consumo de energia electrica, em maio. — Recusou-se o registro á despesa por não terem sido cumpridas as formalidades legais.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 200\$ a D. Maximiana Fernandes de Azevedo, de exercicios findos e distribui á ao Thesouro Nacional e mediante anulação á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba dos creditos de 2:33\$, 4:94\$709 e 600\$, por conta das verbas 5ª e 7ª do decreto n. 15.376 de 19 de janeiro ultimo. — Foi determinado o registro, feita a anulação indicada.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 146, de 16 do mez vigente, distribuição á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo do credito de 4:00\$, por conta da verba 15ª. — Autorizou-se a anulação e o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 2.253 e 3.611-C, 2.561-C, 2.928-C, 2.857-C, 2.961-C e 3.665-C e 9 de junho, 4, 21, 29 e 30 de julho, 2 e 9 de agosto, pagamento de 2:300\$, 8:129\$830, 788\$710, 42\$, 1:35\$ e 3:38\$332 a diversos, de fornecimentos e substituições, e distribuição do credito de 5:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, por conta da verba 38ª. — Foi autorizada o registro.

N. 987, de 9 de junho, solicitando o revigoramento para o corrente exercicio do saldo do credito de 20:900\$ distribuido á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, distribuido ao custodio do serviço de saneamento e prophylaxia rural no mesmo Estado. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Thesouro providencie no sentido do parecer.

N. 106, de 13, transmittindo a relação de dividas a serem liquidadas por Exercicios findos, no total de 2:19\$300. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para a fim de que trata o parecer.

Ministério da Marinha:

Avisos ns. 3.212 e 3.214, ambos de 7 do vigente mez distribuição dos creditos de 111\$ e 21\$ ás Delegacias Fiscaes nos Estados de Maranhão e Alagoas, por conta da verba 20ª. — Mandou se annullar e registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.631, 1.718, 1.731 e 1.730 de 25 de maio, 2 e 7 do andante, pagamentos de 219\$031, 1:770\$, 68\$ e 49\$331 a diversos de transportes e fornecimentos. — Foi mandado registrar.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por finos os trabalhos e deignou o dia 22 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Sergipe

ACTA N. 19 — SESSÃO REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 1924

Presidência do Sr. Dr. Epitacio Monteiro
Pessoa, chefe da delegação

Presente o Sr. delegado João Baptista de Moraes Henriques, servindo de secretario, deixando de comparecer o Sr. delegado Huascar Castro, por não se haver apresentado depois de terminada a licença que gozou para tratamento de sua saúde, foi aberta a sessão, de accordo com a decisão de 20 de junho de 1923, do Tribunal de Contas, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo delegado João Baptista de Moraes Henriques:

Ministerio da Viação:

Repartição Geral dos Telegraphos:

Decimo Districto Telegraphico, neste Estado:

Processo n. 533 relativo á comprovação da applicação dada ao adiantamento de trinta e tres contos cento e oitenta mil quatrocentos e quinze réis (3:190\$415), registrado por este delegação em 2 de maio ultimo e entregue pela delegacia fiscal ao escripturario pagador Sr. Raymundo Lucas Leão, em 31 do mesmo mez de maio, para occorrer ás despesas a seu cargo, do dito mez de maio, processo esse cujo julgamento foi convertido em diligencia para serem e asfiliados os documentos de despesa.

A delegação resolveu julgar legal e boa a comprovação, em preço, visto haver sido cumprida a exigencia da sessão de 12 do corrente.

Beparção Geral dos Telegraphos — 10º districto telegraphico — Officios ns. 80 e 81, respectivamente de 13 e 14 do corrente, pedindo reconsideração da decisão desta delegação, de 12 deste mez, que registrou ao adiantamento de 32:74\$87, concedido pela delegacia fiscal ao escripturario pagador Sr. Raymundo Lucas Leão, para occorrer ás despesas de pessoal e material, de mez de julho findo.

A delegação, tendo em vista os officios ns. 80 e 81, respectivamente, de hontem e hoje, e

Considerando que foi julgada legal e boa, por esta delegação, em sessão de hoje, a comprovação da applicação dada a um dos dous ultimos adiantamentos concedidos ao Sr. Raymundo Lucas Leão, escripturario pagador, o qual, por esse motivo, só tem um adiantamento a comprovar;

Considerando, ainda, que do citado officio n. 80 se evidencia não caer, pela lentidão da marcha do processo nenhuma responsabilidade de ao mesmo tracto sim a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado que, devendo satisfazer á requisição do adiantamento, procedendo de

conformidade com a decisão tomada, mais uma vez, em caso de emergencia, por esta delegação, em 31 de julho ultimo, e, immediatamente, communicada áquella repartição, de instrucções que se resumiram em medidas protelatorias, além de aguardar a revogação da mencionada decisão;

Considerando, finalmente, que não justo que todo o pessoal de um districto telegraphico fique privado de receber seus vencimentos unica e exclusivamente pela má interpretação dada a uma solução tomada por quem de direito, exactamente para o fim de evitar possivel paralisação dos serviços e pessoal do mesmo districto:

Resolve, por equidade:

Reconsiderar, em parte, a sua decisão anterior, para o fim de ser o arquivado um processo, em separado, para o pagamento das despesas do pessoal, devendo o relativo ao material ser feito por meio de indicação.

E, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, lavrando e, João Baptista de Moraes Henriques, servindo de secretario, a presente acta, que vai assignada. — Epitacio Monteiro Pessoa. — João Baptista de Moraes Henriques.

Na supracitada sessão foram julgados os seguintes processos:

Comprovação de adiantamento:

Accepta..... 1

Recusa de registro:

Reconsiderada, em parte..... 1

Total..... 2

ACTA N. 20 — SESSÃO REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 1924

Presidência do Sr. Dr. Epitacio Monteiro
Pessoa, chefe da delegação

Presente o Sr. delegado João Baptista de Moraes Henriques, servindo de secretario, deixando de comparecer o Sr. delegado Amador Castro, por não se haver apresentado depois de terminada a licença que gozou para tratamento de sua saúde, foi aberta a sessão, de accordo com a decisão de 20 de junho de 1923, do Tribunal de Contas, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo delegado João Baptista de Moraes Henriques:

Ministerio da Marinha:

Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado de Sergipe — Processo n. 561, relativo á comprovação da applicação dada ao adiantamento de 1:000\$, registrado por esta delegação em 28 de maio ultimo e entregue pela Delegacia Fiscal ao 1º tenente comissario da referida escola, Edgard Oliveira de Paiva, em 31 do dito mez de maio para occorrer ás despesas com compra de verduras e fructos do mez de junho deste anno.

A delegação resolveu julgar legal e boa a comprovação, em preço.

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe — Processo n. 53, relativo á comprovação da applicação dada ao adiantamento de 20\$, registrado por esta delegação em 17 de julho deste anno e entregue pela dita Delegacia Fiscal ao respectivo porteiro cartorario, Azeiro Freire, na mesma data, para occorrer ás despesas miudas e de prompto pagamento da referida delegacia, do alludido mez de julho de 1924.

A delegação resolveu julgar legal e boa a comprovação, em preço.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Est. do—Offício n. 25), de 16 de agosto corrente, restituindo o processo n. 533, relativo ao adiantamento de 200\$, concedido pela dit. Delegacia Fiscal ao respectivo porteiro cartorário, Sr. Azeo Freire, pa a occorrer despesas miúdas e de prompto pagamento do mez de agosto corrente, cujo registro foi negado, em sessão de 12 do mesmo mez de agosto de 1924.—A. Delegação resolveu manter a sua resolução anterior, em virtude da qual foi recusado registro ao citado adiantamento, por isso que, além de perdur a o motivo da recusa que foi prevista na primeira parte do § 3º do art. 735 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, verificou o segui te:

a) tendo s do recusado registro á despesa, por despacho da Delegação, não consta do officio em apreço um pedido formal de reconsideração, consoa te a legislação em vigor e a jurisprudencia do co.endo Tribunal de Contas;

b) não o stane já haver o processo transado por est. Delegação, tanto assim que do off'co n. 240, de 11 do corrente, recebido no dia 12, da Delegac a Fiscal (requisição do adiantamento) constam as razões e d spacho da alludida recusa, foi o d to processo a terato com a substituição de uma das suas peças, do que resultou achar-se a despesa empenhada em data posterior á sua ordenação, o que está em compl to de accôr'o com a legislação em vigor. E, ada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, lavrando eu, João Baptista de Moraes Henriques, servindo de secretario, a presente acta que vae assignada.—Epitacio Monteiro Pessoa.—João Baptista de Moraes Henriques.

Na supracitada sessão foram julgados os seguintes processos:

Comprovação de adiantamentos:

Acceptos.....	2
Recusa mantida.....	1
Total.....	3

Ordens de pagamento mandadas registrar em virtude de despachos do Sr. chefe da delegação Dr. Epitacio Monteiro Pessoa, durante a segunda quinzena de janeiro deste anno:

Indemnização de despesas dos correios, 783500

Idem, idem, idem 783000;
D. Maria Dantas e outras, 2135233;
Milton Ferrreira o Nasimento, 160000;
Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, 425900;
Idem, idem, idem, 38503;
T. Dantas & Comp., 740500;
D. Maria Genil Menezes, 175000;
Dr. Olympio Chermont, 90500;
D. Maria Juia Loureiro, 600000;
Diário Official do Estaco de Sergipe, 100500;

Serviço de Illuminação do Estado, 705000;
Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, 226893;

D. Anna Nabuco d'Avila Leite, 110570;
Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, 988340;

Idem, idem, idem, 265035;
D. Mirena Ferrreira Lima, 25500;
D. Othili Pinna Marques e outras, 885332;
D. Luiza da Silva Ribeiro, 905000;
D. Zelina de Bomfim Ribeiro e outra, 255000;

Cão Viçorino dos Santos, 505000;
João Francisco da Silveira, 270500;
D. Joanna Menezes Sr, 1050000;
Rêde Telephonica Sergipana, 1205000;
Francisco Figueiredo, 1475000;

D. Clara Angelica outras, 1505300;
Hermilio Menezes, 3005000;
Geos Góes, 3005000;
Manoel Durval Andrade, 7005000;
Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, 214586;

Idem, idem, 93545;
Idem, idem, 94555;
Idem, idem, 36335;
D. Soclides Fonte, Cardoso, 505000;
F. Sampaio & Comp., 495000;
Idem, idem, 355000;
Idem, idem, 15000;
Pedro Sotero Machado, 225000;

Ordens de pagamento mandadas registrar em virtude de despachos do Sr. chefe da Delegação Dr. Epitacio Monteiro Pessoa, durante a primeira quinzena de fevereiro deste anno:

Marianno Soleson, 1705000;
Henrique Braya & Comp., 3535000;
Antonio Durval Morira, 2455000;
Companhia Ferro-Viaria Este Brasileira, 375535;

Idem, idem, idem, 175639;
Manoel Durval de Andrade, 1500500;
Companhia Ferro-Viaria Este Brasileira, 103500;

Idem, idem, idem, 345000;
Idem, idem, idem, 445455;
Idem, idem, idem, 365200;
Idem, idem, idem, 225050;
Idem, idem, idem, 445745;
Idem, idem, idem, 225093;
Companhia Navegação Lloyd Brasileiro, 725000;

Idem, idem, idem, 1455000;
Companhia Ferro-Viaria Este Brasileira, 525175;

Idem, idem, idem, 173535;
Agrippino Leite, 4525000;
Idem, idem, idem, 565000;
Serviço de Illuminação do Estado, 1205400;
F. Sampaio & Comp., 18175000;
Edmundo Maia, 755000;
José Pinheiro Alvellos, 2955000;
Juizo de Orphãos de Itabaiana, 105485.

Ordens de pagamento mandadas registrar em virtude de despachos do Sr. chefe da delegação Dr. Epitacio Monteiro Pessoa, durante a segunda quinzena de fevereiro deste anno:

Marcellino Silveira, 805000;
D. Eliza Leite de Aguiar, 205000;
Companhia Nacional de Navegação Costeira, 735800;
Idem, idem, 795300;
Idem, idem, 1995500;
Red. Telephonica Sergipana, 1965000;
Idem, idem, 295000;
Colonia Alexandrino de Alencar, réis 1200500;

Antonio Daltro, 72005000;
Idem, idem, 5550500;
Augusto Magalhães Carneiro, 30635000;
Rodolpho Fontes & Irmãos, 3115200;
Idem, idem, 300500;
Alcino Barros & Comp., 1995340;
Silva Ribeiro & Comp., 109125100;
Pedro Rodrigues Lima, 4365000;
Augusto Magalhães Carneiro, 32615350;
F. Sampaio & Comp., 5385200;
Idem, idem, 385500;
Companhia Plinio Rocha, 1505000;
Pedro Rodrigues Lima, 4365000;
Idem, idem, 4365000;
Silva Ribeiro & Comp., 5005000;
Alcino Barros & Comp., 65915800;
Idem, idem, 995932;
Manoel Adelino da Cruz, 6005000;
Etelvina de Oliveira Pires, 2405000.

Ordens de pagamento mandadas registrar em virtude de despachos do Sr. chefe da delegação Dr. Epitacio Monteiro Pessoa, durante a primeira quinzena de março deste anno:

D. Soclides Paes Azevedo, 605000;
Rêde Telephonica Sergipana, 375400;
Idem, idem, 735700;
Idem, idem, 735700;
Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, 945775;

Idem, idem, 285555;
Idem, idem, 935380;
Idem, idem, 80571;
Aurelio Prado Vieira, 1335332;
Americo Cerqueira Passos, 1555000;
Benício de Souza Fontes, 305000;
Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, 365610;
Idem, idem, 525225;
Candido de Menezes Lima, 2915215;
Geminiano de Campos Pessoa, 335541;
Dr. José Thomaz d'Avila Nabuco, 4005000;
José da Silva Linhares, 905000.

Ordens de pagamento mandadas registrar em virtude de despachos do chefe da delegação Dr. Epitacio Monteiro Pessoa, durante a segunda quinzena de março deste anno:

Companhia Navegação Costeira, 2105000;
Edmundo Noxete Daltro, 7505000;
Alcino Barros & Comp., 60235000;
D. Joanna de Menezes Serra, 505000;
Insttuto Coelho de Campos, 98005000;
Ernesto de Carvalho, 2765000;
F. Sampaio & Comp., 18175000;
Dr. Alcebiades Corrêa Paes, 4575000;
Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, 305860;

Rivaldo Mattos Moreira e outro, 1605000;
Folha de pret para almoço de officiaes do Exercito, 5985000;
Idem, idem, 5705000;
Idem, idem de gratificações, 1955000;
Giordano Chagas, 1455000;
Manoel Carvalho Paes e Barros, 805000;
Manethon Corrêa Paes, 1555000;
Manoel de Carvalho Barros, 805000;
Folha do pessoal das partidas dobradas da Delegacia Fiscal, do mez de janeiro 3105000;

Rodolpho Fontes & Irmão, 1145426;
Idem, idem, 35915170;
Augusto Magalhães Carneiro, 35345344;
Rodolpho Fontes & Irmão, 78305350;
Idem, idem, 1605000;
Augusto Magalhães Carneiro, 37885552;
Pedro Rodrigues Lima, 3955500;
Folha de gratificações ao tenente Hercylo Garcez, 705000;
Idem, idem, 2050000;
D. Maria Dortas de Carvalho Andrade, 1055000;
Marcolino Silveira, 805000;
Rivaldo Mattos Moreira e outro, 2105626.

Ordens de pagamento mandadas registrar em virtude de despachos do chefe da delegação Dr. Epitacio Monteiro Pessoa, durante a primeira quinzena de abril deste anno:

Aureo Freire, 5165700;
Arador s temporarios (folha de pagamento), 7605000;
Giordano Chagas, 1555000;
Charles Berges, 2705000;
D. Clara A. da Cruz, 2050000;
Pessoal variavel da Capitania do Porto, 13205000;
Melhoria de rancho de Escola A. A. Maranhões, 4405000;
Idem, idem, idem, 4405000.

Indemnização (verduras e frutas), 730\$000;
Idem idem, idem, 701\$40;
Arthur Pereira Maciel, 341\$140;
José Fontes, 48\$29;
Folha do pessoal do Recrutamento Militar, 1:137\$200;
Fidelis Antonio da Souza Costa, 49\$400;
Idem idem, idem, 4\$400;
Raymundo Lucas Leão, 40:46\$522;
Companhia Ferro-Viária Este Brasileiro, 68\$400;
Aureo Freire, 160\$00;
D. Zelia Bomfim Ribeiro, 15\$000;
Fidelis Antonio da Souza Costa, 49\$700;
Idem, idem, 15\$00;
Edgard Oliveira de Paiva, 787\$400;
Pessoal diarista da Comissão do Porto, 4:50\$00;
Idem, idem, jornaleiro, 9:127\$00;
Idem, do pessoal diário a, 4:115\$75;
Idem, idem, 1:247\$00;
Agente do Correio de Villa Nova, 93\$333;
F. Sampaio & Comp., 790\$000.

Ordens de pagamento mandadas registrar em virtude de despachos do chefe da delegação Dr. Epitácio Monteiro Pessoa, durante a segunda quinzena de abril deste anno.

Rodolpho Fontes & Irmão, 160\$00;
Idem idem, 7:07\$488;
Idem idem, 830\$00;
Idem idem, 3:149\$00;
Idem idem, 6:469\$310;
Augusto Magalhães Carneiro, 3:777\$488;
Caixa de Economias da Escola de A. Marinhos, 470\$00;
Pedro Rodrigues Lima, 810\$00;
D. Eliza Leite de Aguiar, 85\$00;
D. Maria Dantas, 5\$00;
Caixa de Economias da Escola de A. Marinhos, 337\$800;
Idem idem, 376\$00;
Folha de diárias da Inspectoria Agrícola, 112\$00;
Idem idem, 181\$00;
Folha de aradores temporários, 438\$334;
D. Maria das Dores Valença e outra, 45\$00;
Rodolpho Fontes & Irmão, 8:061\$950;
Idem idem, 110\$00;
Idem idem, 3:69\$080;
Idem idem, 240\$00;
Edgard Oliveira de Paiva, 1:000\$000;
Manoel Messias de Mendonça, 631\$00;
Companhia Ferro-Viária Este Brasileiro, 67\$310;
D. Maria Rosa Bezerra da Silva, 300\$000.

Ordens de pagamento mandadas registrar em virtude de despachos do chefe da delegação Dr. Epitácio Monteiro Pessoa, durante a primeira quinzena de maio deste anno.

D. Maria Gentil Menezes, 600\$000;
Perciliano José de Andrade, 169\$50;
Manoel Messias de Mendonça, 506\$000;
Ephreen Telles, 133\$000;
Folha do Recrutamento Militar, 1:122\$500;
Brito & Fernandes, 553\$000;
Giordano Chagas e outro, 380\$000;
Dr. Aristides Fontes, 200\$000;
1º tenente Edgard Oliveira de Paiva, 756\$000;
Pedro Rodrigues Lima, 162\$000;
Rações aos pharoleiros, etc., 960\$00;
Folha de diárias da Inspectoria Agrícola, 200\$000;
Augusto Magalhães Carneiro, 3:026\$620;
Misael Severiano Cardoso, 350\$00;
Folha de diárias da Inspectoria Agrícola, 75\$000;

Pessoal diarista da Comissão do Porto, 1:31\$25;
Idem, idem, 412\$500;
Idem, idem, 1:500\$000;
Idem, jornaleiro, 1:63\$000;
Francisco Figueiredo, 162\$00;
Aradores temporários da Inspectoria Agrícola, 450\$00;
Aureo Freire, 209\$000;
D. Maria Dantas de Carvalho Andrade e outra, 37\$000;
D. Maria Julia Loureiro, 1:200\$000;

Ordens de pagamento mandadas registrar em virtude de despachos do chefe da delegação Dr. Epitácio Monteiro Pessoa, durante a segunda quinzena de maio deste anno.

Companhia Ferro Viária Este Brasileiro, 53\$20;
F. Sampaio & Comp., 2:463\$000;
Idem, 777\$400;
D. Cara Angelica da Cruz e outras, 46\$99;
A. B. de Souza, 60\$000;
Alcides arros & Comp., 7:267\$000;
Roiolpeo Fontes & Irmão, 86\$108;
Idem, idem, 836\$00;
Idem, idem, 1:140\$000;
Idem, idem, 2:537\$000;
Directoria de Finanças do Estado, 100:00\$00;
Raymundo Lucas Leão, 6:477\$000;
Idem, 4:333\$08;
D. Maria Dantas e outras, 210\$000;
Companhia Ferro Viária Este Brasileiro, 52\$510;
Idem, idem, 3\$230;
D. Clara Angelica da Cruz, 10\$000;
J. Mattos & Comp., 630\$000;
Primeiro-tenente Edgard Oliveira de Paiva, 1:00\$000;
Affonso Pinna, 400\$000;
Senhorinha Francisca Mendonça, 181\$172;
Folha das partidas dobradas da Delegação Fiscal, 310\$000;
Acipio Leite, 180\$000;
D. Maria das Dores Valença e outras, 95\$000;
Folha das partidas dobradas da Administração dos Correios, 230\$000;
Arthur Pereira Maciel, 361\$341.

Ordens de pagamento mandadas registrar em virtude de despachos do chefe da delegação Dr. Epitácio Monteiro Pessoa, durante a primeira quinzena de junho deste anno.

Folha do Serviço do Recrutamento, 4:729\$980;
Dr. Aristides Fontes, 200\$000;
Capitão Roberto Mendes Malheiros, 666\$666;
Companhia Ferro Viária Este Brasileiro, 48\$570;
Companhia Ferro Viária Este Brasileiro, 328\$575;
Folha de aradores temporários, réis 429\$000;
Idem, de diárias, 28\$000;
D. Maria Gentil de Menezes, 400\$000;
Companhia Ferro Viária Este Brasileiro, 48\$685;
Idem, idem, 98\$095;
Folha de rações do pessoal da Capitania do Porto, 992\$000;
Idem, idem, 93\$246;
Giordano Chagas, 150\$000;
Adiantamento ao chefe desta delegação, 280\$000;
Diárias da Delegação de Industria Pastoral, 180\$000;
Augusto Magalhães Carneiro, réis 3:110\$200.

Caixa de Economias da Escola de A. Marinhos, 1:097\$900;
Affonso Pinna, 93\$000;
Diarista da Comissão do Porto, réis 422\$500;
Idem o jornaleiro da mesma comissão, 1:157\$000;
Idem diarista, 1:838\$400;
Pessoa da Comissão do Porto, réis 10:099\$093;
F. Sampaio & Comp., 219\$000;
Rodrigues Lima & Araujo, 292\$000;
João Francisco da Silveira, 1:350\$000;
J. Mattos & Comp., 540\$000;
Brito & Fernandes, 390\$000;
Aureo Freire, 200\$000;
Eliseu dos Santos, 451\$000.

Ordens de pagamento mandadas registrar em virtude de despachos do chefe da delegação Dr. Epitácio Monteiro Pessoa, durante a segunda quinzena de junho deste anno.

Primeiro tenente Antenor Cabral, réis 1:811\$000;
F. Sampaio & Comp., 1:894\$000;
Carlos Torres Camara, 2:000\$000;
Empresa Correio de Aracaju, 40\$000;
Companhia Ferro Viária Este Brasileiro, 225\$978;
D. Josepha P. de Carvalho, 221\$005;
Comissão do Porto, 4:773\$750;
Rodrigues Lima & Araujo, 200\$500;
D. Anna Nabuco d'Avila Leite, réis 833\$330;
Serviço de Iluminação do Estado, réis 88\$100;
Alcino Barros & Comp., 480\$000;
Affonso Pinna, 93\$000;
Primeiro tenente Antenor Cabral, réis 1:811\$000;
Companhia Ferro Viária Este Brasileiro, 45\$255;
José Corrêa dos Santos, 250\$000;
Primeiro tenente Antenor Cabral, réis 7:917\$000;
Raymundo Lucas Leão, 40:355\$628;
Brito & Fernandes, 265\$000;
Raymundo Lucas Leão, 42:386\$321.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Quinta Camara, em 2 de setembro de 1924

PRESENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ELVIRO CARPILHO — SECRETARIADO PELO SR. DR. CECERO BRANT

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rago e Sampaio Vianna.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 200 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; embargante, Honorio dos Santos; embargado, Joaquim Coelho de Souza Filho. — Foram julgados improcedentes os embargos de declaração, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 94 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; 1º agravantes, Cunha, Soares & Comp.; 2º agravantes, Barbosa, Albuquerque & Comp.; agravado, José Tavares Marques da Silva. — Negou-se provimento para confirmar o despacho agravado, unanimemente.

N. 317 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante o marechal José Bevilacqua, testamenteiro e inventariante dos bens deixados pela finada D. Maria Joaquina da Costa Botelho de Magalhães; agravados, D. Aracy Botelho de Magalhães e o Dr. curador de resíduos. — Conheceu-se do agravo, contra o voto do Sr. desembargador Elviro Carrilho e deu-se-lhe provimento para que o Dr. juiz *a quo* reforme o seu despacho e indefira a petição de fls. 143, quanto as quotas legitimárias, unanimemente.

N. 316 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; agravante, Hermengarda Helena Valentim Ruy Barbosa, assistida de seu marido Dr. João Ruy Barbosa; agravados, Maxima Rodrigues Valentim, tutora de seus filhos Maxima e Daniel, e o Dr. 1º curador de orphãos. — Conheceu-se do agravo e negou-se-lhe provimento, unanimemente.

N. 355 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, a Sociedade Anonyma Fabrica de Artefactos de Anianito; agravada, S. Kogland Line Brasil, Limited. — Negou-se provimento para confirmar a despacho agravado, unanimemente.

N. 390 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, José Pinto Teixeira; agravados, Rosa Teixeira Lemos de Carvalho, inventariante do espólio do finado Sylvestre Pinto Teixeira e Dr. curador de Resíduos. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 396 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; agravante, Abilio de Carvalho, agravado Alfredo Carrilho Macedo. — Negou-se provimento unanimemente.

N. 406 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, José de Oliveira; agravado, Marti Pacheco & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 413 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Bom Successo Foot-Ball Club; agravados, Dr. Benedicto de Azevedo Lopes e outros. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quo* reforme o seu despacho e receba a excepção e processasse a regularmente, decidindo, afinal, como de direito, unanimemente.

N. 422 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Alberto Carnosinho, agravado, Augusto Caetano da Rocha. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 421 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; agravantes, M. Lafayette & Comp.; agravado, Manoel Joaquim Marinho. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 423 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Luiz de Souza; agravado, Dr. Candido Alberto Pereira. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 430 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Francis o Felix de Souza; agravada, Dora Muniz Freire. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 450 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Delphim d'Oliveira; agravado, Daniel Duran. — Negou-se provimento, unanimemente.

ADIADOS

Por indicação dos respectivos relatores:

Aggravos de petição

Ns. 93, 291, 152, 436, 443, 446, 417, 453, 456, 437, 441, 444, 448, 451, 454, 458, 463, 440, 445, 455, 399, 357, 378, 382, 393, 410, 419, 406, 412, 171, 274, 340, 105, 410, 412, 415, 434, 438, 404, 414, 417, 424, 436 e 9.882.

Aggravos de instrumento

Ns. 532 e 537.

ADIADOS

Por falta de tempo:

Aggravos de petição

Ns. 326, 331, 365, 372, 380, 381, 384, 385, 387, 392, 400, 411, 418, 432, 452, 457 e 407.

SORTEIO

Aggravos de petição

Ns. 450, 466, 475 e 479 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 459, 467, 470 e 473 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Ns. 462, 464, 469, 471 e 482 — Ao Sr. desembargador Sampaio Vianna.

NOVO SORTEIO

Aggravos de petição

Ns. 364, 297 e 429 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Ns. 371, 405 e 427 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 361 e 403 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

MESA

Carta testemunhavel

N. 533.

Aggravos de petição

Ns. 474, 476, 478, 480, 481, 483, 484, 485, 487, 487, 488, 489, 493, 492, 493, 495, 498, 499 e 500.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel

N. 536.

Aggravos de petição

Ns. 3.393, 126, 163, 224, 222, 252, 253, 261, 284, 286, 288, 293, 303, 303, 323, 334, 339, 341, 353, 375, 336, 339, 391, 394, 401, 402, 429 e 431.

Procuradoria Geral do Distrito Federal

Expediente de 2 de setembro de 1924

Por portaria de hontem, foi concedido pelo Sr. Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Distrito Federal, um anno de licença, para tratamento de saúde, com vencimentos, ao 4º promotor publico, bacharel Luiz Pio Duarte Silva, tendo sido designado para substituí-lo o 2º promotor publico adjunto, bacharel Alvaro Goulart de Oliveira.

Por portaria da mesma data, foi nomeado o bacharel Maximiano José Gomes de Paiva para exercer interinamente o cargo de 2º promotor publico adjunto.

Atendendo ao que requereu o bacharel Annibal Machado, 5º promotor publico adjunto, foi-lhe concedido pelo Sr. Dr. procurador geral, mais um mez de licença para tratar de seus interesses, continuando como 5º promotor publico adjunto, o interino bacharel Pedro de Lamare São Paulo.

Juizo de Direito da Provetoria e Resíduos

(Cartorio do Segundo Officio)

Expediente de 2 de setembro de 1924

Inventarios

Fallecida, Virgilia Ludwig Leclerc. — Proceda-se ao calculo.

Fallecido, Antonio Borril Pato. — Inscripções, sellados, preparados, pagos os impostos e a taxa judiciária e cois uso.

Fallecidas, Marianna Izabel Soares Pinto e Maria Izabel Soares Pinto. — Cumpra-se

o despacho de fls. 66, uma vez que as informações de fls. 68 não satisfazem ao Dr. curador de resíduos.

Testamentos

Fallecido, Thomaz Luiz dos Santos Villaverde. — Resposta n.º do agg. avo.

Fallecida, Maria Alexandrina Cavalcanti Amorim. — Cumpra-se.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

JUIZ: DR. AUTO FORTES — ESCRIVÃO: BAR-TLETT JAMES

Expediente de 2 de setembro de 1924

Ação executiva

Exequente, Juratiniano Antonio Eiras; executado, José André dos Santos. — Cumpra-se o despacho de fls. 122. Rectifique o escrivão a numeração das folhas do processo.

Preclatoria

Deprecante, o Juizo de Direito da Comarca de Cartagallo, Estado do Rio de Janeiro; requerente, o Dr. Aécio Viera Pacheco. — A contestação, dentro do prazo legal.

Deprecante, o Juizo de Direito da Primeira Vara Cível da Capital da Bahia; requerente, D. Maria Alice d' Araujo Lopes. — Devolva-se ao juiz o deprecante.

Ação ordinária

Autores, o Dr. Franklin de Souza Sampaio e outros; réo, Ernesto Durisch. — O juiz julgou, por sentença de hoje, procedente a mesma acção, condemnando o réo Ernesto Durisch no pedido, juros da mora e custas.

Rehabilitação

Angelo Martins de Arriba. — O juiz julgou e declarou rehabilitado par todos os efeitos de direito o requerente Angelo Martins de Arriba.

Reivindicação

Reivindicantes, Araujo de Carvalho & Comp.; reivindicada, a massa fallida de Cardoso Montir & Comp. — O juiz julgou improcedente a mesma reclamação reivindicatória de Araujo de Carvalho & Comp. e, negando-lhes a qualidade de reivindicantes, mandou cessar, entretanto, contemplados para os efeitos da fallencia como credores chirographarios pela importancia de réis 3:970.510.

Rehabilitação

A. M. Costa. — Volvam os autos ao Dr. curador das massas fallidas.

Inventario

Fallecido, o conselheiro Francisco de Paula Myrink; inventariante, o comendador Francisco José da Silva Rocha. — Abra-se vista ao Dr. representante da Fazenda Municipal. Designo o Dr. 2º promotor.

Fallencia

Arides Tavares & Comp. e Andrade & Comp., Limitada. — Defiro a petição de fls. 128, á vista do parecer dos liquidatarios. Sejam, pois, expedidos editaes, na forma da lei, para a convocação dos credores, designando o escrivão e procedendo-se no mais de accordo com o art. 119, §§ 2º, 3º e 4º da lei de fallencias.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Expediente de 2 de setembro de 1924

Soares Cunha & Comp. — Nomeados commissarios.

Autora, Companhia Swift do Brasil; réo, José Berges Villarinho.

Inventário

Mário Pereira Paz.—Designo ao 2º Procurador Público.

Interdicto prohibitorio

Autor, José Rodrigues do Sacramento; réo, A. Companhia Brasileira de Imoveis. — A Corte de apelação.

Autor, José Rodrigues Sucena e outros; réo, Adeina de Oliveira. — Sellados e preparados, a conclusão.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

JUIZ, DR. J. A. M. GUEIRA; ESCRIVÃO, J. S. PINTO JUNIOR.

Expediente de 2 de setembro de 1924

Reclamação

Ange Pergrino Pinheiro; fallencia de Henry Boysen. — Não foi mais do parecer do Dr. curador.

Inventário

Manoel da Silva Oliveira. — Apresente o inventariante declaração final.

Maria Domingue M. Linier. — Digam os interessados sobre o calculo.

Berganha Thereza. — Apresente declarações finais.

Ruth Fagundes Varela de Mello. — Ao contrário.

João Antonio. — A inscrição pague os impostos os sellados e apregoados a conclusão.

Amancio Novas. — Bixem para ser junta a petição hoje despatchada.

Concordia

Roberto M. H. & Comp. — No nendo commessaio Francisco Januzzi.

Impugnação de crédito

Suppente, Habi Sabagh; impugnado, Antonio Camar. — Respondido o agravo.

Verificação de conta

Silva Almeida & Comp. e Raul José da Silva. — Homologado o laudo de fls. 13 para que produza os seus juridicos e legaes effectos.

Executivos

João da Costa Junior e Francisco Bernardino de Carvalho. — Homologado por sentença o laudo de fls.

Manoela Gaveau; espolio de Victorino Carneiro Ribeiro Monteiro. — Ao S. b. u. do Dr. primeiro curador interino Dr. S. de Medeiros.

Execução

Rio de Janeiro G. L. C. H.; es. da de William N. W. L. S. — Mantida a decisão agravada.

Executivo hypothecario

Luiz Pacheco Dammund e Alexandrino Baptista Nepomuceno. — Julgada substituta a penhora.

Alimentos

Elvira da Silveira e Fernando da Silveira Filho. — Mantida a decisão agravada.

Liquidação

Coelho Bastos & Comp. — Diga o doutor curador especial.

Ordinaria

Plo da Rocha Pombo e The Rio de Janeiro Tramway Light and Power. — Cumpra-se o accórdam.

Sumaria — Accidents no trabalho

Ros. Gonçalves de Jesus e outros e A. P. Figueiredo & Comp. — Cumpra-se.

Desquite

Annibal Esperidião da Silveira e Jocelyna Telles Valladares da Silveira. — Recebida a appellação em seus effectos regulares.

Embargo de obra nova

João Marins e Luiz Fernando & Comp. — Mantida a decisão aggravada.

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

JUIZ, DR. LEOPOLDO A. DE LIMA — ESCRIVÃO, FREDERICO DE CASTRO

Excellente de 2 de setembro de 1924

Autora, a Justiça; réo, Antonio Alves da Silva

Art. 278 do Código Penal e lei n. 2.992, de 25 de setembro de 1915. — Condenado na pena de um anno de prisão celular e na multa de 1.000\$, grão minimo do art. 1º da lei n. 2.922.

Autora, a Justiça; réos, Antonio Gomes e Manoel Galvão.

Art. 356 e c/c 358 do Código Penal. — Condenado o primeiro na pena de um anno e quatro mezes de prisão celular e na multa de 3 1/3 % sobre o valor dos objectos em que recheiu o crime, e improcedente o mesmo libello e insubsistente a pronuncia em relação ao segundo, Manoel Galvão, que ordeno seja apresentado ao juiz de menores, para os fins de direito.

Autora, a Justiça; réo, Oswaldo Ribeiro da Silva.

Art. 267 do Código Penal. — Archivado.

Autora, a Justiça; réo João Franzoni.

Art. 331 n. 2. — Archivado.

Impetrante, Luiz Gonzaga Castilho Carvalho; paciente, Alfredo Antonio de Lima.

Habeas-corpus

Julgado prejudicado.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

JUIZ, DR. FURICO TORRES CRUZ; ESCRIVÃO, CAPITÃO DOMINGOS YORIO

Expediente de 2 de setembro de 1924

Processo

Autora, a Justiça; réos, José Alves e outros. — Defiro o requerimento retro.

Autora, a Justiça; réo, Justino Moreira do Espirito Santo. — Proceda-se ao interrogatorio.

Autora, a Justiça; réo, Epilda Freire de Carvalho. — Proceda-se ao interrogatorio.

Autora a Justiça; réos, Justino Antonio da Paixão e outro. — Proceda-se ao interrogatorio.

Autora, a Justiça; réos, João Gomes de Lima e outros. — Defiro a promoção retro.

Inquerito

Autora, a Justiça; réo, Waldemiro da Silva Porto. — Archive-se.

Officio da Procuradoria Geral do Distrito Federal. — Ao Dr. promotor.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, — DR. ALVARO BERFORD, ESCRIVÃO, INTERINO — RENATO CUNHA

Expediente de 2 de setembro de 1924

Inquerito

Accusados, Joaquim Cyrillo de Barros e outros. Despatcho. — Ao Dr. Promotor.

Accusado, Nelson da Silva. Despatcho. — Ao Dr. Promotor.

Processo

Accusados, José Alves Ferreira Viza. Defiro o requerido pelo Dr. Promotor.

Accusado, Luiz Faulhaber. Despatcho. — Julgado prescripto.

Accusado, Manoel Chouzal. Despatcho. — Impronunciado.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES — ESCRIVÃO, COELHO CERQUEIRA

Expediente de 2 de setembro de 1924

Despatches

No processo em que é autora a Justiça e réo Antonio Mariano dos Santos. — Vistos: Hei por cumprida a pena imposta ao réo. Expeça-se em seu favor alvará de soltura, si por al não estiver preso. Custas ex lege.

No processo em que é autora a Justiça e réos José Corrêa e outros. — Vistos: Hei por cumprida a pena imposta ao réo, José Corrêa. Expeça-se em seu favor alvará de soltura, si por al não estiver preso. Custas ex lege.

No inquerito em que é autora a Justiça e accusado Celestino Ferreira. — Ao Dr. promotor publico.

No processo em que é autora a Justiça e réos João Manoel dos Santos, Markws Kaiteler e Albino Feixoto. — Vistas ao Dr. promotor.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz de direito interino da Sexta Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury.

Faz saber que nesta data foram sorteados 18 supplentes para completarem o numero legal de 28 jurados que têm de servir na sessão do jury do corrente mez, os quaes deverão comparecer neste tribunal á rua dos Invalidos n. 152, no dia 5 e seguintes, cujos nomes são os seguintes:

Colro Palissy.

Jayme Ercio Guilhoni.

Ernani Traga.

Saturnino de Padua.

Sylvio Romero Filho.

Bellarmino Sayão de S. Carvalho.

Heitor Bernardes de Souza.

Dr. Manoel Verancio Campos da Pa.

Hermenegildo Ferreira de Queiroz.

Vicente Cabello Guimarães.

Dr. João Baptista Franca Rangel.

Dr. Hildegardo de Noronha.

Alvaro de Azerec Marques.

Carlos Delgado de Carvalho.

José Antonio de Carvalho Junior.

Jorge Ferrant.

Raymundo de Farias.

José Angelo Vieira de Brito.

A todos os quaes e a cada um de por si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 2 de setembro de 1924. — Eu, Frederico Moss de Castro, escrivão, subscrevi. — João Severino Carneiro da Cunha.

Primeiro Offício

JUIZ INTERINO, DR. JOAO SEVERIANO C. DA CUNHA; ESCRIVÃO INTERINO, R. CARVALHO
Expediente de 2 de setembro de 1924

Revocação de multas

Pelo M. M. juiz foram relevadas as multas impostas ao jurado Dr. Carlos Gomes Villela em face do atestado medico oferecido pelo medico legista designado para proceder ao exame requerido por esse juízo.

Pelo M. M. juiz foi relevada a multa imposta ao jurado Leopoldo Feliciano Dias da Costa á vista dos motivos reconhecidos como justos por este juízo.

Processo

Autora a Justiça, réo Daniel Maria de Carvalho.— Vista ao Dr. promotor publico.

Segundo Offício

JUIZ INTERINO, DR. JOÃO SEVERIANO; ESCRIVÃO, F. MOSS

Expediente de 2 de setembro de 1924

Autora a Justiça; réos Alvaro de Carvalho e Manoel do Carmo Magalhães, arts. 294, § 2º e 13º, o primeiro réo, e art. 294, § 2º, o segundo réo, tudo do Código Penal.— Prepare-se para julgamento.

Autora a Justiça; réo Joaquim Dias Moreira, art. 294, § 1º combinado com o art. 13 do Código Penal.— Prepare-se para julgamento.

Autora a Justiça; réo Octavio Augusto da Silveira Varela, art. 294, § 1º do Código Penal.— Intime-se a parte para no prazo de 48 horas, que correrão em cartorio, apresentar os quites pelos quaes protestou na contrariedade.

Autora a Justiça; réo Paçoal Raphael Carlos Lanzelotti.— Scientes as partes do resultado do exame. Arbitrados os honorários dos peritos em 15 \$ para cada um.

Juízo da Primeira Pretoria Civil

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE; ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Despachos e sentenças proferidas em 2 de setembro de 1924

Deposito

Autor, Enrico Nestor; réo, Oscar Visconti.— O autor, sublocatário de dois e porções pa a en raxate, um del es situado no a dar terreo co pred o á Avenida Rio Branco n. 158 e o outro no lot n. 1 da Jaleia Cruzeiro, depositou em pagamento á disposição do respectivo sublocador os alugueis dessas duas sublocações, correspondentes á mez de janeiro do corrente anno e bem assim determinando a quota relativa a uma parte das despesas com o consumo de luz e electricidade nos referidos espaços pela qual o autor tambem se responsabilizou em virtude de clausula contratual. O sublocador, nos seus embargos, veio allegando, como defesa, além da incompetência de juízo, a insuficiência do deposito e a sua inopporabilidade, visto ter sido realzado arcaizadamente. Isto posto:

Considerando que este Juízo tem competência para tomar conhecimento da presente causa, não só porque o réo exerce a sua profissão de commercio ante na circumscrição desta pretoria onde tem, por auto, o seu domicilio no qual poderás e mandar, ali da mesmo que poss a uma segunda moradia em outo lugar, por isso que, em semelhante hypothese, a escolha do foro compete ao autor; mas tambem, porque, regula de-se o valor da causa pela quantia principal pedida na acção e importa do es a, na specie dos autos, apenas em 1:620\$, tal valor e acha comprehendido na alçada da pretoria que é

actualmente de 10:000\$. No deposito em pagamento de alugueis do pradio o valor para a computação da alçada não e determinado, como entende o embargante, pela renda e todo o prazo do contracto u pelo aluguel de um anno nas locações por tempo indeterminado, visto como a lei es aberece semelhante criterio exclusivamente para as acções de despejo;

Considerando que o réo embargante deixou de receber a somma que lhe foi consignada em pagamento por motivo justo e legal, consistindo este na falta de liquidação de uma parte de seu credito, pois nenhum pro a existe nos autos de que o debito do autor reente ao consumo de electricidade seja de 120\$, conforme declarou elle na petição inicial. Acresce, além disso, que tendo o embargante contestado qu houvesse recebido os alugueis dos tres mezes anteriores e a imposição de impostos que, em virtude do contracto, o embargante, lhe deveria ter reembolsado nas occasiões proprias, entre tanto, esse e o devedor não desistiu semelhante a fi mativa, exhibindo para esse fim os competentes recibos ou prova valiosa que os suppimis. De sorte que semelhante facto, por si só, justificaria a recusa do embargante e o recebimento, porque, sendo elle credor de quotas periodicas, si porventura dêsse quitação da utima, estabeleceria em seu prejuizo, até prova em contrario, a presumpção de estar em solvencia anterior. Juízo, pelos motivos e pontos, provado os embargos de fls. 10 e insistentemente o disposto de fl. 7, condemnando o embargado nas custas.

Executivo por nota promissoria

Exequente, Benicio Sul Ameyano; executados, Francisco e a vador Amendeia.— Deferido o pedido de fls. 8.

Deposito

Autores, F. R. Baptista & Comp.; ré, D. Orminda Bessa de Carvalho Godoy.— Vista ás partes.

Notificação

Supplicante, Dai y Amond; supplicada, Companhia Costeieira Brasil.— Juizo requer, ficando os respectivos autos archivados em Juizo.

Deposito

Supplicantes, Elvira Chaves e outros; supplicados, D. Thereza Calolina Josephe Gasnave e outros.— Recebo a petição de fls. 32 v., no effeito de voluntario ómen e marco o prazo legal para sua apresentação na instancia superior.

Juízo da Oitava Pretoria Civil

JUIZ, DR. OLIVEIRA COSTA; ESCRIVÃO, JORGE PINHO

Expediente de 2 de setembro de 1924

Deposito

Eduardo James Shall, Maria Freire Vasconcellos.— Recbida a apellação em seus effeitos regulares.

Ordinaria

Autor, Manoel de Almeida Gomes; réo, Abel Pinto Lisboa.— Selados e preparados á conclusao.

Juízo da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, O 1º SUPLENTE DR. FERNANDES PINHEIRO; ESCRIVÃO, L. MARCONDES

Expediente de 2 de setembro de 1924

Despachos

João da Silva Lins, artigo 303 do Código Penal.— Officiou-se ao D. juiz da 6ª Vara

Criminal para que seja o juizo informado si o accusado foi condemnado pelo Tribunal de Jury.

José Pinto Ribeiro e outro, artigo 31 da Lei n. 2.321.— Julgada perdida a fiança, expedindo-se mandado de prisão contra os accusados.

Antonio Ribeiro Nunes, artigo 330 do Código Penal.— Nomeio peritos os Drs. José Souza Rosa e Jorge de Mello Afonso para que avaliem quanto póde o réu haver em cada dia por seu trabalho, lida ou emprego.

Justiniano Baptista, artigo 303 do Código Penal.— Expeça-se alvará de soltura em favor do réu si por al não estiver preso.

Vicenzo Oliveto, artigo 282 do Código Penal.— Cumpra-se o final do despacho de fls. 49.

José Pereira Gomes, petição.— Nos autos, diga o Dr. Promotor.

José Tiradentes Moreira, petição.— J. diga o Dr. Promotor.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

Concurso para o provimento das varas de juiz federal creadas pelo decreto legislativo n. 4.848, de 13 de agosto de 1924, nas seções do Districto Federal e aos Estados de S. Paulo e Minas Geraes

De ordem do Exmo Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal se faz publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do Supremo Tribunal Federal que, tendo sido creadas pelo decreto legislativo n. 4.848, de 13 de agosto corrente, mais uma vara de juiz federal nas seções do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo e Minas Geraes, fica marcado o prazo de trinta dias a contar de hoje e a terminar no dia 20 de setembro proximo futuro, ás 16 horas, para serem recebidas nesta secretaria do Supremo Tribunal Federal, as petições dos candidatos que desejem concorrer ao provimento dos ditos cargos, devidamente instruidas com documentos que provem seus serviços e habilitações, nomeadamente, como condição de idoneidade, que se acham habilitados em direito e de terem o tirocinio de dois annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico. (Lei n. 224, art. 7º, paragraho unico, e art. 27, § 1º do decreto n. 848, art. 14º).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 22 de agosto de 1924. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Corte de Appellação

De ordem do Exmo. Sr. desembargador Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, presidente da 5ª Camara faco publico que foi convocada uma sessão extraordinaria da referida camara, para as 12 horas, do dia 5 do corrente mez, afim de serem julgados os feitos já sorteados e proceder-se ao sorteio dos que se acham em mesa. Secretaria da Corte de Appellação, em 2 de setembro de 1924. — Pelo secretario, Antonio Geraldo Ferreira Coelho, chefe da 2ª seção.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil**Fallencia de Marcellino de Araujo****AVISO AOS CREDORES**

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Marcellino de Araujo que a assemblea foi adiada para o dia 4 de setembro proximo vindo, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1924.
— O escrivão *Bartlett James*. 5.752.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil**Fallencia de Nicolau J. Cheade****AVISO AOS CREDORES**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Nicolau J. Cheade, estabelecido á rua da Alfandega n. 304, com o commercio de fazendas e armario, na forma abaixo.

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento dos Etablissements Americains Graty e outros, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Nicolau J. Cheade, estabelecido á rua da Alfandega n. 304, com o commercio de fazendas e armario, por sentença deste juizo, de 29 de agosto de 1924, ás 14 1/2 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 18 de julho de 1924. Foram nomeados syndicos os credores Etablissements Americains Graty, Rattoes irmãos & Comp e Schaible & Kunitz, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia que será realizada no dia 1 de outubro de 1924, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de agosto de 1924. — Eu, Bartlett James, escrivão, o subservei. — Auto Fortes. Está conforme. — O escrivão, *Bartlett James*. (5.779)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil**Fallencia do Banco do Rio de Janeiro****NA FORMA ABAIXO****Aviso aos interessados**

O escrivão Bartlett James avisa aos interessados na fallencia do Banco do Rio de Janeiro, que os autos do reivindicacão requerida nessa fallencia por Souza Gomes se acham em cartorio, á sua disposição, durante cinco dias, para serem examinados e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Rio, 28 de agosto de 1924. — O escrivão, *Bartlett James*. (5.801)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De convocação de credores da fallencia de Alexandre Rodrigues & Comp., afim de resolver sobre a concordata extensiva apresentada pelo socio unico da firma Alexandre Rodrigues & Comp.

Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que me foi requerido por Alexandre Rodrigues, socio unico e solidario, na qual promette pagar 20 %, por saldo de seus creditos, sendo 10 % a 15 dias, depois da homologação, e 10 %, seis mezes depois da primeira prestação. Em virtude do que se citam os interessados da fallencia de Alexandre Rodrigues & Comp., para se reunirem em assemblea de convocação no dia 3 de setembro proximo, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a concordata apresentada pelo unico socio Alexandre Rodrigues, sob pena de revelia. E, para constar, lavrei a presente que será affixada e publicada na imprensa, na forma da lei. Dado e passado aos 26 de agosto de 1924. Eu, José Candido de Barros, o subservei. — Manoel da Costa Ribeiro. — Confere, José Candido de Barros, escrivão. (5.678)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil**Fallencia de Moreira Nome & Comp.****AVISO AOS INTERESSADOS**

Major Barros communica aos interessados da fallencia de Moreira Nome & Comp., que a assemblea foi adiada para o dia 12 do corrente, ás 13 horas. Rio, 1 de setembro de 1924. — O escrivão, José Candido de Barros. (5.778)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil**Fallencia de J. Guedes da Silva****AVISO AOS CREDORES**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante J. Guedes da Silva, estabelecido á avenida Gomes Freire n. 7, nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Frederico Susseckind, juiz de direito da Terceira Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia do negociante J. Guedes da Silva, estabelecido á avenida Gomes Freire n. 7, nesta cidade, por sentença deste juizo de 14 de agosto de 1924, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 3 de julho de 1924. Foram nomeados syndicos os credores Moraes & Fontes, residente á rua S. Pedro n. 339, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia que será realizada no dia 15 de setembro de 1924, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos nu-

mero 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de agosto de 1924. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subservei. — Frederico Susseckind. (5.516)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil**Fallencia de A. Fernandes Gave****AVISO AOS CREDORES**

Participo que se acham em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos, e parecer dos actuaes syndicos, durante o prazo de dez dias, para os fins legais, as contas dos ex-syndicos Gonçalves Oliveira & Comp.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1924.
— O escrivão, Cruz Galvão. (5.793)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil**Fallencia de Carlos Cury**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Carlos Cury, estabelecido á rua Marquez de Abrantes n. 209, com commercio de armario e fazenda, na forma abaixo

O doutor Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Civil, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de confissão do devedor Carlos Cury, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Carlos Cury, estabelecido com negocio de fazenda e armario, á rua Marquez de Abrantes n. 209, por sentença deste juizo, hoje proferida, ás 14 horas, fixando o seu termo, para effeitos legais, de 17 de julho do corrente anno. Foram nomeados syndicos os credores Moreira Santos & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 83, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de vinte dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia que será realizada no dia 30 de setembro proximo, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos numero 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de agosto de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão o subservei. — Arthur da Silva Castro. (5.751)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil**Fallencia de José da Silva Borges**

Pelo presente faço publico que as contas de Gaspar Ribeiro & Comp., na qualidade de ex-syndicos da fallencia de José da Silva Borges, estão e se acharão em cartorio, durante dez dias, á disposição dos credores da dita fallencia e de quem intere-sar possa, que poderão impugna-las, sob pena de a res-

velia, serem ellas julgadas pelo meritissimo senhor juiz, na forma da lei. Para constar, passei o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de agosto de 1924.—O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (5.736)

Juiz de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Doria & Comp. Ltd.

AVISOS AOS CREDORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante Doria & Comp. Ltd., estabelecido á Avenida Rio Branco n. 46, 5º andar, sala 7, na forma abaixo:

O Dr. Galdino Siqueira, juiz do reito da Quinta Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber, aos que o presente edital virem, que, a requerimento de Charles & Bettenford, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Doria & Comp. Ltd., estabelecido á Avenida Rio Branco n. 46, 5º andar, sala 7, por sentença deste juiz, de 25 de agosto de 1924, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 28 de junho de 1924. Foram nomeados syndicos os credores Pedro Gomes, S. A. Serraria Mose, Oliveira, Andrade & Comp., residentes ás ruas respectivamente Theophilo Ottonio numero 183, Avenida Rio Branco n. 433, 7 de Setembro n. 67, ficando os credores da dita firma fallida notificados, pelo presente, para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será reunida no dia 22 de setembro de 1924, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de agosto de 1924. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, o subscrevi. — *Galdino Siqueira*. Estava legalmente sellado. Está conforme. — *Edison Mendes de Oliveira*.

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de José Ehrlich

AVISOS AOS INTERESSADOS

Scientifico aos interessados da fallencia de José Ehrlich, que a requerimento do syndico e despacho do Dr. juiz á assembleia geral foi adiada para o dia 5 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, no lugar do costume, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do *Forum*. Rio, 26 de agosto de 1924. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juiz da Segunda Pretoria Civil

De citação, na forma abaixo

O doutor João Baptista de Campos Tourinho, juiz prelor da Segunda Pretoria Civil, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação virem que por este juiz o cartorio do escrivão que este subscryva

se processam e correm seus devidos o legaes termos uns autos de acção de despejo a requerimento de João Alves Pontes, contra Luiza Philomena de Souza e que por parte daquella me foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo Sr. Dr. juiz da Segunda Pretoria Civil. João Alves Pontes requereu a V. Ex. pela inclusa petição fossem expedidos editaes para citação de D. Luiza Philomena de Souza para, no prazo de vinte dias, desocupar os dous pavimentos superiores do predio da rua dos Andradas numero cincuenta e um, pelo facto de não ser encontrada a supplicada, que é sublocataria do predio, para ser intimada pessoalmente. Por isto requer o supplicante a V. Ex. para ordenar sejam expedidos os editaes com o prazo de sete dias, sendo nelles transcripta esta petição. Pede deferimento. Rio, vinte e sete de agosto de mil novecentos e vinte e quatro. — Arnaldo da Silva Teillho. Despacho: J. Sim. Rio, 28-8-1924. — Tourinho. Em virtude do que mandei passar o presente, com o prazo de sete dias, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado em 1 de setembro de 1924. Eu, João Diogo Malcher da Cunha, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo Pereira, escrivão interino, o subscrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho*. Está conforme. — *Malcher da Cunha*. (5.797)

Juiz da Terceira Pretoria Civil

De terceira praça com o prazo de 8 dias e abatimento de 20 %, na forma abaixo

O doutor Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Civil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento de 20 % virem, que o official de Justiça que estiver de semana neste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça do dia 12 do corrente mez, os seguintes bens — 1 cofre de ferro, do fabricante «J. F. S.», n. 297, tamanho regular; 1 escrivania commercial, de peroba rosa; 14 folhas de portas de peroba, por acabar; 20 folhas de janellas de madeira, por acabar; 1 balcão de peroba com tres gavetas; 7 caixões de portas de madeira de lei; 2 caixões da mesma madeira; 1 lote de taboas, sendo 14 de cedro e 9 de pinho do Paraná; 9 pedras grandes de marmore branco, e 11 pedras de marmore branco, menores, todo avaliado em 1:550\$000, que com o abatimento de 20 %, fica reduzido a 1:240\$000, bem estes que foram penhorados por Francisco de Pinho Gilvaz, a M. C. Rocha & Comp., para solução de uma acção executiva em que contem. Quem os mesmos quiser lançar, compareça na Terceira Pretoria Civil, á Praça da Republica n. 24, no dia acima referido, ás 13 horas; caso não haja licitante, pelo valor da avaliação com o abatimento legal, serão os diles bens vendidos em leilão do juizo, a quem mais der, na forma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento do todo, passou-se este edital e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma legal. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de setembro de 1924. E eu, Iydio Lima, escrivão interino, o subscrevi. — *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior*. (Achava-se sellado o original).

Juiz da Quarta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de trinta dias á ausente em lugar incerto desta Capital, D. Julia Mascarenhas, na forma abaixo:

O Dr. Martinho Garez Caldas Barreto, juiz da 4ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem ou delle conhecimento tiverem que, de parte de J. Marques da Silva, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Pretoria Civil. Diz J. Marques da Silva, commerciante estabelecido á rua do Catete n. 277, que é credor de D. Julia Mascarenhas da quantia de 390\$140, valor de fornecimento de generos á mesma em junho, julho e agosto do anno proximo passado, nos termos da inclusa factura (documento n. 2). Assim, requer a V. Ex. se digne de ordenar seja citada a devedora para, nos termos do art. 206 e paragraphos do decreto n. 9.263, de 1911, vir á primeira audiencia do juizo ver-se-lhe propor e processar a presente acção e prestar seu depoimento pessoal, pena de revelia e de confesso. O supplicante protesta por todos os generos de prova admitidos em direito, inclusive exame de livros e arrola mais as testemunhas: Valdemiro Corrêa de Souza, José Antonio Antunes, P. deferimento. Rio de Janeiro, vinte e quatro de junho de mil novecentos e vinte e quatro. — *Maurício do Lago*, advogado. (Está devidamente estampilhada). Despacho: Sim. Rio, vinte e cinco — seis — novecentos e vinte e quatro. — *Martinho Caldas*. Não tendo sido encontrada a supplicada, foi justificada a sua ausencia e ordenada a sua citação por edital, com o prazo de trinta dias. E pelo presente cito, chamo e requero a supplicada D. Julia Mascarenhas para, na primeira audiencia deste juizo, após a terminação do prazo desse, vir ver-se-lhe propor a competente acção summaria nos termos da petição supra transcripta, sciende de que o juizo tem sede no predio n. 271 da rua do Catete, realizando-se as audiencias ás segundas e quintas-feiras uteis, ás 13 horas. E para que chegue ao seu conhecimento e de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de agosto de 1924. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — *Martinho Garez Caldas Barreto*. (5.787)

Juiz da Oitava Pretoria Civil

Faço saber que se pretendem casar: Wenceslau do Oliveira Soares com Felicidade Alves de Sant'Anna; Manoel Pedro Medeiros Filho com Isabel Maria do Rosario; Antonio Martins com Yolanda Angelice; João de Oliveira Castro com Luiza Maria da Conceição. Quem souber que ha impedimentos accuscos. — O escrivão, *Jorge Gonçalves de Pinho*.

Juiz da Quinta Pretoria Criminal

Edital de citação

O Dr. Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este juizo

recebida uma denuncia pela qual Juracy Corrêa Lima tem de ser processado como incurso no art. 304 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse acusado, em razão de não ser encontrado, nem dele haver noticia, o cito pelo presente para comparecer á audiencia deste juizo no dia 19 de setembro de 1924 e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia.

A audiencia realiza-se na rua Fonseca n. 14, São Christovão, ás 12 horas do dia. E, para constar ao dito acusado, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar publico do costume e publicado. Quinta Pretoria Criminal, 27 de agosto de 1924. Eu, Eloy Victor de Mello, escrevente, o escrevi. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subescrevi. — O juiz, *Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa*.

Estado do Paraná

De citação

O Dr. João Baptista da Costa Carvalho Filho, juiz federal na Secção do Paraná, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de 90 dias virem, ou delle tiverem noticia, que por parte de Adriano Seabra me foi feita a petição seguinte: "Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Secção do Paraná — Diz Adriano Seabra, por seu procurador abaixo assignado, que é senhor e possuidor de uma parte ideal, na fazenda "Barra do Laranjinha", situada no municipio de Santo Antonio da Platina, comarca de Jacaréizinho, e, não lhe convindo continuar nesse estado de condominio, quer dividi-lo. Para isso requer a V. Ex. se digno mandar citar a todos os condôminos arrolados na presente petição, para virem á 1ª audiencia deste juizo, levantar-se com o supplicante em agrimensor e arbitradores, abonar as despesas do processo divisorio e assignar o prazo legal para a contestação, ficando intimados para os demais termos da causa até final sentença e sua execução, sob as penas da lei, no caso da revelia. Outrossim, como existem condôminos ausentes, conhecidos e desconhecidos, em lugar incerto e não sabido, o supplicante desejando justificar esse facto, requer a designação de dia e hora para serem ouvidas, sobre a respectiva justificação, as testemunhas abaixo arroladas, e, após ser esta julgada por sentença, sejam todos os interessados ausentes conhecidos e desconhecidos, citados por editaes de 90 dias, cujas publicações serão feitas na forma da lei e em cujos editaes, que também deverão ser affixados nos lugares do costume deverá ser transcripta a presente petição, para conhecimento de todos. As divisas do imóvel são: Principia na barra do Laranjinha, subindo por elle acima do lado direito até frontear a barra do "Barreiro Grande" do lado esquerdo, atravessa o Laranjinha e sobe pelo correio do Barreira Grande — até a ultima cabecreira, e, dali rodeia á esquerda sempre pelo espigão mais alto, dividindo com quem do direito fór até frontear a Serra Gurita, dividindo com Silva Machado, e ali toma e quebra á esquerda, dividindo com o mesmo Machado em ru-

mo certo e atravessa o Laranjinha, e, subindo até o alto, desce pelo espigão mais alto até o rio das Cinzas e por este acima até á barra do Laranjinha, onde tiveram principio estas divisas. Nestes termos, A. com o valor de réis 100:000\$ para os effeitos da taxa judiciaria, protesta-se por todo o genero de provas, vistorias, depoimentos pessoais, pela juntada de mais documentos em additamento á presente petição, antes e após a contestação da lide. P. deferimento. Curitiba, 1 de julho de 1924. — Avelino da Mella Machado. Rol dos condôminos: Adriano Seabra, Dr. Alvaro A. Coelho, Manoel Vicente Lisboa, Carlos dos Santos, Antonio Theodoro da Silva ou seus successores. Rol das testemunhas: Dante Luigi, Edgardo de Carvalho. (Está devidamente sellada.) 1º despacho: A. concusos. C. 3-VII-924. — C. Carvalho. 2º despacho: "Sim, com a obrigação, ao promovente, de exhibir, no curso do processo, todos os titulos do *ius in ré*, a que estão filiados os de folhas 3 a 5 (Whitaker — Terras, pag. 89). — C. 7-VII-924. — C. Carvalho." E, tendo o supplicante justificado, com prova testemunhal, o deduzido em sua petição, mandei passar o presente edital, pelo qual cito, chamo e requeiro aos condôminos residentes em lugar incerto e não sabido, conhecidos e desconhecidos, afim de comparecerem á primeira audiencia deste juizo, que tem lugar todos os sabbados, ás 12 horas, na sala das audiencias deste juizo, e quando feriado, nos dias anteriores, e que se fizer findo o dito prazo de 90 dias para nella assistir a propositura da acção de divisão de parte da fazenda denominada "Barra do Laranjinha", situada na comarca de Jacaréizinho, levantar-se com o requerente em agrimensor e arbitradores, abonar reciprocamente as despesas, contestar ou confessar a mesma acção e seguit-a em seus termos até sentença e execução, sob pena de revelia e lançamento. E, para conhecimento de todos, se passou o presente edital para ser affixado no lugar do costume e extrahiu-se uma cópia para ser publicada pela imprensa, lavrando-se a competente certidão. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 22 de julho de 1924. Eu, Francisco Maravalhas, escrevente, o escrevi. E eu, Paul Plaisant, escrivão, subescrevi. — *João Baptista da Costa Carvalho Filho*. (Está devidamente sellado.) Confere com o original e dou fé. — O escrivão, *Loul Plaisant*. (5.788)

Sexta Circumscrição Judiciaria Militar

AUDITORIA DO EXERCITO

Edital de citação

O Dr. Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, 3º auditor de Guerra:

Faz saber ao réo soldado da 1ª Companhia de Administração Nicomedes Walter Brasil, ou quem delle tiver conhecimento, que estando o mesmo réo foragido em lugar incerto e ignorado, é citado pelo presente a comparecer no edificio onde funciona a Sexta Circumscrição Judiciaria Militar (Auditoria do Exército) andar terreo do Supremo Tribunal Militar, á praça da Republica, no dia 22 de mez de setembro vindouro, ás 13 horas, perante o Segundo Conselho de Justiça Militar, afim de se ver processar pelo crime previsto no art. 107 do Cod-

go Penal Militar, de que é acusado? «Exm. Sr. presidente e mais membros do Segundo Conselho de Justiça Militar. O 2º promotor de Justiça Militar desta Circumscrição vem na forma da lei denunciar o soldado da 1ª Companhia de Administração Nicomedes Walter Brasil pelo facto criminoso que passa a expôr: Na noite de 4 para 5 de abril do corrente anno, achando-se o indiciado acima referido preso judicialmente no xadrez do quartel do 1º Regimento de Cavallaria Divisionario, e aproveitando-se da noite, que, segundo referencias neste inquerito, fóra de chuva tempestuosa, evadiu-se da prisão, arrombando a mesma, conforme está devidamente verificado no exame de corpo de delicto do fls. Assim incidiu o indiciado na sanção do art. 107 do Código Penal Militar. Nestes termos requer esta promotoria que, feitas as necessarias intimações, seja iniciado o sumario de culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas. Testemunhas: sargento Rubens Gregorio Pires, soldado Elpidio Cordeiro de Mello, cabo Augusto Nery, soldado Arno Ernesto Michel. Outrossim, esta promotoria deixa de offerecer denuncia contra o sargento commandante da guarda e mais praças da guarda da prisão porque no presente inquerito não se verificou nenhum indício de responsabilidade dos mesmos na fuga em questão. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1924. — *Francisco Anselmo Chagas*, promotor. — E para que assim se cumpra, expediu-se o presente, que eu, Augusto Barbosa, escrivão, subescrevi.

Capital Federal, 19 de agosto de 1924. — *Ernesto Claudino de Oliveira Cruz*, 3º auditor.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

Correcção do contracto n. 25, publicado no *Diario Official* n. 209, de 31 de agosto de 1924

Fornecimento de Dias Garcia & Comp.: Onde se lê: arame de aço para molas de signaes e chaves Baxley, leia-se: — arame de aço para molas de signaes e chaves Saxby.

Fornecimento de Amaro da Silveira & Comp.:

O total do preço de 58.944 kilos de ferro redondo especial para porcas é de £ 574-14-0,96.

Fornecimento de Fonseca Almeida & Comp.:

Aço doce em cantoneiras L com 24 pés de comprimento.

A primeira parcella tem as dimensões de 6" x 6" x 5/8" — Na sexta parcella, a quantidade é de 1.570 kilos.

No fornecimento da mesma firma, de ferro commum em cantoneira L, do comprimento approximado de 6m,00, leia-se, na quarta linha: 2.500 kilos de 2" x 2" x 5/16" e inclua-se, entre esta e a seguinte linha, os dizeres — 2.000 kilos de 2" x 2" x 3/8".

No fornecimento da mesma firma, de ferro em secção T, leia-se: 500 kilos de 2 1/2" x 1 1/4" x 3/16" e não 500 kilos de 2 x 2 1/2" x 1 1/4" x 3/16".

Fornecimento de Moreira S. A.:

Ferro BB, com 16 pés de comprimento, em barra, leia-se, na 48ª linha, o seguinte: — 690 kilos de 1 1/2" x 3/16" e não 690 kilos de 1 1/2" x 3/165".

No mesmo material, nas linhas 49ª e 80ª, leia-se, respectivamente, o seguinte: — 2.500 kilos de 5" x 1 1/2" e 16.000 kilos de 5" x 1".

No fornecimento de ferro redondo, leia-se, na 18ª linha, o seguinte: — 12.000 kilos de 1 3/4".

No fornecimento de cobre em chapa, no total de 33.900 kilos, somente a ultima dimensão, a da direita, é de pollegada; as duas outras, são pés.

No fornecimento para a 5ª Divisão, do aço laminado para pontes e construções metálicas, em chapa, leia-se, nas duas primeiras linhas, o seguinte: — 1.500 kilos de 8" x 4" x 5/16" — 30 kilos de 72" x 24" x 1/32". — O respectivo total é de 1.580 kilos e não de 1.800.

No fornecimento de Hime & Comp.: — No aço de chapa para caldeira, somente a ultima parcella se refere a pollegadas, as demais são pés.

Na 5ª linha desse mesmo material, leia-se: 6.500 kilos de 12" x 6" x 5/8".

No fornecimento de ferro em chapa preto, cujo total é de 6.800 kilos, somente a dimensão do extremo direito é de pollegadas; as duas anteriores são de pés.

No fornecimento de Walter & Comp., no aço em cadinho para ferramenta, tipo 1, quadrado, leia-se, na 3ª linha, 59 kilos de 1".

Na clausula 8ª, na parte relativa á firma Mayrink Veiga & Comp., o numero do segundo recibo é 54.546 e não 5416. Na mesma clausula, na parte referente a Marvin S. A., leia-se: 834 e não 534, conforme está.

O numero de estampilhas que se acham colladas e inutilizadas no contracto em causa, é de seis e não tres.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1924. — Diocleciano Vasconcellos, secretario.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete estiveram hontem os Srs. Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda; almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha; Dr. Francisco Sá, ministro da Viação; marechal Setembrino de Carvalho, ministro da Guerra.

— Esteve hontem no Palacio do Catete, em visita ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, presidente da Republica, o Sr. Dr. André Cavalcanti, ministro e vice-presidente, em exercicio, do Supremo Tribunal Federal.

— No Palacio do Catete estiveram hontem os Srs. Dr. Estacio Coimbra, vice-presidente da Republica; Dr. Arnolfo Azevedo, presidente da Camara dos Srs. Deputados; senador Bueno Brandão, Dr. Alair Prata, prefeito do Distrito Federal; e marechal Carneiro da Fontoura, chefe de Policia da Capital.

— Despediu-se, hontem, do Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, por ter de seguir para Bello Horizonte, o Sr. Dr. Fernando Mello Vianna, secretario do Interior do Estado de Minas Geraes.

— Esteve hontem no Palacio do Catete, para agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicita-

ções que S. Ex. lhe enviou por motivo de seu anniversario natalicio, o Sr. senador Joaquim Moreira.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no embarque do Sr. Dr. Fernando Mello Vianna, secretario do Interior do Estado de Minas Geraes, que hontem seguiu para Bello Horizonte, pelo Sr. Arthur Bernardes Filho, seu secretario particular.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

«Aracaju, 1 — O Conselho Municipal de Aracaju, por maioria absoluta de seus membros effectivos, vem reafirmar a V. Ex. sua solidariedade neste momento em que se reconsolidam a ordem legal no paiz e trazer ainda a V. Ex., benemerito Chefe da Nação, os votos de sua confiança. Respeitosas saudações. — Theophilo Corrêa Dantas, presidente. — Guilherme Chaves de Rezende. — José de Magalhães Carneiro. — João Luiz de Basconcellos. — Agripino Leite.»

«Herval (Rio Grande do Sul) — O Conselho Municipal de Herval, hoje empossado, apresenta a Vossa Excellencia protestos de solidariedade. Saudações. — Alfredo Ferreira Moura. — Lorgio Silveira. — Idyllo Dutra. — João Dias da Silva. — Francisco Pedro Ferreira. — Felipe Sergio.»

«Petropolis, 1 — Ao installar-se a Camara Municipal de Petropolis, os representantes directos do povo querem que seja o seu primeiro acto o de testemunhar a mais elevada e completa solidariedade ao Governo de Vossa Excellencia, que do ingrato transe em que o collocou o impatriotico movimento sedicioso de S. Paulo saiu ainda mais digno do apoio e gratidão dos bons brasileiros. Ao Governo de Vossa Excellencia, pela firmeza e serenidade com que resistiu o venceu o movimento, sem maiores sacrificios para a vitalidade do paiz, fica a Republica devendo o mais inestimavel dos servicos. Queira Vossa Excellencia receber as nossas respeitadas saudações. — Dr. Azevedo Marques, presidente da Camara.»

— O Sr. senador Miguel de Carvalho esteve hontem no Palacio do Catete, para agradecer ao Sr. Presidente da Republica o ter-se feito representar na missa em accão de graças, celebrada por occasião em que aquelle senador festejou o jubileu de seu consorcio.

— Estiveram hontem no Palacio do Catete os Srs. Dr. Passos Miranda Filho e conego Dr. Francisco Mac Dowell, para agradecer ao Chefe da Nação o telegramma de pezaras que S. Ex. lhe transmitiu pelo fallecimento de sua esposa e irmã, respectivamente.

Na Primeira Pagadoria do Thezouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do terceiro dia util:

Internato e Externato Pedro II Conselho Superior do Ensino, Universidade do Rio de Janeiro, Instituto de Musica, Escola de Bellas-Artes, Instituto Oswaldo Cruz, Casa de Correção, Archivo Nacional, Instituto de Chimica, Instituto de Surdos-Mudos e Instituto Biologico Museu Nacional, Escola Superior de Agricultura e Horticultra da Ilha das Flores, Directoria de Meteorologia e Astronomia e Povoamento do Solo, Museu Historico, Instituto Benjamin Constant e Bibliotheca Nacional (1ª e 2ª partes).

Nota — Os pagamentos anticipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem

de receber no dia marcado na tabella de pagamento só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia util.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados, das 11 ás 14:

Pela junta administrativa da Caixa de Amortização, em sessão de 22 de agosto ultimo, foram proferidos os seguintes despachos:

Ns. 487545-A — D. Augusta Martins da Costa e Silva. O Banco Ultramarino como procurador de D. Augusta Martins da Costa e Silva, divorciada de seu marido, por sentença que juntou no seu requerimento, dirigido a esta caixa, sentença proferida em Portugal, em data de 12 de julho de 1910, pede que se modifique o seu estado de casada para o de divorciada, nas cinco apolices que possue.

A correctoria opinou juridicamente que com a certidão da sentença, devia juntar o acto da homologação da mesma pelo Supremo Tribunal Federal.

Estou de accordo, desde que se trata de uma sentença proferida por tribunal estrangeiro, para ter, no caso de divorcio, effectos patrimoniaes na Republica.

A peticionaria allega que na data que herdou essas apolices de seu fallecido pae, já estava divorciada, como se verifica do documento que juntou, no qual consta que a sentença de divorcio é de 12 de julho de 1910, e a successão de seu pae foi aberta em 1912.

Sendo a sentença de 1910, já estava em vigor a lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, que, no art. 43 § 4º, determina que nenhuma sentença de tribunaes estrangeiros seja exequível sem homologação do Supremo Tribunal; esta lei foi depois ainda confirmada pela Consolidação das Leis da Justica Federal, que estabelece o processo desta homologação no art. 7º (decreto de 5 de novembro de 1918), ambas muito anteriores ao anno de 1910, em que foi proferida em Portugal a sentença de divorcio.

Si a sentença em Portugal fosse proferida e passada em julgado antes da lei de 1894, sem duvida que teria razão a peticionaria em invocar a data da sentença para isentá-la da homologação entre nós.

Era um facto acquisitivo, tendo, a produzir direito, de conformidade com a lei vigente ao tempo em que se realizou; este direito fazia parte do patrimonio da remittente na posse de um estado civil definitivo.

Não podia alcançar a lei de 1894, não só de accordo com o principio civil, como com a doutrina semibreve usada entre nós, e confirmada pela Lei de Gubba.

Cumpre ainda observar que essas apolices foram averbadas no nome da peticionaria, a requerente, e não no testamento e inventariante de elle, e, nesse requerimento, feito em 1914, instruido com o alvará do juiz da 1ª circumscriçao, foi determinado que se averbasse as apolices em nome de D. Augusta Martins da Costa e Silva, casada com Manoel da Costa e Silva, e delle legalmente separada.

A junta, verificando que não tinha sido homologada a sentença de divorcio, tendo sido apenas junta ao requerimento com o alvará a sentença proferida para o divorcio, mandou que fossem averbadas com a indicação de casada, o que se fez. O despacho da junta é de

1914. Em 1918 insistiu a requerente pela averbação, sem juntar a homologação, e foi indeferido pela inspeção da caixa. Surge agora com a sentença, sem apresentar a homologação.

A junta acha que deve juntar a prova de que foi homologada a sentença pelo Supremo Tribunal Federal.

N. 370-MF — Offício n. 771, da Contabilidade do Tesouro. «Tratando-se, como na hypothese, de um alvará expedido em processo administrativo (extinção de usufruto), é lícito à junta administrativa da Caixa de Amortização examinal-o (artigos 121 e 122, § 3º, 3ª alínea do decreto n. 6.711, de 1907) e recusar-lhe cumprimento, quando houver justas razões para isso (Acc. do Supremo Tribunal Federal, na app. civil n. 1.900, de 10 de novembro de 1913, na Revista do Supremo Tribunal Federal, vol. V, pags. 495 e seguintes).

No uso dessa attribuição legal, a junta negou cumprimento, por decisão unânime, assignada também pelo illustre senhor ministro, e proferida a 10 de janeiro de 1924 (Processo n. 1-M, deste anno), ao alvará do M. Dr. juiz da Província, ao qual se refere o offício a folhas; e assim procedeu, pelos fundamentos constantes do mesmo despacho.

Tornando a examinar detidamente o assumpto, pelo grande respeito que tributa ao integro e illustrado juiz, signatário do dito offício, a junta vê-se em sua consciencia obrigada a manter o mesmo despacho pelos fundamentos nelle expostos, que estão de accordo com a verba testamentaria em questão e com a legislação que rege a hypothese.

De facto, o testador deixou as apolices em questão, declaradamente, «em usufruto» á autorizada, D. Maria Candida Moreira da Rocha Faria e (textualmente) «por sua morte, quer ella se dê em estado de solteira ou casada e com ou sem filhos, passam as referidas apolices á sua mãe e minha conuadre (diz o testador), também em usufruto e por morte desta em estado de viúva ou casada, com ou sem filhos, passam as referidas apolices para o patrimonio do Imperial Hospital dos Lazares desta corte.

O testador denominou «usufruto» o legado a D. Maria; e assim deve ser considerado, salvo se evidentemente outra causa fôr, em direito, por sua natureza.

Ora, nos termos da verba testamentaria, a propriedade plena do legado só ao Hospital dos Lazares (pessoa certa já existente) poderia caber por morte de ambas as primeiras beneficiadas; a estas, nunca, pois que o testador só lhes deixou o usufruto. Salvo illegalidade manifesta, a vontade inequivoca do testador deve ser cumprida. Ora, a verba testamentaria não é illegal: instituiu usufructuarias, successivamente, duas pessoas já existentes na data da instituição, e nã proprietario o Hospital dos Lazares, também pessoa certa e já então existente. O usufruto, assim instituido é legal (Cod. Civil, art. 740 e 746; Carlos de Carvalho, Nova Consolidação, art. 575). Morre antes da primeira beneficiada, a usufructuaria instituida em segundo lugar. O M. juiz julgou extinto o usufruto, sem que conste do alvará se foi ouvido, para se defender, o Hospital dos Lazares, a quem pertencerão as apolices, uma vez, extinto o usufruto; e ordena se cancele a clausula, simplesmente, passando assim as apolices á propriedade plena da primeira usufructuaria; privado, dellas, para sempre, o dicto Hospital.

Ha equivoco manifesto de M. juiz em tal decisão, á revelia do proprietario.

Morta a segunda usufructuaria, o usufruto não se extingue em relação á primeira (caduca em relação á segunda e subsiste para a primeira até á morte desta).

O alvará, pois, não pôde ser cumprido sem offensa á propriedade do Hospital dos Lazares, que nem sequer foi ouvido.

E' certo que o M. juiz considera fideicomisso, e não usufruto, o legado. Que o fosse; nada importa. Seria então um fideicomisso successivo, no qual D. Maria seria a primeira fiduciaria e sua mãe (que falleceu) segunda fiduciaria, não fideicomissaria, pois fideicomissario seria o Hospital dos Lazares.

Morta a segunda fiduciaria, antes da primeira, não caduca o fideicomisso. Este só caduca quando morre o fideicomissario antes do fiduciario (Co. Civil, art. 1.738).

A Junta parece que nada impede a constituição de um fideicomisso successivo, contanto que os fiduciarios instituidos simultaneamente para se succederem na propriedade fiduciaria já existam, todos, na data da instituição; pois que, no caso, não ha vinculo, não passa a propriedade onerada por mais uma geração (razão da lei que veda a substituição de 2 graus).

Além destas razões, occorre para se não poder cumprir o alvará a de não constar delle o assentimento ou, pelo menos, a audiencia, do Hospital, interessado na extinção da clausula, sem a qual audiencia, não podia annullar-se a segunda substituição, mesmo que fosse nulla. E' formalidade expressamente exigida, para se cumprirem taes alvarás, pelo citado art. 122 § 3º, 3ª alínea do decreto n. 6.711, citado (Regulamento da Caixa de Amortização).

Officie-se, em resposta, á Directoria de Contabilidade do Tesouro, transcrevendo na integra:

a) a verba testamentaria trasladada no alvará impugnado;

b) a decisão da Junta contra a qual reclama o M. juiz;

c) o presente despacho.»

N. 415-J — José Willemssens. — «O alvará não pôde ser cumprido, porque nesta repartição não consta penhora das apolices.»

N. 84-O — Oscar José Arruda. — «Cumpra-se o alvará.»

N. 164-C — Carlos Rodrigues Gonçalves. — Troco de 200\$. — Pague-se pelo valor integral.»

N. 386-J — José de Figueiredo. — Troco de 8\$. — «Pague-se a de 1\$ e a de 2\$ pela metade; a de 5\$ não tem valor.»

N. 25 T — Thomaz Penna, troco de 50\$000. — Pague-se pela metade.

N. 304 M — Miguel dos Santos Martins, troco de 20\$000. — Pague-se pela metade.

N. 23 V — Vicente Calamelli, troco de 50\$000. — Sem valor.

N. 58 S — Seraphim A. Ferreira & Comp., troco de 100\$, da Caixa de Conversão. — Pague-se pelo valor integral.

N. 22 T — Theophilo de Lacerda, troco de 200\$000. Pague-se pelo valor integral, as tres notas.

N. 497 — Est. — Offício n. 975, da Delegacia Fiscal no Pará, troco de 400\$000. — Pague-se pelo valor integral.

N. 419 — Est. — Offício da Delegacia Fiscal em São Paulo, troco de

400\$000. — Pague-se pelo valor integral.

N. 126 F — Florencio Domingos de Sant'Anna, troco de 20\$000. — Pague-se pela metade.

N. 387 J — João Silva, troco de 10\$000. — Pague-se pelo valor integral.

N. 88 O — Olegario Martins Silva, troco de 50\$000. — Pague-se pelo valor integral.

N. 140 E — Edgard Do Coutto, troco de 37\$000. — Pague-se pela metade a de 20\$ e as demais pelo valor integral.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias Nacionais da Capital Federal — Lista geral dos premios da 10ª loteria do plano 34, 200ª extracção do anno de 1924, realizada em 2 de setembro de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Tesouro Federal:

33.353.....	100\$000
59.312.....	200\$000
16.673.....	200\$000
69.290.....	100\$000
55.458.....	100\$000
15.116.....	200\$000
7.945.....	100\$000
56.013.....	200\$000
66.326.....	100\$000
41.216.....	100\$000
5.461.....	200\$000
49.520.....	100\$000
31.090.....	200\$000
63.800.....	500\$000
36.537.....	200\$000
53.719.....	100\$000
40.898.....	100\$000
62.928.....	100\$000
65.049.....	200\$000
3.819.....	100\$000
11.362.....	200\$000
62.082.....	100\$000
2.277.....	4.000\$000
34.925.....	20.000\$000
59.527.....	100\$000
43.795.....	100\$000
67.575.....	100\$000
57.842.....	100\$000
7.787.....	200\$000
12.303.....	200\$000
16.375.....	100\$000
61.732.....	100\$000
12.358.....	100\$000
45.352.....	200\$000
63.558.....	100\$000
26.340.....	100\$000
32.965.....	500\$000
41.848.....	100\$000
38.754.....	500\$000
9.924.....	100\$000
4.513.....	200\$000
56.163.....	200\$000
55.910.....	1.000\$000
19.331.....	100\$000
20.802.....	200\$000
58.064.....	100\$000
36.862.....	100\$000
17.795.....	200\$000
52.605.....	500\$000
63.126.....	200\$000
23.....	200\$000
685.....	100\$000
51.733.....	100\$000
30.257.....	100\$000
68.163.....	200\$000
46.494.....	100\$000
5.797.....	100\$000
38.811.....	100\$000
42.507.....	200\$000
61.676.....	500\$000

20.261.....	200\$000
37.383.....	100\$000
14.369.....	100\$000
734.....	200\$000
24.655.....	500\$000
16.261.....	100\$000
24.179.....	200\$000
46.363.....	1.000\$000
18.681.....	100\$000
59.290.....	100\$000
69.147.....	100\$000
60.071.....	100\$000
62.896.....	100\$000
32.490.....	100\$000
57.312.....	200\$000
4.856.....	200\$000
23.732.....	200\$000
56.632.....	500\$000
40.876.....	100\$000
24.555.....	100\$000
45.226.....	2.000\$000

Aproximações

34.924 e 34.926.....	300\$000
2.276 e 2.278.....	150\$000
45.225 e 45.227.....	100\$000

Dezenas

34.921 a 34.930.....	60\$000
2.271 a 2.280.....	10\$000
45.221 a 45.230.....	30\$000

Terminações

Os números terminados em 25 tem 4\$000.

numeros terminados em 5 tem 2\$000.

Acceptam-se os numeros terminados em 25.

O fiscal das loterias do Governo da União, *Manoel Cosme Pinto*. — O director da Loteria, *Antonio Olyntho dos Santos Pires*, presidente. — O escriptivo, *Firmino de Cantuaria*.

2ª Exposición Feria Internacional de Muestras — El gobierno de la provincia de Buenos Aires (Republica Argentina) a inaugurar en La Plata el 1º de octubre de 1924.

Pueden concurrir todas las industrias — Organizada por el gobierno de la provincia de Buenos Aires (Republica Argentina) funcionará en la ciudad de La Plata durante todo el mes de octubre del corriente año la 2ª Exposición Feria Internacional de Muestras de la cual pueden participar todas las industrias.

Para instalar este mercado el gobierno organizador dispone de cuatro grandes locales, a saber: un grand hall cubierto de 2.400 metros cuadrados de superficie, ubicado entre las calles 50, 6, 19 y 7; tres amplios pabellones cubiertos que hacen un total de 10.800 metros cuadrados situados en la calle 28 entre 3 y 15.000 metros cuadrados de superficie al aire libre, todo lo cual hace un total de 28.200 metros cuadrados.

El «Salón de la mujer» — El gran hall de la calle 50 donde se instaló en 1923 la 1ª Feria de Muestra, realizada en Sur América, se habilitará para la sección especial denominada «Salón de la mujer», la cual ha sido dividida en diez pequeños grupos, a saber: manualidades, vestuario y modas; industrias; artes (industriales y decorativas); higiene y sports; mueblería; maquinarias; objetos religiosos; librería y artículos varios.

Los pabellones — En los tres pabellones de la calle 28 y en el vasto espacio al aire libre cuyas dimensiones ya se han dado, se instalará la feria propiamente dicha, vale decir, casi todos los grupos que consigna el programa de la misma, los cuales son: instalaciones oficiales,

oficinas de información nacional o extranjera, cámaras, etc.; propaganda y reclame; productos agrícola-ganaderos; industrias alimenticias; industrias textiles; confecciones, vestuarios, modas; minería y cantería; maquinaria; aparatos y accesorios; industrias eléctricas; metalurgia y quincallería; construcciones y manufactura; cristalería, porcelana, loza y cerámica; papelería e industrias gráficas; cortidos y artículos de piel; música e instrumentos en general; industria de la pesca; industrias químicas en general; fotografía y cinematografía; hidráulica; transportes, alumbrado, calefacción, fumistería y ventilación; industria de la madera; industria del caucho; joyería platería y orfebrería; higiene, instrumentos de medicina, cirugía y sports; objetos religiosos; artes industriales y decorativas; juguetes y artículos de bazar; material escolar y pedagógico; envase de productos; radiotelegrafía y radiotelefonía y artículos varios.

A excepción de los grupos que se instalarán en el «Salón de la mujer», y cuya nómina se ha dado más arriba, los demás irán a estos pabellones.

Tarifa de arrendamiento de espacio — La tarifa de arrendamiento de espacio, más baja que la que rigió en la 1ª feria, facilitará la concurrencia de fabricantes o importadores de artículos de dimensiones y volúmenes grandes, tales como vehículos y maquinarias en general. Esta tarifa es la siguiente: hasta 6 metros, precio por metro cuadrado, \$ 15; de 7 a 15 metros, \$ 14; de 16 a 25, \$ 13; de 26 en adelante, \$ 10. Tratándose de instalaciones al aire libre los precios establecidos experimentarán una rebaja del 20 %.

El gobierno cuenta con un determinado número de mesas y estanterías que alquilará al precio de \$ 3 por todo el tiempo que permanezca abierta la feria.

Carácter de estas exposiciones ferias — Es oportuno explicar de nuevo el carácter que tienen las Exposiciones Ferias y Muestras que anualmente organiza el gobierno de la provincia de Buenos Aires, tanto más cuando que la generalidad de las gentes confunden su principal finalidad.

Estas ferias a base de muestras se diferencian fundamentalmente de las simples exhibiciones de artículos en que los concurrentes no sólo exponen sus productos sino que pueden realizar toda clase de transacciones comerciales, vender y comprar al por mayor y realizar contratos directos entre sí, conforme al reglamento interno de la Exposición en condiciones excepcionalmente favorables desde que no participan en las operaciones intermediarias.

Pero si la condición de los concurrentes vendedores es buena, no lo es menos la de los concurrentes compradores, quienes pueden hacer comparaciones entre artículos de un mismo ramo y calidad semejante, observar las novedades presentadas por el progreso de las industrias y elegir la mercadería favorita en poco tiempo y con gran economía de gastos. Estas ferias son en definitiva verdaderos mercados industriales donde puede venderse y comprarse directamente a base de muestrario, de modelos, de facsimiles, dibujos, etc.

Quienes pueden concurrir a la 2ª feria — De la 2ª Exposición Feria Internacional de Muestras pueden participar: todo fabricante o productor directo del país o extranjero; representantes o agentes autorizados para vender artículos con marca determinada; exportadores auto-

rizados para vender artículos con marca determinada. En cuanto a producción agrícola serán admitidos también como productores directos sindicatos, sociedades y cooperativas.

Los interesados pueden inscribirse desde ahora hasta el 1º de setiembre en la Dirección de Agricultura, Ganadería e Industrias de la provincia de Buenos Aires, calle 50 n. 553, La Plata — Republica Argentina.

El catalogo oficial — Una vez cerrada la inscripción, la Oficina de Publicidad del Ministerio de Obras Publicas editará el catalogo oficial. El gobierno de Buenos Aires permitirá la inserción de anuncios de propaganda comercial a cuyo efecto se ha establecido una tarifa módica.

En los locales donde funcionará la feria podrán asimismo colocarse carteles y avisos murales de propaganda. Los expositores de la 2ª Exposición Feria Internacional de Muestras que inserten anuncios de propaganda en el catalogo oficial tienen derecho a publicar, sin cargo alguno, una o más páginas de texto — según sean las dimensiones del aviso contratado — para describir sus establecimientos o bien explicar el funcionamiento y características de las maquinarias y aparatos exhibidos o especificar la calidad de la mercadería que fabrican o introducen al país, etc.

Fuentes de información — Los señores representantes diplomáticos y consulares argentinos tendrán sumo agrado en facilitar a los interesados todas aquellas informaciones referentes a este certamen.

El folleto explicativo recientemente editado por la Oficina de Publicidad contiene un gran número de datos de mucha utilidad. Bastará solicitarlo a las legaciones y consulados argentinos que lo entregarán gratuitamente.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Santarém, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 8 horas, cartas para o interior até as 8 1/2, com porte duplo e para o exterior até as 9.

Romney, para Rio de Janeiro, recebendo objectos para registrar até as 8 horas, impressos até as 9 e cartas para o exterior até as 10.

Amanhã:

Itassucê, para Santos e para os portos do sul, recebendo impressos até as 7 horas, cartas para o interior até as 7 1/2, com porte duplo até as 8 e objectos para registrar até as 18 horas de hoje.

Artus, para Madeira, Lisboa, Vigo e Hamburgo, recebendo impressos até as 6 horas, cartas para o exterior até as 7 e objectos para registrar até as 18 horas de hoje.

Nota — Vales postais internacionais e nacionais na telegrafia, nos dias uteis, até as 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postais internacionais, pela 5ª seção, todos os dias uteis até as 15 horas da véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Itália, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, caixas e cartas com valor declarado para o exterior até as 15 horas dos dias uteis, na 5ª seção.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 2 até 18 horas do dia 3:

Distrito Federal e Niteroiy — Tempo — instavel, com chuvas e trovoadas.

Temperatura — em declinio. Ventos — predominarão os do quadrante sul e oeste com rajadas.

Estado do Rio — Tempo — instavel, com chuvas e trovoadas.

Temperatura — em declinio.

Estados do sul — Tempo — ainda perturbado em toda a parte, com chuvas generalizadas e trovoadas em S. Paulo e Paraná.

A temperatura declinará.

Ventos — do sul a oeste, com rajadas.

Nota — As previsões ficam sujeitas à rectificação com o serviço da noite.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas do hontem até 15 horas de hoje) — Consoante a previsão feita, o tempo de bom nublado passou a instavel, com chuvas e trovoadas à tarde. A temperatura elevou-se, occorrendo forte mormaço. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal, foram 28,8 e 17,5 e as temperaturas extremas verificadas no Posto Meteorológico foram: maxima 28,8, minima 19,3, respectivamente às 14h 35m e 3h. 15m. Os ventos foram variaveis e frescos, predominando a componente norte.

Em todo o paiz (de 9 horas da manhã de hontem até 9 horas de hoje) — Zona norte — Por falta absoluta de despachos telegraphicos deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Nas 24 horas, registraram-se choviscos passageiros em Victoria e Barra do Itabapoana, nos demais pontos desta zona, o tempo foi bom. Esta manhã, às 9 horas, o tempo era bom, excepto em Victoria e Campos, onde era chuvoso. A temperatura declinou em partes de Matto Grosso; soffreu ligeira ascensão em parte do Rio de Janeiro e foi estavel nos demais Estados.

Zona sul — Nas 24 horas, o tempo foi instavel em parte de S. Paulo e ameaçador com chuvas e trovoadas nos demais Estados. Às 9 horas da manhã de hoje o tempo era inda ameaçador, com chuvas e trovoadas em partes do Paraná e Santa Catharina; bom em partes do Rio Grande e instavel nos demais pontos desta zona. A temperatura declinou em Santa Catharina e Rio Grande, soffreu ligeira ascensão em partes de S. Paulo, sendo estavel nas demais localidades.

Tendencia do nivel das aguas do Rio Parahyba — Subindo ligeiramente em Cachoeira, Rezende e Campos. Estacionario em Pindamonhangaba, Barra do Pirahy e Anta. Baixando lentamente no resto do curso. Não recebemos despacho telegraphico de Guararema.

Menores temperaturas — 4° em São Luiz Gonzaga e 4°6 em Passo Fundo.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 55 mm em Passo Fundo e 44 mm em Rio Negro.

Estado do mar na costa do paiz — De Victoria para o sul: vagas e pequenas vagas em Santos, Paraná e Santa Catharina e parte do Estado do Rio. Tran-

quillô e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias, partes de Minas; ha mais de 30 dias: Carmo, Valença e parte de Minas; ha mais de 60 dias: Goyaz e partes de Matto Grosso e Minas Geraes.

Dados aerologicos — No Distrito Federal, Mendes, S. P. dos Agudos, Florianopolis e Curitiba — Não foram feitas as sondagens — Céu encoberto por nuvens baixas.

Em S. S. do Paraíso (9 hs. 30m.) — Corrente variavel entre NE e NNE até 2.000 metros, com velocidade média de 11 metros.

Em Cuyabá (7h. 30m.) — Corrente variavel entre S e SSE até 1.000 metros, com velocidade média de seis metros.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da Cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal:

Praças	90 d/v	à vista
Sobre Londres . . .	5 1/4	5 13/64
Sobre Paris . . .	\$558	\$560
Sobre Italia . . .	—	\$460
Sobre Hamburgo . .	Por milhão	\$001
Sobre Portugal . .	\$301	\$318
Sobre Belgica . . .	—	\$524
Sobre Hespanha . .	—	1\$370
Sobre Suissa . . .	—	1\$940
Sobre Suecia . . .	—	—
Sobre Noruega . . .	—	1\$125
Sobre Dinamarca . .	—	—
Sobre Syria e Palestina . . .	—	\$560
Sobre Tchecho Slovaquia . . .	—	—
Sobre Nova York . .	—	10\$243
Sobre Montevideo . .	—	8\$485
Sobre Buenos Aires (peso papel) . .	—	3\$577
Sobre Buenos Aires (peso ouro) . . .	—	8\$140

Sobre Hollanda (florim)	—	3\$995
Sobre Japão (yen)	—	—
Sobre Rumania . .	—	\$058
Sobre Hamburgo (rent-mark) . .	—	2\$460
Sobre Canadá . . .	—	10\$230

Moedas:

Libras (papel)	40\$500
Escudos (papel)	\$330

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	785\$000
Apolices de diversas emissões, de 5 %, miudas, nominal..	880\$000
Apolices de diversas emissões, de 1:000\$, 5 %, nominal . .	743\$000
Apolices de diversas emissões, de 1:000\$, 5 %, ao portador	654\$000
Apolices de diversas emissões, de 1:000\$, 5 %, ao portador (cautela)	650\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, ao portador	500\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, ao portador	162\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, ao portador	152\$000
Apolices do emprestimo municipal de 7 %, ao portador (decreto n. 1.535)	159\$500
Apolices do emprestimo municipal de 8 %, ao portador (decreto n. 1.933) . . .	171\$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul, de 1:000\$, 7 %, ao portador	875\$000
Apolices do Estado da Parahyba do Norte, de 100\$, 6 %, ao portador	92\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, ao portador	96\$000
Banco do Brasil	392\$750
Companhia America Fabril . .	330\$000
Debenturas da Companhia Docas de Santos	188\$000
Debentures da Companhia Confiança Industrial	195\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 2 de setembro de 1924. — A. Simonsen, syndico.	—

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 2 de setembro de 1924

Mezes	Termo	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
					Saccas
Janerio		49\$000	49\$100	—	2.000
Fevereiro		49\$100	49\$200	—	1.000
Setembro		48\$700	49\$000	—	13.000
Outubro		49\$000	49\$050	—	7.000
Novembro		49\$000	49\$050	—	3.000
Dezembro		49\$000	49\$100	—	—
	Saccas	Saccas			
Vendas		19.000	7.000	—	26.000

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, estavel. Disponível base tipo 7, 49\$000.

Mercado suspenso.

Vendas, 13.913 saccas.

O syndico, J. Severino.

Café

Entradas	Saccas
Salidas	22.854
Existencia	12.130
	990.312

Mercado sustentado.

Preços por tipo

Typo 3	53\$000
Typo 4	53\$000
Typo 5	54\$000
Typo 6	50\$000
Typo 7	49\$000
Typo 8	48\$000
Preço do tipo 7 hoje	49\$000

Mercado hoje, sustentado.

O syndico, J. Severino.

Mercado de assucar de 1 a 30 de agosto de 1924

Entradas:

Campos	Saccas
R. Santo	69.725
Maceió	4.997
Sergipe	500
Santa Catharina	500
	250
	75.972

Entradas na Praia Formosa, saídas para varios destinos menos trapiches:

Campos	Saccas
Minas Geraes	60.736
	3.523
	64.259

Entradas geraes

Salidas dos trapiches	140.231
Salidas da Praia Formosa	106.472
	64.259
	170.681

Existencia em 30 de agosto de 1924:

A. G. Minas o Rio	Saccas
Caporanga	3.480
Cantareira	2.680
Armazem 11	2.201
Armazem 13 A	4.390
Lloyd 1	1.311
Rio e Campos	458
Armazem 14	193
Armazem A 2	49
	37
	17.799

O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 2 de setembro de 1924

Termo

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total do vendas
Janerio	58\$200	58\$200	58\$500	58\$000	—
Fevereiro	58\$400	58\$200	58\$500	58\$100	—
Agosto	S/vend.	65\$000	S/vend.	65\$000	2.000
Setembro	63\$500	63\$000	63\$000	61\$900	—
Outubro	60\$000	60\$000	59\$500	59\$500	2.000
Novembro	58\$900	58\$500	58\$900	58\$000	2.000
Dezembro	Saccas	Saccas			Saccas
Vendas	3.000	3.000			6.000

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, estavel.

Disponivel branco crystal bom, sacco, nominal.

Mercado, nominal.

Vendas de todas as qualidades... saccos,

O syndico, J. Severino.

MOVIMENTO DO DIA 1

(Mercado do disponivel)

Assucar

Entradas de Campos	Saccas
Salidas	400
Existencia	2.066
	40.133

Mercado paralisado.

Preço do branco crystal, nominal.

Algodão

Entradas do Rio Grande do Norte	Fardos
Entradas da Paraíba	124
Entradas do Ceará	227
Entradas do Maranhão	220
Entradas de S. Paulo	317
	397
Total	1.283
Salidas	100
Existencia	7.269

Mercado, firme

Preços por

10 kilos

Serões	77\$000 a 83\$000
Primeiras sortes	72\$000 a 80\$000
Medianos	69\$000 a 76\$000
Faultista	Nominal

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 2 de setembro de 1924.	624:2378577
Renda arrecadada em 2 de setembro de 1924.	624:2378577
	1.359:9918817
Em igual periodo de 1923	236:9928760
Diferença para mais em 1924.	4.122:9998087

Alfandega do Rio de Janeiro

Mez de setembro

Renda arrecadada no dia 2:	
Em ouro.	105:5318162
Em papel.	138:2658706
Total	243:7978168
Renda arrecadada de 1 a 2 do corrente.	425:3058554
Em igual periodo de 1923	188:4208040
Diferença a maior em 1923.	236:8858514

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1924.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA MARINHA

Deposito Naval do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de fragata, director, faço publico para conhecimento dos interessados o seguinte:

Os Srs. fornecedores do Deposito Naval devem procurar as especificações do material, para que quizerem entrar em concorrência, antes do apresentarem as propostas com os preços.

Uma vez as propostas abertas não poderão ser alterados os preços. Tem esta o fim especial de evitar o inconveniente da recusa de artigos não apropriados ao serviço, depois do necessario processo da concorrência e empenho do valor.

Todos os artigos pedidos devem ser considerados — Typo Deposito Naval — salvo em caso de especificações particulares.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1924. — Antonio da Motta Fraz, capitão do corveta, sub-director.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO
Estado do Rio de Janeiro

Ludgero José da Cruz, coronel chefe da 2ª Circunscrição de Recrutamento: Faço saber que, de accordo com o artigo 33 do regulamento do Serviço Militar, approved pelo decreto n. 15.834, de 22 de janeiro de 1923, o brasileiro que, de 1 de setembro a 15 de outubro do corrente anno, se apresentar a esta chefia ou às Juntas de Alistamento Militar dos municípios deste Estado, declarando de sojar servir no Exército, será aceito como voluntário, uma vez que satisfaça as condições seguintes:

1) ter boa conducta, atestada pela autoridade policial da localidade em qua

residir. (Asses atestado deve declarar quanto tempo o candidato residiu na zona de sua jurisdição), ou por um official do corpo, ou, finalmente, por informações idoneas colhidas a seu respeito;

2) ter aptidão physica para o serviço militar, comprovada em inspecção de saúde;

3) ter 17 a 28 annos de idade, apresentando, em caso de ser ainda menor, licença do pae ou tutor;

4) provar a sua naturalização, na hypothese de não ser brasileiro nato;

5) ser solteiro ou viuvo sem filho e não servir de arrimo a pessoa alguma;

6) não ser sorteado convocado.

E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei fazer o presente edital, que vai por mim assignado.

Niteroi, 25 de agosto de 1924. — Ludgero José da Cruz, coronel.

Escola de Aviação Militar

CONCURRENCIA

Comissão de Rancho

De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho desta escola, participa-se a quem interessar possa, que no dia oito de setembro proximo, ás 13 horas, receber-se-ha propostas de ajuste para fornecimento de ração preparadas para officiaes e praças, durante o corrente anno.

Neste quartel se fornecerão esclarecimentos aos interessados, todos os dias uteis, das 8 ás 15 horas.

Campo dos Affonsos, 27 de agosto de 1924. — Severino Monteiro da Silva, 1º tenente intendente.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA
PERMANENTE

Material — 2º semestre de 1924

Grupo C

De ordem do Sr. director geral faço publico que está aberta a concorrência permanente de que trata o art. 757 do regulamento geral de Contabilidade Publica e segundo as instruções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923 do Sr. ministro da Viação, para fornecimento ordinario durante o 2º semestre de 1924 dos artigos pertencentes ao grupo C, segundo as relações e obedecendo ás condições constantes do edital publicado, no Diario Official do dia 29 do corrente a paginas 49.189 e seguintes, devendo as propostas ser abertas no dia 9 de setembro proximo.

Rectificação — Na pagina 49.189, terceira columna, linha 34, deve-se ler fio de cobre simples, isolado de borracha numero 14 — metro.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1924. — Couto Fernandes, sub-director tecnico.

Inspectoria Geral de Illuminação

PREÇO DO GAZ E DA ENERGIA ELECTRICA

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que o preço do gaz fornecido pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, no mez de agosto proximo passado, foi de réis 606,71 por metro cubico e o da energia electrica para os particulares de réis 861,61 por kilowatt-hora, servindo de base a média do cambio do referido mez, de

521/64, conforme certidão da Câmara Syndical dos Corretores do Fundos Publicos, enviada a esta repartição.

(Capital Federal, 2 de setembro de 1924. — Pelo fiscal, José Ramalho, escriptuario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interio, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem a thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos de ramos de penna d'agua por que são responsáveis, sob pena de serem as mesmas contas enviadas á cobrança executiva.

Rua Alliança n. 12, propriedade de Mariana Almeida Magalhães, substituição do registro de penna d'agua.	20\$359
Ladeira do Meirelles n. 20, propriedade de José Cardozo Rodrigues, concerto executado ao ramal do abastecimento d'agua.	1\$283
Rua Pedro Americo n. 84, propriedade de José Ricardo Modesto Real, serviço executado no registro de derivação.	6\$280
Rua Machado de Assis n. 65, propriedade de Benedicto A. de Souza, serviço executado no ramal de abastecimento.	13\$995
Rua Augusta n. 81, propriedade de Antonio Maria dos Santos, substituição da forçeira de passagem do hydrometro.	10\$833
Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de agosto de 1924. — Casimiro de B. Vasconcellos, chefe de secção, interio	

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as, de ordem do Sr. director geral, interio, devendo ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Moraes e Silva n. 105, propriedade de Carlos Leopoldo de Souza, collocar hydrometro de 10m/m.

Rua General Bruceo n. 74, propriedade de Henrique Tavares, collocar hydrometro de 10m/m.

Rua Amapá n. 1, propriedade de Pierre Reny & Comp., collocar hydrometro de 10m/m.

Rua Mattoso n. 7, propriedade de Adriana M. Nogueira, collocar hydrometro de 10m/m.

Rua Presidente Barroso n. 118, propriedade de Joaquim Ferreira Guimarães, collocar hydrometro de 10m/m.

Rua Mattoso n. 28, propriedade de Dr. Bernardino Neves do Almeida, collocar hydrometro de 10m/m.

Rua Mattoso n. 24, propriedade de Guilherme Augusto Dias, collocar hydrometro de 10m/m.

Rua Senador Ilsebio n. 420, propriedade de João Vicente Passaro, collocar hydrometro de 10m/m.

Rua Mattoso n. 23, propriedade de Senevaldo Francisco Vivano, collocar hydrometro de 10m/m.

Rua Pereira Franco n. 76, propriedade de Henrique Dameró Lima, collocar hydrometro de 15m/m.

Rua Parahyba n. 53, propriedade de Josepha Parra Attencio, collocar hydrometro de 10m/m.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 23 de agosto de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Cirne Maia n. 43, propriedade de Antonio Alves do Valle, concertar as torneiras do chuveiro e a da boia do deposito d'agua.

Rua Archias Cordeiro n. 330, propriedade de José Motta, concertar as torneiras internas.

Rua Archias Cordeiro n. 334, casa III, propriedade de Mauricio Lisboa, concertar a torneira da boia do deposito da agua.

Rua Herminia n. 19, propriedade de Emilio Alves do Pinto Junior, collocar torneira no tanque, concertar a boia do deposito da agua e o chuveiro.

Rua Dr. Jobim n. 31, propriedade de D. Maria Umbelina da Cunha Corrêa, concertar a torneira da pia da sala de jantar.

Rua Dr. Jobim n. 31, propriedade de D. Maria da Cunha Umbelina Corrêa, concertar a torneira da boia do deposito d'agua.

Rua Daniel Carneiro n. 123, propriedade de Avelino Rodrigues de Mattos, ligar o ramal interno ao deposito da agua e concertar a torneira da boia da caixa de descarga.

Rua Meyer n. 24, propriedade de Dona Estephania Andrade Muniz Ribeiro, ligar o ramal interno ao deposito d'agua.

Rua Curvello n. 71, propriedade de D. Anna Limpo de Freitas, concertar o ramal.

Rua Pedro Americo n. 41, propriedade de Antonio Fernandes Oliveira, collocar hydrometro de 10 m/m.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de agosto de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta Repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Riachuelo n. 242, propriedade de João Leopoldo Modesto Leal, concertar os ramos de sahida da caixa d'agua do 1º pavimento, substituir duas caixas automaticas, quatro torneiras de tanques e um chuveiro; e no 2º pavimento, uma caixa d'agua imprestavel.

Rua Paula Brito n. 24, propriedade de D. Marianna Thereza, collocar hydrometro de 10m/m.

Rua Barão de Mesquita n. 1.045, propriedade de Hymigdio de Andrade, collocar hydrometro de 15m/m.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 30 de agosto de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da Secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido o proprietario do predio abaixo a vir cumprir a intimação e a pagar a multa por que é responsavel.

Estrada Velha da Tijuca n. 13, propriedade de Alvaro Muniz.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de agosto de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral interino, convido o proprietario do predio abaixo a vir cumprir a intimação e a pagar a multa por que é responsavel.

Rua Marquez de Sapucahy n. 8, casa II, propriedade de Bartholomeu Portella Pessoa de Mello.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 23 de agosto de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

MINISTERIO DA FAZENDA

"Diario Official"

CONCURSO PARA SUPPLENTES-EXTRANUMERARIOS DO "DIARIO DO CONGRESSO"

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão do concurso, convido os Srs. candidatos abaixo citados a virem completar seus documentos, até sexta-feira, 5 do corrente, sob pena de nullidade de suas inscrições.

Outrosim declaro que a comissão resolveu não considerar inscriptos os candidatos que até a presente data não apresentaram nenhum dos documentos exigidos.

Joaquim Ayres da Silva.
Luiz Felipe Gomes da Paixão,
Lysandro Carneiro Guimarães,
Manoel Jacintho Cravo.
Octavio do Espirito Santo.
Paulo Affonso Vergne do Abreu,
Osthon Ferreira de Barros,
Pery Barata Jucá.
Pedro Vereillo.
Cesar Machado da Silva.
Arykerne Freire Bastos.
Antonio Santiago Bondim.
Aricury de Moura.
Armando da Oliveira Chaves,
Alcino da Costa Bahia.
Alberto Saraiva Caravelli.
Nestor Francisco Burlamaqui,
Xisto Bahia.
Thomaz de Almeida.
Celso Ribeiro.
Ubirajara Miranda.
Cassio Rolim.
Sylvio Calmon do Oliveira.
João Landeira Martins.
Jurandyr Alves Carajuru.
Nelson Orlando Mauren.
Henrique Grimberg.
José de Araujo Koscky.
Francisco Cavalcante Lino.
Flavio Rego.
Djalma Greco.
Direcu Hollanda Campos.

Elie Dezonno.
Eledio da Silva Trindade.
Francisco do Carvalho Nunes.
Francisco Osmond Coelho.
Francisco Fernandes de Almeida.
Sala da comissão do concurso, 1 de setembro de 1924. — *Jayme Gonçalves Nunes*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAES COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado em um sacco contendo 27 peças de tecido de seda, apprehendido por diversos pescadores na barra da Guaratiba no dia 14 do mez de agosto findo, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revella allegar o que entender a bem de seus direitos no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta alfandega.

De ordem do Srs inspector, convido o dono ou interessado em um sacco contendo vinte e oito peças de tecido de seda, apprehendido pelos pescadores Raulino de Oliveira e José de Oliveira Bastos nas proximidades da restinga de Marambaia, no dia 14 de agosto findo, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revella.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1924. — *José dos Santos Leal*, 3º escriptuario.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director geral deste Departamento faço publico que, na conformidade do disposto no edital publicado no *Diario Official* do dia 17 de agosto corrente e reproduzido no do dia 20, continua aberta, na Secção de Contabilidade desta Secretaria Geral, a concorrência publica para o fornecimento, até 31 de dezembro vindouro, de artigos do grupo 19 — «Material o objectos de electricidade».

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 27 de agosto de 1924. — *Dr. Raul de Almeida Magalhães*, secretario geral.

Policia do Distrito Federal INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 3 do corrente, ás 9 horas, nesta inspectoria:

João José dos Santos, João de Barros de Araujo Junior, Antonio Mendes Nunes, Antonio Alberto, Sebastião Gomes Duarte, João Antonio Amado, Antonio Augusto de Carvalho Pezoto e Garfield de Almeida.

Lista suplementar

Francisco da Costa Corrêa, Gabriel Martins Gomes, Onoyuki Hasegawa, José Simões da Rocha, Erasmo Machado Rego, Tibirica Guaracy Caliado Corrêa e Antonio Lopes de Mello Filho.

Prova pratica

Fortunato João Octaviano Galliano, José Fernandes da Cruz e Avaro d. Jesus.
Inspectoria de Vehiculos, 2 de setembro de 1924. — Pelo inspector geral, *F. F. de Gusmão Lima*, sub-inspector.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas para responder por infrações do Regulamento do transito na conformidade do art. 335, § 2º, os proprietarios e condutores de vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Dr. Alfredo Mendes.....	26	Automovel	30	Agosto	1924	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Manoel Nunes.....	118	"	"	"	"	"	"
S. Santos Alves.....	441	"	"	"	"	"	"
Alvaro Hechrlher.....	444	"	"	"	"	Contra mão.....	"
J. Borges Carvalho.....	4.6	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Dr. Manoel Bomfim.....	531	"	"	"	"	"	Proprietario.
André Peino.....	5.6	"	"	"	"	Abandonado.....	"
J. Palermo & Comp.....	667	"	"	"	"	Transitar em logar não per-	"
						mitido.....	"
M. Francisco.....	890	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
J. Pereira.....	1.204	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. Mendes Castilhos.....	1.384	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
J. Pereira Novaes.....	1.412	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. Pinto da Silva.....	1.463	"	"	"	"	Contra mão.....	"
J. dos Santos.....	1.535	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. de Moraes.....	1.833	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José da Silva.....	2.071	"	"	"	"	"	"
Lavandaria Confiança.....	2.107	"	"	"	"	"	Proprietario.
D. Costa Alcantara.....	2.468	"	"	"	"	"	"
J. Paes Costa.....	2.769	"	"	"	"	"	Motorista.
Garage Royal.....	2.8.4	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. Moreira Souza.....	3.039	"	"	"	"	Transitar em logar não per-	"
						mitido.....	"
J. L. Kropl.....	3.381	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
E. Monteiro de Souza.....	3.4.9	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Gomes Pinho.....	3.532	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
A. Rocha.....	4.069	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Oscar Coelho.....	4.53	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Cardoso Gouvêa.....	4.16	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
F. Dias Silva.....	4.164	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Estevão Lucas.....	4.179	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
The Rio de Janeiro Light.....	4.3.8	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. Alameda.....	4.449	"	"	"	"	"	"
A. J. Gonçalves Costa.....	4.484	"	"	"	"	"	"
Simões Itala.....	4.654	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Topazio Teixeira.....	4.814	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
O. Corrêa Machado.....	4.855	"	"	"	"	"	"
M. Rodrigues.....	5.155	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Dr. Alvaro Bernardes.....	5.291	"	"	"	"	Contra mão.....	"
M. Villas Lima.....	5.322	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
A. Afonso.....	5.349	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Dr. Dalmio Machado.....	5.384	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
W. Moura Ribeiro.....	5.461	"	"	"	"	"	Motorista.
J. M. Rodrigues.....	5.463	"	"	"	"	"	"
E. Gomes Carvalho.....	5.485	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. J. de Mendonça.....	5.499	"	"	"	"	"	Motorista.
A. Moreira.....	5.569	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. Pinto de Almolda.....	5.790	"	"	"	"	Marcha a ré.....	"
M. J. da Silva.....	5.8.3	"	"	"	"	Transitar em logar não per-	"
						mitido.....	"
C. Santiago Souto.....	5.972	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Antonio Saraiva.....	5.986	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Proprietario.
Studebaker do Brasil.....	6.103	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. Dias Lapa.....	6.278	"	"	"	"	Transitar em logar não per-	"
						mitido.....	"
E. Rocha Mello.....	6.434	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Gastão Blar.....	6.685	"	"	"	"	"	Motorista.
A. Carlos Trindade.....	6.688	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Urbano Rodrigues.....	6.689	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Lopes Brava.....	6.759	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Ricardo N. Tito.....	6.8.1	"	"	"	"	Falta de habilitação.....	"
Dr. Manoel A. Mello.....	6.941	"	"	"	"	Parar no cruzamento.....	"
E. Villar Gomes.....	7.061	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
J. Corrêa Machado.....	7.079	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Fabrica de Vidros.....	7.134	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
						mitido.....	Proprietario.
Paschoal Stumbo.....	7.477	"	"	"	"	Contra mão.....	"
J. Dias dos Santos.....	7.430	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
M. Gonçalves Junior.....	7.441	Automovel	30	Agosto	1924	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Z. Francisco Costa.....	7.456	"	"	"	"	Transitar em logar não permitido.....	"
J. Francisco Pinto.....	7.536	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
M. José Lopes.....	7.599	"	"	"	"	"	"
M. Vei Leirão.....	7.871	"	"	"	"	"	Proprietario.
E. do Amoral.....	7.715	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Motorista.
Studebaker do Brasil.....	7.77	"	"	"	"	Passar entre meio fio e bond..	Proprietario.
Wilson Fivell.....	7.844	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Maria Castello.....	7.988	"	"	"	"	"	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 2 de setembro de 1924. - O inspector.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 15 dias, para contestar por infracções do Regulamento do transito na conformidade do art. 355, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados :

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRACÇÃO			NATUREZA DA INFRACÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Data	Mez	Anno		
H. Azevedo.....	236	Automovel	81	Agosto	1924	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Companhia para transportes e Carruagens....	276	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Auto Omnibus.....	397	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
José de Lima.....	728	"	"	"	"	"	Motorista.
Domingos Gomes.....	1.72	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Domingos Gaspar.....	1.15	"	"	"	"	Contra mão.....	"
José Coelho.....	1.371	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
P. Merolla.....	1.602	"	"	"	"	Angariar passagiro.....	"
J. C. Souza Filho.....	1.966	"	"	"	"	Desumormizado.....	"
M. Alvaros Martins.....	2.07	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Manoel Alves Netto.....	2.193	"	"	"	"	Contra mão.....	"
E. José Pires Perreira.....	2.307	"	"	"	"	Voltar em logar não permitido.....	"
Djalma da Costa.....	2.568	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Miguel José.....	2.725	"	"	"	"	Linha dupla.....	"
Simão da Cruz.....	2.838	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Luiz Bernardo.....	3.395	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. Ferreira.....	4.449	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Pedro de Carvalho.....	4.619	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Daniel Canto.....	5.503	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Antonio Martim.....	5.960	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. Abramovay.....	5.742	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Coronel Francisco Mello.....	5.871	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Pedro da Cruz.....	6.45	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Gomes Soares.....	6.447	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Carlos Martins.....	6.972	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Studebaker do Brasil.....	7.246	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
P. Torres de Carvalho.....	7.776	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
S. Allevato.....	7.305	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	"
J. Gonçalves.....	7.657	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José Mario Araujo.....	7.906	"	"	"	"	Descarga aberta.....	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 2 de setembro de 1924. — Pelo inspector, F. P. de Gusmão Lima, sub-inspector.

MINISTERIO DA AGRICULTURA INDUSTRIA E COMMERCIO

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 3

De ordem do Exmo. Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciencia que, a partir de hoje, 15 do corrente, até o dia 15 de setembro futuro, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta Secretaria a inscripção para a matricula nos diversos cursos desta Escola Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1924. — Como secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escriptuario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 4

De ordem do Exmo. Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciencia que, a partir de hoje, 15 do corrente, até o dia 15 de setembro futuro, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta Secretaria, a inscripção para matricula no curso de Chimica Industrial, Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1924. — Como secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escriptuario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 14.250 — Memorial descriptivo da invenção de "um novo tipo de fogão para uso domestico, denominado "Fogão Cecy", para que pedem privilegio *Lutz Paes de Barros e João Cianesi*, domiciliados em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome.

Constituo objecto da presente invenção de um novo tipo de fogão para uso domestico, no qual tanto se póde queimar lenha como o carvão vegetal, como coque.

O fogão, todo construido de ferro fundido, consta de forno, fornalha e cinzeiro, podendo ainda se lhe adaptar uma estufa. De bella apparencia e manejo pratico, offerece grande economia do combustivel devido a sua bem estudada circulação de ar quente. Sua chapa superior tem além de buracos redondos para as panelas ainda dois outros de forma especial e que servem um delles para carregar a fornalha com o combustivel e os outros para limpeza em cima do forno. Tem ainda um buraco oval que serve de ligação para a chaminé, quando por conveniencia não se queira usar a sahida do fundo para esse fim.

Conforme mostra o desenho annexo — secção C-D — a caixa do fogão está dividida em duas camaras distinctas (1 e 2) e que se comunica pela abertura (3), collocada embaixo do forno, a camara (2) com a chaminé que é seguimento della. Em cima do forno vemos tambem o registro (4) manejado por uma alavanca que vem ter no exterior do fogão, e que fecha ou abre a comunicação directa entre a camara (1) e a chaminé. Seu funcionamento resume-se no seguinte: O ar quente partindo da fornalha passa por cima do forno

e encontrando fechado o registro (4), desce pelo lado do forno, segue o fundo deste até encontrar a passagem (3) por onde passa para a camara (2), percorrendo toda ella até sahir pela chaminé, depois de ter aquecido completamente o forno. Quando não se precisar de utilizar o forno, basta abrir o registro (4) deixando escapar o ar quente pela chaminé. A fornalha está provida de uma grelha que se adapta tanto a carvão como a lenha, como coque e que tem um movimento de rotação manejado pela chave (5), movimento este usado para desembaraçar as grelhas das cinzas, etc. A porta da fornalha é fundida juntamente com a do cinzeiro e nella vemos as janellas para a entrada de ar necessario a combustão. Ao redor das grelhas volta em espiral uma serpentina para o aquecimento de agua. Uma porta lateral (6) serve para a limpeza do fundo do forno. Como já foi dito, este fogão é todo construido de ferro fundido, offerecendo, portanto, a vantagem de uma duração longa, o que não acontece com os fogões de chapa de ferro que se oxida facilmente e se corróe em pouco tempo. Adicionalmente a chapa superior temos uma prateleira de desafumar, e podemos ainda collocar uma grelha em redor do fogão para evitar que o operador se encoste. Não obstante este caso ao redor para resguardo, ainda internamente ao longo das chapas existe uma camada de tijolos refractarios, ou qualquer outro material não combustivel, de modo a isolar o calor das chapas exteriores da caixa do fogão.

Como vantagens que este tipo de fogão offerece sobre os já existentes, apontamos as seguintes:

a) a sua longa duração por ser construido de ferro fundido;
b) o seu facil manejo, já no carregar o combustivel, já na forma de limpá-lo;
c) a grande economia de combustivel;
d) a sua adaptação tanto para lenha, como para carvão vegetal, como para o coque;

e) o seu menor custo, visto como, sendo de ferro fundido, suas peças não dependem de mão de obra para ajustamento.

Quanto ao tamanho, póde-se fazer em tipos de diferentes dimensões, adaptando-se para collegios, hospitaes, hotéis e para casas de familias.

Reivindicacões:

1º, um novo tipo de fogão para uso domestico, denominado "Fogão Cecy", caracterizado por ser a caixa dividida em duas camaras distinctas (1 e 2) e que se comunica pela abertura (3), collocada em baixo do forno, a camara (2) com a chaminé que é seguimento della, tendo superiormente um registro (4) manejado por uma alavanca que vem ter no exterior do fogão, substancialmente como descripto e representado;

2º, um novo tipo de fogão, como acima reivindicado, caracterizado por uma grelha que se adapta tanto a carvão vegetal como o mineral ou a lenha, com movimento de rotação manejado pela chave (5), tendo ao redor das grelhas uma serpentina, volteando-se em espiral, para aquecimento de agua e uma porta lateral (6) para a limpeza do fundo do forno, substancialmente como descripto e representado, para o fim indicado.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1922. — Por procuração, *Oscar Duprat*. (5.785)

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA EDITORA DO ESTADO DO PARANÁ

Manoel José Gonçalves, tabellião vitalicio da cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, etc.:

Certifico por meu ser pedido que, revendo os livros existentes neste meu cartorio, no de numero 199, as folhas 150, encontrei o seguinte: Escripção publica de constituição da sociedade anonyma «Companhia Editora do Estado do Paraná», como abaixo se declara: Sabham quantos este publico instrumento de escripção de constituição de sociedade virena, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e quatro, aos dois dias do mez de agosto do dito anno, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, compareceram os Srs. Leovegildo Barbosa Ferraz, Carlos Serpa Duarte, Cezar Prieto Martinez, Drs. Arthur Martins Franco, Manoel de Oliveira Franco, João de Oliveira Franco e Companhia Agricola Barbosa, neste acto representada por seu director gerente, Leovegildo Barbosa Ferraz, brasileiros, maiores, os dois primeiros domiciliados no municipio do Jacarézinho, a ultima com domicilio na cidade de São Paulo e os demais domiciliados nesta Capital, todos os presentes reconhecidos do mim escrevente juramentado, pelos proprios do que dou fo, e das testemunhas no mim assignadas, perante as quaes, por elles me foi dito que resolveram constituir, como de facto constituido tem, uma sociedade anonyma com a denominação de «Companhia Editora do Estado do Paraná», tendo por objecto a exploração da industria typographica e a edição de um jornal denominado «O Estado do Paraná», com o capital de cento e cincoenta contos de réis (150:000\$00), que a reputada e bastante o necessario para aquella empreza; que para esse fim, elles fundadores subscreveram em acções de quinhentos mil réis (500\$000) cada uma o referido capital; que já realizaram a decima parte daquellas acções, no valor de quinze contos de réis (15:000\$), o que já foi recolhido em deposito na Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, como prova, o certificado do teor seguinte: «Recebemos do doutor Arthur Martins Franco, presidente da Sociedade Anonyma Companhia Editora do Estado do Paraná, em formação, a importância de quinze contos de réis; correspondente á decima parte do capital social, nos termos dos artigos 65 e 68 do decreto federal n. 434 de 1 de julho de 1891, a qual importância será escriptura a a crédito da referida companhia. Passamos o presente, em duplicata, para um só effeito, Curitiba, 2 de agosto de 1924. Pelo Banco do Brasil — Curitiba, João R. Damasceno Junior, gerente; H. Motta, contador; que o capital subscrito de cento e cinquenta contos de réis, fica assim distribuido entre os fundadores: Leovegildo Barbosa Ferraz, sessenta contos de réis (60:000\$000), em cento e vinte acções; doutor Arthur Martins Franco, cinco contos de réis (5:000\$000) em dez acções; Dr. Manoel de Oliveira Franco, cinco contos de réis (5:000\$000) em dez acções; Carlos Serpa Duarte, dez contos de réis (10:000\$000) em vinte acções; Cezar Prieto Martinez, cinco contos de réis (5:000\$000) em dez ac-

ções: Companhia Agrícola Barbosa, vinte contos de réis (20:000\$000), em quarenta acções e Dr. João de Oliveira Franco, quarenta e cinco contos de réis (45:000\$000) em noventa acções; que a sociedade se regerá pelos seguintes estatutos: Estatutos—Capítulo I—Da denominação, sede, fim, duração e dissolução da sociedade. Artigo 1—Fica constituída sob a denominação de «Companhia Editora do Estado do Paraná», uma sociedade anônima, que terá sua sede e foro na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, regendo-se por estes estatutos e pelas leis em vigor. Artigo 2—O objecto da sociedade terá por fim a publicação de um jornal denominado «O Estado do Paraná», a exploração de uma papelaria e a de serviços concernentes às artes graphicas. Artigo 3—O prazo de sua duração é de vinte annos, podendo ser prorogado. Artigo 4—Sua dissolução dar-se-ha por adimplemento do prazo estatutário, concurso unânime dos accionistas, ou outra qualquer causa de direito. Capítulo II—Do capital social, acções e accionistas. Artigo 5—O capital social é de cento e cinquenta contos de réis (150:000\$), dividido em trezentas (300) acções do valor de quinhentos mil réis (500\$) cada uma, podendo ser aumentada mediante deliberação da assembleia geral. Artigo 6—As acções são nominativas e transferíveis, pelos modos permitidos em direito, mediante termo no livro de registro da Companhia. Artigo 7—Todo accionista terá um voto em cada duas acções, desde que estejam legalmente inscriptas em seu nome, quinze dias, pelo menos, antes das reuniões. Artigo 8—As acções constarão de cautelas assignadas pelo presidente e secretario da Companhia. Artigo 9—Todo accionista terá direito de assistir às assembleias geraes e discutir os negocios da sociedade. Artigo 10—A constituição de penhor ou caução, não impede o accionista de exercer os direitos de accção, como de receber dividendos e votar nas deliberações da assembleia geral. Artigo 11—Em caso de perda ou extravio de acções, a directoria substituirá os títulos por outros, cumpridas as diligencias e cautelas indispensaveis, a expensas do interessado. Capítulo III—Dos lucros sociaes e sua applicação—Artigo 12—No fim de cada anno social, que terminará em 31 de dezembro, proceder-se-ha ao balanço, e dos lucros verificados, se fará a seguinte distribuição: a) à directoria, dez por cento; ao director do jornal e redactores, dez por cento; c) sobre o capital, para dividendo aos accionistas, doze por cento; d) à conta de fundo de reserva, vinte por cento; e) ao gerente do jornal e demais empregados, dez por cento; f) o restante será applicado a juizo da assembleia. Artigo 13—O fundo de reserva será constituído: a) com a percentagem deduzida dos lucros liquidos; b) com os seus proprios rendimentos; c) com os dividendos não reclamados dentro do cinco annos, que prescreverão em seu favor. Paragraphe unico—O fundo de reserva destinar-se-ha a amparar os prejuizos e desvalia do capital social e a aquisição de material que for julgado conveniente pela directoria. Artigo 14—Somente terão direito à gratificação a que se refere a letra e do artigo 12 aquelles que forem empregados da Companhia por occasião dos balanços annuaes e que, pelo seu zelo e diligencia, fizerem jus à libera-

lidade, a juizo do gerente do jornal. Capítulo IV—Da administração da Companhia e suas attribuições—Artigo 15—A Companhia será administrada por uma directoria de quatro membros: um presidente, um secretario, um gerente e um sub-gerente, eleitos na assembleia geral, ou ordinaria, de cinco em cinco annos com a faculdade de reeleição. Artigo 16—A caução legal do director-gerente será de vinte acções, e a dos demais directores será de cinco acções, caução que se não levantará enquanto não approvadas as contas de sua administração. Artigo 17—Em se vagar em algum cargo de directoria, nomear-lhe-ão substituto os demais directores, de accordo com o conselho fiscal, entendendo-se que o director assim eleito completará o tempo daquelle a quem substituir. Artigo 18—A directoria reunir-se-ha, quando conveniente, cabendo-lhe: a) tomar conhecimento dos actos da gerencia, approvando-os, revogando-os, ou modificando-os; b) expedir regulamentos e dar instrucções para os negocios, operações e serviços da companhia; c) approvar as contas que têm de figurar no balanço do anno social; d) nomear, de accordo com o conselho fiscal, o director do jornal; e) executar e fazer executar as resoluções proprias e as da assembleia geral, bem como as disposições dos estatutos e das leis que regulam as sociedades anônimas; f) resolver a convocação das assembleias geraes extraordinarias; g) autorizar e fazer cumprir todos os contractos, operações de credito e actos necessarios ao desenvolvimento e execução do objectivo social; h) praticar, em summa, todos os actos de administração affinentes ao fim social e não reservados, por lei ou pelos estatutos, à assembleia geral ou a algum dos directores; i) nomear e exonerar, de accordo com o director do jornal, o director substituto; j) marcar os ordenados do director e do director substituto do jornal. Art. 19—Ao director-presidente compete: a) convocar as sessões da directoria e da assembleia geral, por deliberação propria, da directoria ou do director-gerente, presidindo a umas e mediar as outras; b) assignar, com o secretario, os títulos e cautelas de acções; c) organizar o rolatório que, acompanhado do balanço social, tem de ser offerecido, annualmente à assembleia geral, com todos os dados e esclarecimentos precisos; d) representar a Companhia, activa e passivamente, em juizo e em suas relações, com autoridades publicas; e) nomear e contractar advogado para a companhia, outorgando-lhe mandatos e marcando-lhe ordenado. Artigo 20—O presidente tem direito a voto em todas as deliberações da directoria; em caso de empate usará tambem do voto de qualidade. Artigo 21—Ao director-secretario, compete: a) substituir o presidente; b) assignar com elle os títulos e cautelas de acções; c) secretariar o presidente nas reuniões da directoria; d) lançar as actas das sessões de assembleia geral ou de directoria; e) fiscalizar toda a escripturação e serviços da companhia e propor ao gerente as medidas que julgar convenientes aos interesses da empresa. Artigo 22—Ao director-gerente, compete: a) nomear e exonerar o gerente do jornal, marcando-lhe ordenado; b) nomear, suspender, multar e demittir os demais empregados da companhia, salvo os casos previstos nestes estatutos, marcando-lhes ordenado; c) assignar autoriza-

dos pela directoria ou assembleia geral, quando hajam de ser solemnizados por instrumento publico; d) convocar o conselho fiscal da assembleia geral ordinaria ou extraordinaria; e) fazer a distribuição de lucros e dividendo de accordo com os estatutos; f) decidir todos os negocios e questões sociaes que não forem da competencia privativa de outrem, segundo os estatutos; g) fazer executar as resoluções da directoria e da assembleia geral; h) regulamentar todos os serviços da companhia, marcando attribuições e impondo penas de demissão, suspensão e multas aos empregados relapsos; i) rubricar os livros da sociedade; j) gerir a parte commercial e tecnica da companhia; k) celebrar contractos, assumir encargos de obrigações pela companhia, assignar cheques, letras de cambio, notas promissórias, endossos, correspondencia, finalmente todos os documentos concernentes aos negocios da sociedade; l) fiscalizar toda a escripturação e serviços da sociedade, organizar o balanço annual; m) exigir do gerente do jornal, ou do guardalivros, o resumo semanal de todo o movimento de debito e credito da companhia. Artigo 23—Ao director sub-gerente, compete: a) substituir o director-gerente, em todas as suas faltas e impedimentos; b) auxiliar o director-gerente no desempenho de suas attribuições, suggerindo-lhe providencias tendentes à boa marcha dos negocios da companhia; fiscalizar a escripturação da companhia e assignar correspondencia. Capítulo V. Do Conselho fiscal. Artigo 24—Haverá tres fiscaes effectivos e tres supplentes regulando-se pela legislação vigente a sua eleição, tempo de exercicio e função. Artigo 25—Aos fiscaes supplentes compete: A substituição dos effectivos por ordem de collocação. Artigo 26—Capítulo VI—A assembleia geral constituir-se-ha pela presença de accionistas com acções inscriptas no livro de registro da Companhia. A reunião ordinaria annual será no primeiro trimestre do anno e as extraordinarias nas épocas em que forem convocadas. Artigo 27—Compete à assembleia geral: a) eleger os directores da companhia e membros do conselho fiscal, fixando-lhes vencimentos; b) julgar as contas annuaes; c) alterar e reformar os estatutos; d) deliberar sobre a dissolução da companhia, nomeação de liquidantes e forma de liquidação; e) autorizar empréstimos por meio de emissão de debentures; f) deliberar sobre o augmento do capital social; g) resolver todos os negocios e tomar quaesquer decisões, deliberar e ratificar todos os actos que interessam a companhia com as faculdades e amplitudes que lhes outorgam os estatutos e as leis. Artigo 28—As deliberações da assembleia serão tomadas por maioria de votos, contados os votos, na forma do artigo setimo. Artigo 29—As condições para as assembleias se constituirem validamente conforme a materia de que se tratou, a forma de sua convocação e funcionamento, o modo pelo qual vão tomadas as suas deliberações e actos que o devem preceder, acham-se determinados na lei que regula as sociedades anônimas. Artigo 30—Devem ser convocados os accionistas com prazo de quinze dias para a assembleia ordinaria annual e termo razoavel, para as extraordinarias, guardando entre a primeira convocação e a segunda ou terceira o intervalo de oito dias. Artigo 31—São obrigatorios para todos os accionistas e surtem todos os effectos legais as deliberações tomadas em assem-

blésa geral regularmente convocada e constituída. Capítulo VII. Artigo 32 — Ao director do jornal compete privativa e exclusivamente traçar as normas e orientação que o mesmo deve seguir através da nossa evolução económica, política e social, pugnando para formação da nossa consciência jurídica e da educação cívica e moral da nossa gente. Artigo 33 — Ao director do jornal compete: a) nomear o demittir o redactor-secretário e os demais auxiliares, da redacção do jornal; b) fazer a divisão e a distribuição dos trabalhos da redacção delineando attribuições; c) dirigir toda a parte intellectual do jornal; d) prohibir a publicação de artigos e notícias, mesmo na secção mediotrial, contrários ás normas e orientação do jornal. Artigo 34 — Nenhum artigo ou noticia, ainda que destinado á secção ineditorial ou paga, será composto e publicado no jornal, sem o prévio «publique-se» a tinta vermelha, lançado o assignado pelo director do jornal. Artigo 35 — Ao chefe das officinas incumbem verificar, si antes de mandar a composição os artigos e notícias, se contém o «publique-se» do director, sob pena de ser demittido e responsabilizado pelos damnos materiaes e moraes advenientes da publicação não autorizada. Artigo 36 — O director do jornal será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo director substituto. Artigo 37 — O director-gerente da Companhia poderá nomear um gerente para o jornal e papelaria, para auxiliar o sob sua responsabilidade individual, podendo exigir fiança ou caução. Paragrapho unico — O gerente do jornal responderá perante o director-gerente pelos negocios, serviços e valores que lhes forem confiados. Artigo 38 — Compete ao gerente do jornal: a) auxiliar o director-gerente no desempenho de suas funções; b) dirigir e fiscalizar a papelaria e a parte material e technica do jornal; c) cumprir o fazer cumprir as determinações do gerente; d) organizar a tabella de preços da publicações, calcular e fixar os preços dos artigos da papelaria e dos trabalhos da officina, com aprovação do director-gerente; e) fiscalizar o movimento da caixa e recolher diariamente ao cofre a renda verificada; f) apresentar mensalmente ao director-gerente um resumo do movimento da receita e despesa do jornal, papelaria e officina de obras. Artigo 40 — O gerente do jornal será substituído nas suas faltas e impedimentos por quem o director-gerente designar. Artigo 41 — O gerente do jornal prestará contas directamente ao director-gerente da companhia ou ao substituto deste, sempre que lhe for exigido. Artigo 42 — Os fundos da companhia serão depositados no estabelecimento de credito nesta cidade, que for designado pelo director-gerente; e sómente poderão ser retirados mediante cheques assignados pelo director-gerente ou seu substituto, juntamente com o gerente do jornal. Capítulo VIII — Das disposições geraes. Artigo 43 — São reputadas partes desleas, estatutos e regerão todos os casos omissos ou não previstos, bem como serão elementos para boa intelligencia dos preceitos nellos contidos, as disposições consolidadas pelo decreto n. 431, de 4 de julho de 1921. Capítulo IX. Das disposições transitorias. Artigo 44 — O primeiro anno social da companhia findar-se-ha a 31 de dezembro de 1925; e a sua primeira directoria, com mandato até a assembleia geral

ordinaria de 1930, fica constituída do Dr. Arthur Martins Franco, Carlos Serpa Duarte, Leovigildo Barbosa Ferraz e Dr. João de Oliveira Franco, o primeiro como director-presidente, o segundo como director-secretário, o terceiro como director-gerente e o quarto como director-sub-gerente. Artigo 45 — O conselho fiscal, que terá de servir até 31 de dezembro, fica constituído dos doutores Joaquim Miró e Herbert Heister e Agostinho Carlos Franco de Souza, como membros effectivos, e como supplentes Gregorio Afonso Garcez, Antonio de Souza Mello e João Corrêa de Souza Pinto. Que estando assim satisfeitas as exigencias do decreto n. 431, de 4 de julho de 1921, elles fundadores abaixo assignados, declararam definitivamente constituída a sociedade anonyma «Companhia Editora do Estado do Paraná», afim de que feito o registro, possa encetar as suas operações. Assim o disseram o outorgaram, sendo testemunhas presentes, os Srs. Oscar Dias e Suetonio Bittencourt Junior, residentes nesta cidade, funcionários publicos, o primeiro casado e o segundo solteiro, que que assignam com os outorgantes depois do lhes ter sido lida, perante todos, a presente escriptura por mim escrevente juramentado, Genesio Lima, que a escrevi, tendo sido declarada conforme. Pelos outorgantes me foi apresentado o talão do pagamento do sello de verba correspondente ao capital social, cujo teor é o seguinte: «1.ª Collectoria Federal em Curitiba, sello por verba. Exercício de 1924. N. 000.825. No livro de receita á folha, fica debitado o collector pela quantia de duzentos e vinte e cinco mil réis, recebida da Empresa Editora do Estado do Paraná, proveniente da escriptura de constituição social a ser lavrada nas notas do primeiro Tabelião desta cidade, conforme, a verba n. 1.ª collectoria das Rendas Federaes em Curitiba, 2 de agosto de 1924. — O collector interino, A. D. Velloso. — O escrevão interino, Sady Gondim. Vae assignada a presente escriptura pelos outorgantes e testemunhas já referidas, depois de cumpridas todas as formalidades legais do que dou fé. — Eu, Genesio Lima, escrevente juramentado que o escrevi. — E eu, Manoel José Gonçalves, tabelião, subscrevi. — Arthur Martins Franco, Carlos Serpa Duarte, Leovigildo Barbosa Ferraz, João de Oliveira Franco, Manoel de Oliveira Franco, Cesar Prieto Martinez, Oscar Dias, Suetonio Bittencourt Junior. — Era o que se continha em ditas folhas do referido livro, ao qual me reporto, tendo do mesmo feito extrahir a presente certidão, que, conferida e achada conforme, a subscrevo e assigno nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, aos cinco dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte e quatro.

Certidão de archivamento do contrato institucional da Sociedade, na Junta Commercial.

«Certifico, em obediencia ao despacho retro, que a supplicante archivou no dia (14) quatorze de agosto, nesta Junta, o seu contracto institucional. O referido é verdade e dou fé. — Secretaria da Junta Commercial em Curitiba, 23 de agosto de 1924. — Luiz José Pereira, secretario, schre um sello estadual na importancia de dous mil réis. Está o carimbo com os seguintes dizeres: Junta Commercial do Paraná. — E. U. do Brasil». (5.800)

COMPANHIA DE PERFUMARIAS BEIJA-FLOR

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 1924.

Aos trinta dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e quatro, ás quatorze horas, na sede da Companhia de Perfumarias Beija-Flor, á rua de S. Januario numero cento e trinta e um, presente numero legal de accionistas representando seis mil quinhetas e sete acções, o senhor director da companhia declarou aberta a sessão, solicitando aos accionistas presentes a indicação de um delles para presidir a reunião. Por indicação do accionista senhor Bernardino Gomes de Carvalho, foi, por aclamação unanime da assembleia, escolhido o accionista senhor Manoel de Medeiros Raposo para presidir os trabalhos. Este, assumindo a presidencia, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os accionistas senhores Bernardino Gomes de Carvalho e Joaquim da Silva Carneiro. Constituída, assim, a mesa, o senhor presidente declarou o fim para que foi convocada a reunião, que é a leitura e exposição do relatório e balanço geral do exercício findo e prestação de contas da directoria, bem como elegem o conselho fiscal para o novo exercício social, de accordo com a publicação feita na *Diário Official* do treze quatorze, vinte e um e vinte e oito do corrente mez, cujos exemplares se acham sobre a mesa. Por ordem do senhor presidente, foram lidos pelo senhor primeiro secretario o relatório e o parecer do conselho fiscal, e postos em discussão, submettendo o senhor presidente esses documentos á votação, tendo approvados unanimemente, abstando-se de votar os membros da directoria. Declara, então, o senhor presidente approvados o relatório e balanço referentes ao anno social findo em trinta de junho proximo passado, bem como o parecer do conselho fiscal, que é do seguinte teor: «Parecer do conselho fiscal: Os abaixo assignados membros do conselho fiscal da Companhia de Perfumarias Beija-Flor, tendo examinado a escripturação e demais documentos da referida companhia, e encontrado tudo em devida ordem, são de parecer e propõem que o balanço geral findo em trinta de junho proximo passado e as respectivas contas da directoria sejam approvados. Rio de Janeiro, em onze de agosto de mil novecentos e vinte e quatro. — Pedro Theotônio da Costa. — Julio Gastão Cazaux. — Porphyrio Barroso. Em seguida o senhor presidente da assembleia annuncia a eleição dos membros do conselho fiscal para o corrente exercicio. Procedida a eleição referida, verificou-se o seguinte resultado: Pedro Theotônio da Costa, Julio Gastão Cazaux e Porphyrio Barroso. Supplentes: Bernardino Gomes de Carvalho, Antonio José Gonçalves Dias e Henrique de Passos Ponte, que são proclamados e immediatamente empossados. Nada mais havendo a tratar-se, o senhor presidente mandou lavrar a presente acta, que vae por todos assignada. — Manoel de Medeiros Raposo. — Bernardino Gomes de Carvalho. — Joaquim da Silva Carneiro. — José Gomes Lopes. — Manoel Raposo de Mendonça. — Henrique de Passos Ponte. — Antonio Alves de Carvalho. — Pedro Theotônio da Costa. — Julio Gastão Cazaux. — Jayme Lapenne. — Porphyrio Barroso. — Antonio José Gonçalves Dias. — Manoel de Medeiros Raposo, por sua filha Eunice. (5.792)

BANCO DE CREDITO RURAL E INTERNACIONAL

(Fundado em 1890)

BALANÇETE EM 31 DE JULHO DE 1924

Activo

Titulos descontados	3.188:371\$623
Letras e effeitos a receber de c/própria	883:460\$160
Letras e effeitos a receber de c/alheia	629:629\$800
Valores em liquidação	108:008\$800
Empréstimos em c/corrente	677:866\$819
Empréstimos a funcio- narios publicos	150:737\$051
Valores caucionados	3.179:650\$734
Deposito da directoria	40:000\$000
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	604:262\$550
Hypotheas	818:281\$920
Caixa — em cofre e em bancos	356:339\$254
Diversas contas	366:394\$287
	10.274:003\$031

Passivo

Capital	1.241:600\$000
Fundo de reserva	283:363\$407
Fundo de garantia	21:572\$560
Deposito em C/G de movi- mento	1.354:403\$350
Deposito em C/G particular	45:380\$270
Deposito a prazo fixo	167:780\$000
Deposito especial	82:000\$000
	1.649:563\$620

Titulos em caução	3.179:650\$734
Caução da directoria	40:000\$000
	3.219:650\$734
Valores hypothecarios	818:281\$920
Cobrança de C/alheia	1:597\$300
Titulos redescontados	2.555:980\$613
Lucros e perdas	35:625\$193
C/correntes garantidas	354:583\$618
Diversas contas	92:184\$036
	10.274:003\$031

CREDITO REAL**Activo**

Carteira commercial	1.000:000\$000
Letras hypothecarias a reemitir	120:900\$000
Liquidações	2:988\$900
Contas correntes	2:038\$596
	1.125:927\$496

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Letras sorteadas	4:100\$000
Juros a pagar	927\$496
Letras hypothecarias a emitir	120:900\$000
	1.125:927\$496

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1924. — Presidente, A. M. de Arêa Leão. — Contador, Oscar Côrtes. (5.729)

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

Fundado em 1812

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE AGOSTO DE 1924

Activo

1. Capital a realizar	—
2. Letras descontadas	17.594:266\$571
3. Letras e effeitos a receber por conta própria do exterior	38.425:851\$780
4. Letras e effeitos a receber por conta própria do interior	1.487:073\$570
5. Letras e effeitos a receber em co- brança do exterior	10.003:981\$000
6. Letras e effeitos a receber em co- brança do interior	47.971:446\$220
7. Valores em liquidação	439:837\$120
8. Empréstimos em contas correntes	40.915:629\$025
9. Valores caucionados	46.424:390\$538
10. Valores depositados	39.123:899\$000
11. Caixa matriz	6.365:433\$695
12. Agencias e filiaes no exterior	4.154:456\$926
13. Agencias e filiaes no interior	9.144:743\$927
14. Correspondentes do exterior	191:726\$898
15. Correspondentes no interior	3.491:536\$883
16. Titulos e fundos pertencentes ao banco	995:733\$500
17. Hypothecas	—
18. Caixa: em moeda corrente no banco	12.598:122\$430
19. Caixa: em moedas de ouro no banco	—
20. Caixa: em outras especies no banco	20:000\$000
21. Caixa: no Banco do Brasil	1.999:867\$845
22. Caixa: em outros bancos	2.227:579\$612
23. Diversas contas	1.749:576\$977
Total do activo	252.328:153\$517

Passivo

1. Capital	3.812:554\$400
2. Fundo de reserva	—
3. Depósitos em conta corrente com juros	26.012:352\$726
4. Depósitos em conta corrente limitada	6.262:789\$601
5. Depósitos em conta corrente sem juros	14.453:621\$219
6. Depósitos a prazo fixo	19.844:851\$360
7. Depósitos em conta de cobrança, do exterior	65:448\$100
8. Depósitos em conta de cobrança, do interior	—
9. Titulos em caução e em deposito	113.523:716\$758
10. Caixa matriz	10.715:311\$718
11. Agencias e filiaes no exterior	795:428\$825
12. Agencias e filiaes no interior	—
13. Correspondentes do exterior	21.631:695\$857
14. Correspondentes do interior	1.354:153\$384
15. Valores hypothecarios	—
16. Letras a pagar	4.203:241\$649
17. Lucros e perdas	2.088:654\$820
18. Diversas contas	27.534:359\$800
19. Letras redescontadas no exterior	—
Total do passivo	252.328:153\$517

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1924. — J. Willett, sub-gerente. — J. Blanco, contador. (5.798).

COMPANHIA INDUSTRIAL ALEGRIA

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA

Aos vinte e seis dias do mez de agosto do mil novecentos e vinte e quatro, nesta capital, no primeiro andar do predio á rua Buenos Aires n. 24, ás tres horas da tarde, presentes os accionistas constantes do livro de presença, em virtude da convocação feita pelo *Diário Official* de vinte e tres, vinte e quatro e vinte e cinco do corrente, convocação essa para o fim especial da constituição definitiva de uma sociedade anonyma para a exploração de malharia, perfumarias e outras congêneres que convenha, com o capital de tres mil contos de réis, sendo realizados um setecentos e cinquenta contos de réis em bens, direitos e cousas, e mil duzentos e cinquenta contos de réis em dinheiro, dividido em quinze mil acções do valor nominal de duzentos mil réis cada uma. Havendo numero legal para se tratar dessa constituição definitiva, pois representa a totalidade do capital, foi aclamado presidente da assembleia o Sr. José Pedrosa Monteiro Ferrão, que aceitou e convidou para secretario o Sr. Adelino Martins Pinto. O presidente, depois de agradecer a sua eleição, deu inicio aos trabalhos da assembleia, declarando que, de accordo com o artigo 75 e seus paragraphos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, a presente reunião tinha por fim a constituição legal, juridica e definitiva da sociedade anonyma Companhia Industrial Alegria, tudo de accordo com o que della se trata a acta da assembleia. Assim sendo, o Sr. presidente mandou ler a acta da assembleia preparatoria que, posta em discussão, é sem debates approvada. Em seguida foi lido o laudo apresentado pelos louvados nomeados na assembleia de 8 do corrente que é o seguinte: Os abaixo assignados, Gerardo Patrone, Gerardo Roque e Raul Fialho de Faria, tendo sido nomeados pela assembleia preparatoria da Sociedade Anonyma Companhia Industrial Alegria, realizada em oito de agosto de mil novecentos e vinte e quatro, procederem á avaliação dos bens, direitos e cousas que compoem o patrimonio da sociedade, representante da sociedade em conta de participação Industrias Coelho Bastos propoz incorporar para a constituição da mesma sociedade anonyma, de accordo com o artigo 77 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, depois de procederem ao respectivo exame dos referidos bens que lhes foram presentes e que se encontram no edificio das fabricas sitas nesta capital á rua da Alegria ns. 145 a 163, S. Christovão, dão os seguintes valores: Malharia — Valor das machinas — como consta da relação, 423:200\$ (quatrocentos e vinte e tres contos e duzentos mil réis); materias primas — existentes nas fabricas, 48:550\$710 (quarenta e oito contos, quinhentos e cinquenta mil setecentos e dez réis); idem no deposito de Coelho Bastos & Comp., 14:972\$ (quatorze contos novecentos e setenta e dois mil réis); idem na fabrica, 16:591\$ (dezesseis contos quinhentos e noventa e um mil réis); idem na alfandega, 244:000\$ (duzentos e quarenta e quatro contos de réis; meias e camisas — conforme a relação, réis 68:320\$950 (sessenta e oito contos trezentos e vinte mil novecentos e cinquenta

réis) anilinas — idem, 16:730\$510 (dezesseis contos setecentos e trinta mil quinhentos e quarenta réis); botões e linhas — idem, 5:059\$800 (cinco contos cinquenta e nove mil e seiscentos réis); agulhas e sobressalentes para as machinas de malharia, 61:120\$500 (sessenta e um contos cento e vinte mil quinhentos réis); Perfumarias — machinas, motores e utensilios, 26:208\$790 (vinte e seis contos duzentos e oito mil setecentos e noventa réis); Materias primas — idem, 25:857\$000 (vinte e cinco contos oitocentos e cinquenta e sete mil réis); Moveis e utensilios — idem, 8:628\$000 (oito contos seiscentos e vinte e oito mil réis); Officina — ferramentas e accessorios, 4:211\$000 (quatro contos duzentos e onze mil réis); sobressalentes 549\$910 (quinhentos e quarenta e nove mil novecentos e dez réis); Instalações — de agua, força e luz, 10:000\$000 (dez contos de réis); Beneficiorias — um galpão construido de pedra e cal coberto de telhas, no lado esquerdo do edificio onde está installada a secção de tinturaria e prensas, 25:000\$000 (vinte e cinco contos de réis); um galpão do lado direito do mesmo edificio onde funciona a secção de perfumaria e preparação de malharia, 56:000\$000 (cincoenta e seis contos de réis); telheiro, sendo parte coberto de telha e parte de zinco, onde funciona a secção de sabão, 10:000\$000 (dez contos de réis); Contractos — direitos que lhe confere o contracto do predio e terreno com opção, 185:000\$000 (cento e oitenta e cinco contos de réis); contracto de Cuttán & Comp., incluindo todas as machinas da secção de elasticos, installada no galpão do lado direito do mesmo edificio, 200:000\$000 (duzentos contos de réis); Marcas — valor da marca «Aguia», registrada na Junta Commercial sob o n. 8.209, 200:000\$000 (duzentos contos de réis); valor da marca «Dorcet» registrada na Junta Commercial sob n. 14.307, 50:000\$000 (cincoenta contos de réis); valor das formulas e marcas seguintes: «Sarifas», «Margot», «Flores de Paris», «Amoureux», «Muguets», «Dorcet», «Sonhos do Amor», «Nadine», «Glicine», «Gloriosas», «Sylvette», «Sury», «Musa», «Manacé», «Rosa Rubra», «Violeta Regia», «Nobreza», «Jasminia», «Eclair», «Flores do Brasil», «Bouquet Dorcet», «Flores Dorcet», «Abatjour», «Aguas de Colonia», «Rusa Dorcet», «Tintura Fakir», «Agua de Quina», «Shaving Stick», «Pedras antisepticas», «Pó de sabão», «Petroleo», «Pasta dentifricia», «Agua dentifricia», «Sabão em barra», «Sabão em blocos», «Sabonetes», «Pó Eclair», «Tablettes», réis 50:000\$000 (cincoenta contos de réis). No total de 1.750:000\$000 (mil setecentos e cinquenta contos de réis). Por estarmos de accordo em todos os termos desta avaliação, mandamos lavrar o presente laudo que vae por nós assignado para os effeitos legais. Rio de Janeiro, doze de agosto de mil novecentos e vinte e quatro. — Gerardo Patrone. — Gerardo Roque. — Raul Fialho de Faria. «Finda a leitura do laudo, o Sr. presidente pôz em discussão o mesmo e, ninguém pedindo a palavra, submetteu-o a opção, sendo approvado unanimemente. Em seguida mandou ler o recibo do deposito de 10 % do capital em dinheiro: Banco do Brasil, 125:416\$600. Recebemos do Sr. Adelino Martins Pinto a quantia de cento e vinte e cinco contos quatrocentos e dezesseis mil e seiscentos réis, sendo 125:000\$000 10 % do capital em dinheiro com que se constitue a Companhia Industrial Alegria e 416\$600 nossa

commissão de 1/3 % sobre esse deposito. Firmamos o presente em duplicata para um só effeito. Rio, 14 de agosto de 1924. — Montenegro, thesoureiro, cujo recibo foi examinado por todos os accionistas. Em seguida mandou ler os estatutos assignados pelos incorporadores e assim elaborados:

Estatutos da Companhia Industrial Alegria

CAPITULO I

Da companhia, seu objecto, sede e duração

Art. 1.º Fica constituida pelas presentes estatutos uma sociedade anonyma, sob a denominação de Companhia Industrial Alegria, com o fim de explorar as industrias de tecelagem, malharia, oleos, sabões e perfumarias, já iniciadas e desenvolvidas pela fabrica á rua da Alegria n. 145.

Art. 2.º A companhia terá sua sede, administração e fóro na Capital Federal e reger-se-ha pelos presentes estatutos e mais as disposições da lei em vigor sobre as sociedades anonymas.

Art. 3.º O anno social terminará em 31 de dezembro, época em que se lavantará o balanço geral das operações da companhia.

Parapho unico. O primeiro balanço será em 31 de dezembro de 1925.

Art. 4.º A duração da companhia será de 30 annos, a contar da data da sua definitiva constituição.

CAPITULO II

Do capital social

Art. 5.º O capital social será de réis 3.000:000\$ (tres mil contos de réis), dividido em 15.000 acções de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma, ficando a directoria autorizada, desde já, a elevar o a 4.000:000\$, quando o julgar necessario, ouvido o conselho fiscal.

CAPITULO III

Da administração

Art. 6.º A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, sendo: um director presidente, um director-commisario e um thesoureiro.

Art. 7.º Compete á directoria:
a) executar os presentes estatutos e as deliberações das assembleias;
b) nomear e demittir empregados, fixando-lhes vencimentos;
c) propor á assembleia geral modificações que julgar convenientes nos presentes estatutos;

d) convocar as assembleias gerais ordinarias ou extraordinarias e organizar e apresentar á assembleia geral, anualmente, o balanço e outros documentos das operações da companhia, e o relatório do relatorio e parecer do conselho fiscal;

e) annunciar, em nome da assembleia annual, que fica a disposição dos accionistas, na sede da companhia, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

f) determinar os dividendos a distribuir entre os accionistas, na forma prescripta nestes estatutos;

g) determinar as gratificações a empregados da companhia por bons serviços a ella prestados;

h) celebrar contractos e assumir encargos e obrigações pela sociedade, in-

clusivê titulos do credito e de garantia, pela forma e condições que as operações e interesses da sociedade exigirem e aconselharem, com a assignatura de dous directores.

Paraphrasso unico. Os cheques de levantamento de depositos bancarios deverão ser firmados por dous directores, bem como titulos commerciaes.

Art. 8.º Ao director-presidente compete:

a) presidir as sessões da directoria, representando-a, executar as suas deliberações e as das assembleas geraes;

b) convocar a directoria e o conselho fiscal quando o julgar conveniente;

c) rubricar, abrir o encerrar os livros de actas das assembleas geraes, directoria e conselho fiscal;

d) representar a sociedade, em juizo ou fora d'elle, podendo demandar e ser demandado;

e) delegar todos os seus poderes ao director commercial quando liver de se ausentar.

Art. 9.º Ao director commercial compete:

a) substituir o director-presidente nas suas faltas e impedimentos;

b) organizar, dirigir e fiscalizar todos os serviços e operações da sociedade, fazendo sempre o presidente ao facto de todos os negocios sociaes;

c) providenciar para que todos os serviços de escriptorios sejam mantidos em ordem;

d) examinar todas as contas e documentos referentes aos negocios da companhia, determinando os pagamentos e recebimentos.

Art. 10. Ao director-thezoureiro compete:

a) ter a seu cargo o caixa e a guarda de todos os valores da companhia;

b) effectuar todos os pagamentos visados pelos directores presidente e commercial;

c) receber todas as importancias devidas á sociedade, passando recibo;

d) examinar todas as contas e documentos referentes aos negocios da companhia;

e) não conservar em caixa sinão as importancias necessarias para os pagamentos urgentes, depositando o excedente em um banco.

Art. 11. No impedimento ou ausencia temporaria de um dos directores, será nomeado pelo director em exercicio, com a approvação do conselho fiscal, um substituto que exercerá o cargo até a apresentação do director effectivo. Vagando um cargo definitivamente, o substituto servirá até a primeira assemblea geral que proceberá á eleição para preenchimento do lugar vago, precedendo aviso pela imprensa.

Art. 12. Os directores são obrigados a cautionar, no prazo de 30 dias e antes de entrarem em exercicio, 50 acções de sua propriedade ou de outrem. A cautionação se fará no livro de registro e subsistirá até serem liquidadas as contas de sua gestão.

Art. 13. O mandato da directoria durará cinco annos.

Art. 14. Cada director, quando em exercicio, perceberá o ordenado mensal de 2:000\$ além da percepção estatuida no art. 28, letra d.

CAPITULO IV

Dos accionistas e seus direitos

Art. 15. Todo accionista tem direito de assistir e tomar parte nas assembleas geraes, podendo sómente votar e ser votado quando possuir, pelo menos, 50 acções. Todo accionista tem um voto por cada 10 acções.

Art. 16. Os accionistas poderão convocar assembleas geraes extraordinarias quando a somma de suas acções representar tres quartos do capital social.

Art. 17. As acções são indivisiveis e pertencendo alguma a diversos, todos os direitos ficam suspensos até ser designado um só proprietario para a representar.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 18. Serão eleitos annualmente, pela assemblea geral, tres fiscaes effectivos e tres supplentes, com as attribuições definidas no decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e mais legislação em vigor.

Art. 19. Os fiscaes effectivos receberão a gratificação annual de 1:200\$ nas pagas em prestações de 100\$ mensaes.

Art. 20. Os fiscaes supplentes substituirão os effectivos no seu impedimento, observada a ordem em que foram collocados na eleição.

CAPITULO VI

Da assemblea geral

Art. 21. Annualmente reunir-se-hão os accionistas em assemblea geral ordinaria, convocada pela directoria, no mez de abril, por meio de annuncios na imprensa feitos com, pelo menos, 15 dias de antecedencia, indicando lugar e hora.

Art. 22. Só poderão tomar parte nessas assembleas os accionistas que tiverem as suas acções inscriptas nos livros da companhia, pelo menos 30 dias antes da reunião.

Art. 23. A assemblea geral ordinaria terá por objecto a leitura, discussão e approvação do balanço, contas e inventario da directoria e parecer do conselho fiscal e bem assim quaesquer outros assumptos de interesse da companhia.

a) A assemblea só poderá funcionar comparecendo accionistas, por si ou por procuradores, que representem metade do capital social;

b) caso esse capital não seja attingido, far-se-ha nova convocação, por meio de annuncios na imprensa, declarando que a assemblea deliberará nessa reunião com qualquer somma de capital que seja representado.

Art. 24. No caso de modificação ou alteração destes estatutos, augmento de capital, dissolução antecipada, ou outros casos especificados no decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, a assemblea geral ordinaria ou extraordinaria só poderá funcionar com a representação de, pelo menos, dous terços do capital;

a) quando essa representação não se realisar, far-se-ha segunda convocação;

b) si, ainda em segunda convocação, não estiverem presentes dous terços do capital, far-se-ha terceira chamada, por meio de annuncios e cartas, declarando-se que nessa reunião se deliberará com qualquer somma de capital.

Art. 25. As deliberações serão tomadas pela maioria das acções representadas, não podendo a directoria e o conse-

lho fiscal votar deliberações de seus actos.

Art. 26. As eleições da directoria e do conselho fiscal serão feitas por acções e por escrutinio secreto.

Art. 27. As assembleas geraes serão presididas por um accionista acclamado que convidará dous accionistas para o secretariarem, os quaes farão a leitura das actas, expediente, contagem e apuração de votos e mais o que for necessario para a boa ordem dos trabalhos.

CAPITULO VII

Dos lucros, dividendos e fundos de reserva

Art. 28. Dos lucros liquidos apurados nos balanços annuaes serão deduzidas as seguintes verbas:

a) de 5 %, sempre calculada sobre o valor do custo, dos moveis, immoveis, machinismos e semoventes, para o fundo de depreciação;

b) de 10 % para ser levada a uma conta especial destinada á conservação e augmento das fabricas;

c) de 10 % para o fundo de reserva;

d) de 15 % para ser distribuida como gratificação pelos tres directores;

e) o saldo dos lucros, depois de deduzidas as percentagens acima, será distribuido como dividendo aos accionistas.

Art. 29. Os dividendos não reclamados no prazo de tres annos a contar do primeiro dia da distribuição, revertem em favor da sociedade, para o fundo de convocação.

CAPITULO VIII

Disposições geraes

Art. 30. No caso de dissolução da sociedade antes da terminação do prazo estatuario, a assemblea resolverá sobre o modo da liquidação do prazo estatuario, a assemblea resolverá sobre o modo da liquidação, nomeando um ou mais liquidantes.

Art. 31. Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pelas leis que regem as sociedades anonymas.

Art. 32. Por derogação especial destes estatutos, a primeira investidura caberá aos seguintes:

Director-presidente, Manoel Teixeira Coelho Bastos.

Director commercial, Adelino Martins Pinto.

Director-thezoureiro, Carlos Pinto Coelho.

Conselho fiscal: José Pedrosa Monteiro Ferrão, Benjamin de Jesus Gaspar e José da Silva Brandão.

Supplentes: Antonio Leal da Silva Dantas, Antonio Neves e Dr. Jonas de Faria Castro.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1924.
— Carlos Pinto Coelho. — Manoel Teixeira Coelho Bastos. — Adelino Martins Pinto. — Antonio Neves. — Benjamin de Jesus Gaspar. — José da Silva Brandão. — José Pedrosa Monteiro Ferrão.

Postos em discussão os documentos ora lidos, e não tendo ninguem pedido a palavra, o Sr. presidente submete-os á votação, sendo approvados unanimemente. Em seguida declarou o Sr. presidente que, de accordo com o deliberado na assemblea de 8 do corrente, seria incorporada á sociedade anonyma Companhia Industrial Alegria a fabrica de propriedade da sociedade, em conta de participação. Industrias Coelho Bastos, recebendo a mesma em seu pagamento 8.750 acções de 200\$ cada uma,

no total de 1.750:000\$000 (mil setecentos e cinquenta contos de réis), importância pela qual foi avaliada a referida fábrica, conforme o laudo aprovado, declarando mais que a referida sociedade subscreeveu as acções que se referem ao seu pagamento. A seguir declarou o senhor presidente que, estando preenchidas as formalidades legais, declara jurídica, legal e definitivamente constituída por esta assembléa geral, a Sociedade Anonyma Companhia Industrial Alegria. Disse mais o Sr. presidente que, de conformidade com as disposições gerais dos estatutos já aprovados, a primeira directoria da sociedade fica assim constituída: Manoel Teixeira Coelho Bastos, presidente; Adelino Martins Pinto, director commercial; Carlos Pinto Coelho, thesoureiro. Conselho fiscal: Srs. José Pedrosa Monteiro Ferrão, Benjamin de Jesus Gaspar e José da Silva Brandão. Supplentes: Srs. Antonio Leal da Silva Dantas, Antonio-Neves e doutor Jonas de Faria Castro, os quaes directores e conselho fiscal são considerados desde já empossados nos respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente faz entrega ao presidente eleito de todos os documentos comprobativos da constituição legal e definitiva da Sociedade Anonyma Companhia Industrial Alegria, afim de lhes ser dado destino legal. O Sr. presidente congratula-se com a directoria escolhida e, não havendo mais nada a tratar, declara encerrada a assembléa. E eu, Adelino Martins Pinto, secretario, lavrei a presente acta que, depois de lida, foi achada conforme por todos os presentes e pelos mesmos assignada. — José Pedrosa Monteiro Ferrão. — Adelino Martins Pinto. — Manoel Teixeira Coelho Bastos. — Antonio Neves. — Carlos Pinto Coelho. — Mario Veiga da Silva. — José da Silva Brandão. — Benjamin de Jesus Gaspar.

GUILA

Rs. 6:000\$000.

O abaixo assignado, presidente da Companhia Industrial Alegria com sede em Buenos Aires n. 24, 1º andar, installada em 23 de agosto de 1924, por assembléa geral realizada no mesmo dia, conforme convocação feita pelo *Diario Official* de 23, 24 e 25 do mesmo mez, vem pagar a importância de 6:000\$000, correspondente ao imposto do selo sobre o capital de 3.000:000\$000, para os devidos effeitos legais.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1924.
— Manoel Teixeira Coelho Bastos, presidente.

A primeira via está sellada com a importância de seis contos de réis, conforme a verba n. 13, de hoje. Recebedoria do Districto Federal, 28 de agosto de 1924. — O fiel do thesoureiro, G. Sobral. — O escrivão do selo, (illegível).

Ao alto achavam-se as armas da Republica. Junta Commercial da Capital Federal. Certificado que, por despacho da Junta Commercial de 4 de setembro de 1924, se archivaram nesta repartição sob n. 6.758, os seguintes documentos referentes à Companhia Industrial Alegria, a saber: Acta de assembléa geral de constituição definitiva, realizada em 26 de agosto ultimo, estatutos, lista dos accionistas, publica-forma do recibo do depósito de 19% do capital em dinheiro, feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do selo respectivo, feito na

Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1924. — João Hygino de Araujo, 1º official.

Lista dos subscriptores do capital de Rs. 3.000:000\$000, dividido em 15.000 acções de Rs. 200\$000 cada uma, da Companhia Industrial Alegria, com sede nesta Capital:

Nomes — Residencias — Acções — Quantias			
Industrias Coelho Bastos, representadas pelo socio Manoel Teixeira Coelho Bastos, Ourives, 40.....			
Carlos Pinto Coelho, Rosario, 144.....	8.750	1.750:000\$000	
Adelino Martins Pinto, Av. Rio Branco, 95.....	600	120:000\$000	
Benjamin de Jesus Gaspar, T. Comercio, 19.....	300	60:000\$000	
José Pedrosa Monteiro Ferrão, Buenos Aires, 24.....	25	5:000\$000	
Pedrosa Monteiro & Comp., Buenos Aires, 24.....	25	5:000\$000	
Antonio Neves, Rosario.....	50	10:000\$000	
Jose da Silva Brandão, Av. Meim de Sá.....	50	10:000\$000	
Mario Veiga da Silva.....	50	10:000\$000	
Antonio Leal da Silva Dantas, Th. Ottoni.....	25	5:000\$000	
Banco Alliança, Rosario, 146.....	50	10:000\$000	
	5.075	1.015:000\$000	
	15.000	3.000:000\$000	

AUTO OMNIBUS, S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 1924

Aos quatro de agosto de 1924, nesta cidade do Rio de Janeiro, no predio numeros 4 a 7 da rua Benedictinos, mediante convocação feita no dia 4 de julho pelo *Diario Official*, reuniram-se em assembléa geral os accionistas da Sociedade Anonyma Auto Omnibus.

Acclamado presidente o Sr. Willy d'Orey, por elle foi dito que, achando-se presente, conforme a lista de presença, numero legal dos Srs. accionistas, declarou installados os trabalhos e convidou para secretario a mim Luiz Pedreira d'Orey.

O Sr. presidente em seguida, tomando a palavra, disse que em nome da directoria se achava no dever de dar uma satisfação aos accionistas, presentes, pelas incompletas informações a que estava obrigado pelo art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que achando-se presente o Sr. director presidente, no Estado de São Paulo e portanto inibido de presidenciar sobre os interesses sociais, pela regularização do balanço e outros encargos, não foi possível a directoria apresentar o relatório da praxe, esperando no entretanto e estando nas condições de fazel-o na proxima assembléa que se realizar.

Pedi a palavra o fiscal Sr. Carlos Villas Boas e disse que ponde verificar pessoalmente as dificuldades a que se referir o Sr. presidente e propunha por isso que fosse autorizada a directoria a convocar dentro de 30 dias uma assembléa geral, afim de ser apresentado o competente relatório e cumpridas as demais determinações do art. 147, acima referido.

Submettida essa proposta a discussão e não havendo quem pedisse a palavra foi a mesma sujeita a votação, sendo unanimemente approvada.

O Sr. presidente agradeceu em seguida em nome da directoria a demonstração de confiança dos accionistas presentes e disse que nada mais havendo a tratar declarava encerrada a reunião e mandou a mim secretario que lavrasse a presente acta, que foi lida e achada conforme, sendo em seguida assignada

ficial. (Estavam colladas devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 50\$000). Visto, Junta Commercial, 2 de setembro de 1924. — Izidoro Campos, director.

por todos os presentes. — Luiz P. d'Orey secretario. — Willy d'Orey, presidente. — Pela Companhia Commercial e Maritima, Luiz P. d'Orey. — Por procuração de Atilio Favero, Luiz P. d'Orey. — Por procuração de José Antunes dos Santos, Luiz P. d'Orey. — Carlos Villas Boas. — A. E. Buchanan.

RELATORIO A SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS NA ASSEMBLÉA GERAL A REALIZAR-SE AOS 4 DIAS DE SETEMBRO DE 1924 Srs. accionistas:

Desobrigando-nos do mandato que nos fôra confiado, apresentamos o balanço do segundo anno desta sociedade assim como as respectivas contas e esclarecimentos do exercicio findo em 30 de junho proximo passado.

Os serviços desta sociedade no ultimo exercicio tiveram duas phases, uma de crescente prosperidade, que nos permitiu obter bons resultados, e outra que nos immobilizou cerca de seis mezes, o consequente das exigencias da administração municipal que obrigou as empresas de omnibus a adoptarem carros de tipo official e para o que tivemos que dispendir uma somma de recursos bastante grande afim de reformar todos os nossos carros e apparellhar-nos para o trafego de omnibus.

Assim foi que em assembléa de 19 de fevereiro suggerimos o lançamento de um empréstimo de 150:000\$, que teve immediata cobertura e nos permittiu attender as exigencias municipais e desenvolver novamente a nossa sociedade.

Actualmente o nosso material todo reformado attende ao serviço de tal natureza e para maior desenvolvimento da sociedade fizemos aquisição de cinco autos «Renault» especiaes para omnibus, prestes a serem collocados em trafego.

Pelos motivos acima expostos e outros que teremos oportunidade de expor em reunião, distribuimos apenas o dividendo de oito por cento, ou sejam mais dois por cento do que no primeiro exercicio levando o restante lucro á conta de depreciação, certos de que no proximo exercicio os negocios desta sociedade tornarão vulto superior.

Terminando, collocamo-nos á vossa disposição para todos os informes que exigirdes.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924.
— Willy d'Orey, director-thezoureiro.

BALANÇO DOS EFEITOS QUE CONSTITUEM O ACTIVO E PASSIVO EM 30 DE JUNHO DE 1924

Passivo		Activo	
Capital:		Omnibus	
Valor de 150 ações de um conto de réis cada.....	150:000\$000	Valor dos existentes.....	503:700\$000
Debentures:		Caixa:	
Valor de 150 debentures de um conto de réis cada.....	150:000\$000	Pela existencia nesta data	1:191\$120
Fornecedores:		Bomba de gasolina:	
Saldo credor nesta data.....	25:167\$750	Pelo stock existente n/data	784\$000
Companhia Commercial o Maritima:		Officinas:	
Saldo credor nesta data.....	30:002\$222	Pelo stock existente n/data	51:337\$310
Caução da directoria:		Ações caucionadas:	
Valor das ações caucionadas.....	10:000\$000	Pela caução da directoria	10:000\$000
Fundo de reserva:		Contas correntes:	
Saldo desta conta.....	21:387\$499	Saldo devedor n/data.....	2:697\$900
Reserva juros debentures:		Banco Francez e Italiano:	
Saldo desta conta.....	7:500\$000	Saldo desta conta.....	897\$070
Fundo de depreciação:			
Saldo desta conta.....	156:980\$338		
Dividendos a distribuir:			
Saldo desta conta.....	12:570\$000		
Gratificações:			
Pelas a distribuir.....	7:000\$000		
	570:907\$800		570:907\$800

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924. — Willy d'Orey, director-thesoureiro.
— Luiz de Moraes, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1924

	Debito	Credito
Transferido do saldo credor da conta da Emp. Nacional do Petroleo		\$170
Transferencia do saldo credor da conta de annuncios		24:189\$800
Transferencia do saldo credor da conta de passagens		784:919\$200
Transferencia do saldo credor da conta de bomba de gasolina		2:917\$320
Transferencia do saldo devedor da conta de Despesas geraes	48:220\$730	
Transferencia do saldo devedor da conta de pessoal	227:809\$340	
Transferencia do saldo devedor da conta de material	167:735\$680	
Transferencia do saldo devedor da conta de gasolina e lubrificantes	189:130\$720	
Transferencia do saldo devedor da conta de officinas	6:663\$961	
Transferencia do saldo devedor da conta de juros e descontos	13:003\$451	
Transferencia do saldo devedor da conta de impostos	3:616\$900	
Importancia creditada á conta de reserva juros de debentures	7:500\$000	
Importancia creditada á conta de fundo de reserva	15:587\$570	
Importancia creditada á conta de dividendos a distribuir	12:000\$000	
Importancia creditada á conta de gratificações	7:000\$000	
Importancia creditada á conta de fundo de depreciação	113:788\$138	
	812:356\$490	812:356\$490

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924. — Willy d'Orey, director-thesoureiro.
— Luiz de Moraes, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas. — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Auto Omnibus S. A., no desempenho das suas attribuições, acompanharam as operações da sociedade e, examinando a escripturação, acharam tudo exarado com clareza e em perfeita harmonia com o balango extrahido, pelo que acham que devem ser approvados o balango e actos da directoria, que tão sábiamente dirige os destinos dessa companhia.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924.
— Roberto Cardoso. — Mario d'Almeida.
— Carlos Villas Boas. (5.791)

EMPRESA DAS AGUAS DE CAXAMBU

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 21 DE AGOSTO DE 1924

Aos vinte e um dias do mez de agosto de 1924, no escriptorio da Empresa das Aguas de Caxambu, á rua de São Pedro n. 30, nesta Capital, á uma hora da tarde, presentes os senhores accionistas abaixo assignados, representando um total de 22.110 (vinte e duas mil cento e dez) ações, sendo 21.850 (vinte e uma mil oitocentos e cincoenta) ações ao portador que, de accordo com a lei e com o artigo 6º, paragrapho 6º, dos Estatutos, foram depositadas nos cofres da Empresa e 260 (duzentas e sessenta) ações nominativas, o Sr. director Dr. Carlos de Figueiredo declarou aberta a sessão e convida para presidir os trabalhos o accionista Sr. Dr. Luiz da Rocha Miranda. Approvada por aclamação a indicação feita, o Sr. Dr. Luiz da Rocha Miranda assume a presidencia e, agradecendo a indicação do seu nome, convida para secretarios os Srs. Eduardo Ferreira Ramos e João de Godoy.

Assim constituída a mesa, o Sr. presidente communica á asembléa geral que, de accordo com a lei e com a convocação feita no *Jornal do Commercio* e no *Diario Official*, tem por fim a presente assemblea a approvação das contas da administração da Empresa e eleição do conselho fiscal e substitutos. Em seguida o Sr. presidente declara que vai mandar proceder á leitura do relatório, contas da administração e parecer do conselho fiscal. Pede a palavra o Sr. Ricardo Ramos e ponde que seja dispensada a leitura desses documentos, á excepção do parecer do conselho fiscal, attendendo á já allegada, sido os mesmos publicados. Submettida a votos, foi essa proposta unanimemente approvada. Em obediencia á deliberação tomada, o Sr. presidente manda proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, que foi feita pelo Sr. José Carlos de Figueiredo, nos seguintes termos: *Parecer do conselho fiscal* — Os membros do conselho fiscal da Empresa das Aguas de Caxambu, tendo examinado, como lhes compete, os livros, contas e balanco geral apresentados á directoria da empresa, correspondentes ao anno social decorrido de 1º de julho de 1923 a 30 de junho de 1924, e tendo em reconhecido a boa regularidade da escripta, exactidão do balanco e mais contas apresentadas, e, assim, sem de parecer que devem ser approvados todos os actos e contas da directoria no referido periodo, Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1924. — José Carlos de Figueiredo. — Aprigio Alves de Carvalho.

Terminada a leitura, foram, pelo Sr. presidente, submettidas a discussão as contas da directoria e parecer do conselho fiscal, e, não havendo quem pedisse

a palavra, foi esta encerrada e submettida à votação; foram unanimemente aprovados o balanço geral e o parecer do conselho fiscal, abstenendo-se de votar os membros do mesmo conselho presentes à assembleia. Declara então o Sr. presidente que, uma vez aprovadas as contas da directoria, vai passar à segunda parte dos trabalhos, de accordo com a convocação feita, eleição do conselho fiscal e suplentes, para o que suspende a sessão por dez minutos, afim dos Srs. accionistas munirem-se das respectivas cédulas. Reaberta a sessão, o Sr. presidente convida os Srs. Renato da Rocha Miranda e Ricardo Ramos para servirem de exculadores e pede aos Srs. accionistas para apresentarem as suas cédulas à proporção que forem chamados.

Feita a chamada, e recebidas as cédulas em uma urna procedeu-se à apuração, que deu o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal, os Srs. Eugenio Honold, com 2.211 (dous mil duzentos e onze) votos, Dr. Aprigio Alves de Carvalho com 2.191 (dous mil cento e noventa e um) votos e José Carlos de Figueiredo com 2.011 (dous mil e onze) votos. Suplentes, os Srs.

Octavio Monteiro Reis com 2.211 (dous mil duzentos e onze) votos, Frederico Bokel com 2.111 (dous mil cento e onze) votos e Dr. Nelson de Vasconcellos com 2.211 (dous mil duzentos e onze) votos.

Terminada a apuração o Sr. presidente proclama eleitos os Srs. Eugenio Honold, Dr. Aprigio Alves de Carvalho e José Carlos de Figueiredo, para membros do conselho fiscal e os Srs. Octavio Monteiro Reis, Frederico Bokel e Dr. Nelson de Vasconcellos para suplentes do mesmo conselho. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão por uma hora, afim de ser lavrada a presente acta, que, em seguida submettida à discussão e votação, foi unanimemente approvada e assignada por todos os Srs. accionistas presentes e eu Eduardo Ferreira Ramos, 1º secretario, a subscreevo e assigno. — *Luiz da Rocha Miranda*, presidente. — *Eduardo Ferreira Ramos*. — *João de Godoy*. — *Carlos de Figueiredo*. — *Renato da Rocha Miranda*. — *José Carlos de Figueiredo*. — *Aprigio Alves de Carvalho*. — *Alberto Faria*. — *Frederico Bokel*. — *J. A. de Mattos Pimenta*. — *Ricardo Ramos*. (5.781)

COMPANHIA MANUFACTORA PROGRESSO DE ITAJUBA

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1924

Activo	Passivo
Beas de raiz	Capital
Movéis e utensilios ...	Caução da directoria ..
Ações caucionadas ...	Obrigações ao portador ..
Seguro	Fundo de reserva
Letras a receber	Fundo de depreciação ..
Machinismos	Fundo de garantia
Materia prima	Letras a pagar
Imposto de consumo ..	Porcentagem da directoria ..
Suprimentos	Fundos accidentes soccorros ..
Almoxarifado	Lucros e perdas
Caixa	Segundo dividendo ...
Contas correntes	Imposto de dividendo ..
Manufatura	Bonificações
	Contas correntes
	Terceiro dividendo ...
	Santa Casa Misericórdia
1.106:8678647	1.106:8678647

Itajubá, 30 de junho de 1924. — *José Braz Pereira Gomes*, director presidente. — *João Braz Pereira Gomes*, director gerente. — *L. Vianna*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1924

A contas correntes	6:1668600	De saldo do 2º semestre de 1923	8:0078742
A letras a receber ...	4:3048400	De contas correntes ...	1008000
A gastos gerais	1:2328420	De manufatura	160:9578375
A juros e descontos ...	9:1308196	De diferença de cambio	7:8338440
A despesas gerais	73:9048934		
A juros obrig. ao portador	10:0008000		
A terceiro dividendo ..	21:4008000		
A porcentagem directoria	8:4008000		
A imposto de dividendo ..	1:2608000		
A fundo de reserva	15:0008000		
A fundo de depreciação ..	15:0008000		
A Santa Casa Misericórdia	6008000		
A saldo para o 2º semestre	10:6008000		
	176:8988557		176:8988557

Itajubá, 30 de junho de 1924. — *L. Vianna*, guarda-livros.

(5.782).

ANNUNCIOS

Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e "Diário Official"

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. presidente, communico aos Srs. constructores e empreiteiros, que se acha aberta na secretaria desta Caixa, a concorrência para obras no predio de sua propriedade, á rua Lavradio n. 174 (leja e sobrado).

Para de mais informações, deverão os Srs. concurrentes se dirigir á secretaria da mesma, das 19 ás 22 horas, até o dia 6 do corrente.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1924.
— *Ruben Florião*, secretario. (5.783)

Companhia Sanit

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados todos os Srs. accionistas da Companhia Sanit, para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, ás 14 horas do dia 5 do corrente, em sua sede social, á rua S. José n. 42, para tomarem conhecimento de uma proposta sobre o levantamento de um empréstimo por emissão de debentures, em substituição a operações autorizadas na assembleia geral de 8 de maio proximo passado. — *A directoria*. (5.789)

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos "Urania"

Communica aos seus amigos, clientes e accionistas, que nesta data assumiu o cargo de director o nosso amigo e accionista Sr. Sebastião Mendes de Brito.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1924.
(5.796)

Sociedade Anonyma Rezende Industrial

ASSEMBLÉA DA INSTALAÇÃO DE CONVOCAÇÃO

São convidados os subscriptores do capital da Sociedade Anonyma Rezende Industrial, a se reunirem na cidade de Rezende, Estado do Rio, no edificio da Caixa Rural, quarta-feira, 3 de setembro corrente, ás 13 horas, para julgamento do laudo dos louvados acerca do bens, cousas e direitos que entram na formação do capital social e definitiva constituição da sociedade, de conformidade com as prescrições legais.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1924.
— *Os incorporadores*. (5.795)

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Liberti Lazzarini & Comp.

O abaixo assignado, syndico da fallencia acima, participa a todos os credores que se acha á disposição dos mesmos, todos os dias uteis, das 16 ás 18 horas, no escriptorio de seu advogado, Dr. Padua Vasconcellos, á rua do Rosario numero 172, sobrado, sala 3, onde receberá os creditos até o dia 11 do proximo mez de setembro.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1924.
— *Francisco Barreto Pereira*, syndico. (5.786)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Aos credores e mais interessados na fallencia de M. Pereira & Comp., os syndicos nomeados avisam que, até o dia 16 de setembro proximo, diariamente, das 15 às 17 horas, attendem, á rua da Alfandega n. 72, sobrado, e que a assembleia de credores realizar-se-ha a 26 do referido mez.

Rio, 30 agosto de 1924. — **Adriano Rebello.** — **Vieira & Marques.** — **Otto Schuback.** (5.718 e 5.759)

Sociedade Anonyma Companhia de Armazens Geraes Rio-Campos

São convidados os subscriptores do accões da Sociedade Anonyma Companhia de Armazens Geraes Rio-Campos a se reunirem em assembleia geral de constituição, no dia 5 de setembro proximo vindouro, ás 14 horas, no escriptorio da rua 1.º de Março n. 100.

Rio de Janeiro 30 de agosto de 1924. — Os incorporadores, **Hermano Barcellos & Comp.** — **Afonso Caminha.**

Sociedade Anonyma Barcellos**EM LIQUIDAÇÃO**

São convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma Barcellos para uma assembleia geral, que se realizará no dia 6 de setembro proximo vindouro, no escriptorio, á rua 1.º de Março n. 100, ás 14 horas, afim de se tomarem as contas da liquidación e se resolverem definitivamente sobre a mesma.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1924. — **Hermano Barcellos**, liquidante.

Fallencia de Herminio Mandarinio & Comp.**QUADRO GERAL DOS CREDORES ILABILITADOS E CLASSIFICADOS**

1. M. J. Migallidis, rua São Pedro n. 156 — Chirographario	13:105\$300
2. Dib Badauy, rua da Alfandega n. 260 — Chirographario	12:688\$800
3. Raphael Cohen & Comp., rua da Alfandega numero 200 — Chirographarios	12:586\$000
4. Severo Dantas & Comp., rua S. Pedro n. 27 — Chirographarios	12:180\$110
5. E. Galano & Comp, avenida Mem de Sá n. 13 — Chirographarios	8:321\$800
6. Theodoro Wille & Companhia, avenida Rio Branco n. 79 — Chirographarios	6:696\$100
7. José Elias & Comp., praça da Republica n. 60 — Chirographarios	6:075\$000
8. A. L. de Souza & Companhia, largo de São Francisco n. 21 — Chirographarios	3:972\$000
9. Maurice Abiteboul, rua Sete de Setembro numero 173 — Chirographario	2:367\$000
Total	77:987\$210

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1924. — **Raphael Cohen & Comp.**, syndicos. (5.786)

Declaração

O abaixo assignado declara, para os fins convenientes, que o recibo de caução de que trata a sua declaração de 17 de julho ultimo é de 20 de fevereiro de 1923, e não de abril, conforme foi publicado.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1924. — **Francisco Bressane de Azevedo.**

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Os commissarios da concordata de J. Simões & Comp. avisam aos credores e interessados que se encontram a sua disposição á rua de S. Pedro n. 187, para onde devem ser dirigidas quaesquer reclamações.

Rio, 28 de agosto de 1924. — **Carlos Fonseca.** — **Cesar Augusto Affonso.** — **Rodrigues, Ferreira & Comp.** (5.735)

Sociedade Anonyma Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé

Os Srs. subscriptores do capital desta sociedade são convidados a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria, no dia 4 do corrente mez, ás 10 horas da manhã, na sede social, á rua do Passeio n. 50, afim de tratarem de assumptos que se relacionam com a constituição da sociedade.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1924. — **A directoria.** (5.762)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia de Herminio Mandarinio & Comp.****QUADRO GERAL DOS CREDORES****Credores da massa:**

O Juizo	\$
O curador das massas	\$
O escrivão	\$
Os syndicos	\$

Credores chirographarios:

M. J. Migallides	13:105\$300
Dib Badauy	12:688\$800
Raphael Cohen & Comp.	12:586\$000
Severo Dantas & Comp.	12:180\$110
E. Galano & Comp.	8:321\$800
Theodoro Wille & Comp.	6:696\$100
José Elias & Comp.	6:075\$000
A. J. de Souza & Comp.	3:972\$000
Maurice Abiteboul	2:367\$000

— **E. Galano & Comp.**, liquidatarios.

A' Praça

Eloy Baptista, estabelecido á rua do Senado ns. 165 e 167, esquina da rua Ubaldino do Amaral, com a Agencia Central Ford e Lincoln, com a representação dos productos da Ford Motor Company, tem a honra de levar ao conhecimento desta praça que, de accordo com o contracto archivado na Junta Commercial da Capital Federal, admittiu, como socio solidario, o Sr. Julio Cesar dos Reis Medeiros, formando a sociedade que girará sob a firma social de

ELOY BAPTISTA & COMP.

continuando com o mesmo ramo de negocio da antecessora, venda de automoveis, peças e accessorios em geral.

A nova firma assume o activo e passivo.

Rio, 23 de agosto de 1924. — **Eloy Baptista.** (5.727)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia de Herminio Mandarinio & Comp.**

Os liquidatarios da massa fallida de Herminio Mandarinio & Comp. communicam aos credores da referida massa, que se acham á sua disposição, todos os dias, das 15 horas em diante, á rua dos Ouviros n. 59 e avisam que as publicações referentes á fallencia serão feitas no **Diario Official** o **O Paiz**.

Rio, 1 de setembro de 1924. — **E. Galano & Comp.** (5.769)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível**Concordata de Voloch & Macedo**

"The Atlantic Refining Company of Brasil", Holmberg Beck & Comp. e a Sociedade Anonyma Marvin, tendo sido nomeados commissarios da concordata preventiva de Voloch & Macedo, estabelecidos á rua Marechal Floriano ns. 14 e 16, communicam aos credores e demais interessados que toda e qualquer reclamação ou informação deverá ser dirigida á rua do Rosario n. 109, escriptorio do advogado Targino Ribeiro, onde se acham, á disposição dos mesmos, todos os dias uteis, das 16 ás 18 horas.

Outrosim, communicam que todos os actos relativos á concordata serão publicados no **Diario Official** o **Gazeta Juridica**. (5.760)

Declaração

Alvaro Franco da Rocha, funcionário titulado da E. F. C. do Brasil, tendo perdido os certificados de exame de Latim, Portuguez, Geographia, H. Universal o do Brasil, do Externato Pedro II, declara, para todos os effectos, afim de obter uma 2.ª via dos mesmos:

Capital Federal, 1 de setembro de 1924. — **Alvaro Franco da Rocha.**

Reconheço, a firma Alvaro Franco da Rocha.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1924. Em testemunho, (estava a signal publico), da verdade. — **Eduardo Carneiro Mendonça**, tabellião. (5.780)

Fallencia de J. Marques Pinto & Comp.**QUADRO GERAL DOS CREDORES**

O merido do Juiz Curador das massas \$
Escrivão \$

Credores chirographarios:

Moterra & Gonçalves	8:153\$080
Pellegrino & Reynaud	7:199\$810
Montes Cruz & Comp.	3:485\$860
Martins & Comp.	2:609\$000
Alexandre Lopes & Martins	1:073\$000
Fontes Garcia & Comp.	993\$800
Adhemar de Lencastre	806\$160
Correa & Nascimento	237\$080

Credor privilegiado:

Raul de Moura Vallim 600\$000

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1924. — **Manoel Alves de Barros Junior**, liquidario. (5.743)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio estampilhas de sello adhesivo cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 43 do Regulamento).

As vendas que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as "Leis Unicas da Republica", que tem o abatimento de 80 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.264, de 6 de agosto de 1904.

Annuario de Legislação de Fazenda, por Alfonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916	2\$000
Anno de 1917	10\$000
Anno de 1918	8\$000
Anno de 1919	8\$000
Anno de 1920	3\$000
Anno de 1921	10\$000
Autoraes (Lei de direitos)	\$500

B

Bancos — Carteira de Redescontos no Banco do Brasil. Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921. Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decr. n. 14.728, de 16 de março de 1921). Crea logares de delegados e fiscaes para serviço de Fiscalização das operações cambiais e bancarias. (Decr. n. 14.867, de 1 de junho de 1921)	1\$000
--	--------

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.714, de 7 de novembro de 1907	1\$000
Capitanias de Portos (Regulamento da). Decr. n. 16.197, de 31 de outubro de 1923	2\$000
Caixa de Aposentadorias e Pensões nas Estradas de Ferro (Decr. n. 4.692, de 24 de janeiro de 1923)	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)	10\$000
Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha Cheques (Regulamento sobre a emissão do). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912	2\$000 \$500
Circumscrições judiciais (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Distrito Federal) (Decr. numero 11.356, de 10 de janeiro de 1917) (M)	3\$000
Código Civil Brasileiro (Lei numero 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) (M)	2\$000
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração) (M): 1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) ..	20\$000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	5\$000

Código Civil — Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M)	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3\$000
Código de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e Decr. n. 1.763, de 8 de novembro de 1922)	5\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 8 de setembro de 1919). Da instruções para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909	6\$000
Constituição da Republica	1\$000
Constituinte Republicana (A) — dois volumes — Agonor de Moura	30\$000
Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto do). Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921	3\$000
Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 191	\$500
Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio	5\$000
Custas da Justiça Federal (Regimento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.242, de 29 de dezembro de 1915) ..	1\$000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa	2\$000
Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915)	3\$000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas dos funcionarios publicos). Decr. n. 14.813, de 20 de maio de 1921	\$500
Construção de casas para funcionarios e operarios da União (Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922 e Decr. numero 15.846, de 4 de novembro de 1922)	\$500
Conselho de Estado (Consultas Negocios Ecclesiasticos): Tomo 1º — 1867	2\$000
Tomo 2º — 1870	3\$000
Tomo 3º — 1870	2\$000
Chorographia da Provincia do Ceará	1\$000
Contas assignadas (Compendio do regulamento anexo ao de	

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 4.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei acima)	\$300
Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.403 e 13.498) (M)	\$200
Agricultura (Orda o Ministerio da). Decr. n. 1.006, de 29 de dezembro de 1906	\$500
Agua (Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos	\$400
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar	1\$000
Alfandegas (Consolidação das leis das)	3\$000
Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916)	\$500
Armazens Geaes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	\$500

creto n. 16.041, de 22 de maio de 1923), pelo Dr. Lindolpho Camara 6\$000
 Contrabando (A Repressão do), por J. Resende Silva 6\$000

D**Decretos do Governo Provisorio:**

Do março de 1890 2\$000
 De maio de 1890 10\$000
 De junho de 1890 5\$000
 De outubro de 1890 7\$200
 De janeiro de 1891 2\$000

Decisões do Governo (Collecções):

de 1832 3\$000
 de 1833 3\$000
 de 1850 3\$000
 de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos) 3\$000
 de 1890 (Gov. Prov., 3º e ultimo) 2\$000
 de 1890 (Gov. Prov., Additamento) 1\$500
 de 1891 4\$500
 de 1892 4\$000
 de 1893 2\$300
 de 1894 4\$000
 de 1895 3\$000
 de 1896 3\$000
 de 1897 3\$000
 de 1898 2\$000
 de 1899 3\$500
 de 1900 3\$000
 de 1901 3\$000
 de 1902 3\$000
 de 1903 4\$000
 de 1904 4\$500
 de 1905 4\$500
 de 1906 4\$500
 de 1907 5\$600
 de 1908 5\$000
 de 1909 5\$000
 de 1910 6\$000
 de 1911 4\$000
 de 1912 3\$000
 de 1913 3\$000
 de 1914 4\$000
 de 1915 5\$000
 de 1916 7\$000

Delegacias Fiscaes (Decr. numero 1.178, de 16 de janeiro de 1904) 1\$000

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento) 5\$00

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira 6\$000

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):

1º volume 60\$000
 2º volume 30\$000

E

Estabilidade dos Funcionarios Publicos, pelo doutor Araujo Castro 3\$000

Ensino Secundario da Republica (Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915) (M) 1\$000

Eleições Federaes (Decrs. numeros 4.215, de 20 de dezembro de 1920, e 14.631, de 19 de janeiro de 1921) (M) .. 5\$00

Eleições Federaes e Alistamento (Decr. n. 3.421, de 19 de dezembro de 1917) (M) 5\$00

Eleições Federaes (Instrucções). (Decr. n. 15.310, de 8 de janeiro de 1924) 5\$00

Exercito (Uniforme do). Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923) 5\$00

F

Facturas Consulares (Decr. numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920) 1\$000

Facturas e Contas Assignadas (Sobro cobrança de sellos das). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915) 3\$00

Fallencias (Lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908) 1\$000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921) 1\$000

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro 3\$000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna 6\$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Anibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zam 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Em. Liais 15\$000

Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M) 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) 5\$000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 7\$000

Historia da divida externa federal, por Jacob Cavalcanti .. 5\$000

Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida 15\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911) 5\$00

Invalidez dos funcionarios publicos (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915 5\$00

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda 7\$000

Imprensa (Lei da). (Decr. numero 4.743, de 31 de outubro de 1923) 5\$00

J

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decreto numero 16.272, de 20 de dezembro de 1923 (M) 3\$000

Justiça Federal (Completa, organização). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos) (M):

Anno de 1897 6\$000
 Anno de 1898 8\$000
 Anno de 1899 9\$000
 Anno de 1900 9\$000

Jardim Botanico (Guia dos Visitantes) (M) 3\$000

Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923 5\$00

L

Locação dos serviços domesticos (Regulamento da). Decr. numero 16.107, de 30 de julho de 1923) 5\$00

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809 2\$500
 de 1810 a 1811 2\$500
 de 1812 a 1815 2\$000
 de 1816 a 1817 2\$000
 de 1818 a 1819 2\$000
 de 1821 2\$000
 de 1822 2\$000
 de 1823 2\$000
 de 1824 2\$000
 de 1825 2\$000
 de 1826 1\$500
 de 1832 4\$000
 de 1833 4\$000
 de 1834 3\$200
 de 1835 — 2 volumes 4\$000
 de 1836 3\$600
 de 1837 3\$000
 de 1838 2\$300
 de 1839 1\$400
 de 1840 2\$000
 de 1841 1\$900
 de 1842 3\$500
 de 1843 2\$500
 de 1844 2\$800
 de 1845 2\$300
 de 1846 2\$600
 de 1847 2\$600
 de 1848 1\$800
 de 1849 3\$400
 de 1850 7\$000
 de 1852 — 2 volumes 5\$200
 de 1855 — 2 volumes 6\$600
 de 1856 — 2 volumes 5\$300
 de 1857 — 2 volumes 5\$600
 de 1858 — 2 volumes 6\$600
 de 1859 — 2 volumes 5\$500
 de 1860 — 3 volumes 10\$000
 de 1861 — 2 volumes 5\$500
 de 1862 — 2 volumes 5\$500
 de 1863 — 2 volumes 5\$600
 de 1864 — 2 volumes 5\$500
 de 1864 — Additamentos 5\$00
 de 1865 — 2 volumes 7\$500
 de 1866 — 2 volumes 7\$600
 de 1867 — 2 volumes 6\$000
 de 1868 — 2 volumes 6\$000
 de 1871 — 3 volumes 9\$000
 de 1875 — 3 volumes 9\$500
 de 1876 — 3 volumes 10\$000
 de 1877 — 3 volumes 7\$500
 de 1878 — 2 volumes 8\$000
 de 1879 — 2 volumes 6\$000
 de 1880 — 2 volumes 7\$000
 de 1881 — 3 volumes 10\$000
 de 1882 — 3 volumes 12\$000
 de 1884 — 2 volumes 6\$000
 de 1889 — 3 volumes 8\$000
 de 1894 — 2 volumes 12\$000
 de 1909 — 2 volumes 23\$000
 de 1910 — 3 volumes 30\$000
 de 1911 — 4 volumes 35\$000